

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS
MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NA
AMAZÔNIA

**O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI/AM E OS MURA: UMA
PROPOSTA DE GESTÃO**

SERGIO SAKAGAWA

Manaus, Amazonas
Maio 2015

SERGIO SAKAGAWA

**O PARQUE ESTADUAL DO MATUPIRI/AM E OS MURA: UMA
PROPOSTA DE GESTÃO**

ORIENTADOR: HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, Ph.D.

Dissertação apresentada ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia.

Manaus, Amazonas
Maio 2015

ATA DE DESEFA PÚBLICA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE MESTRADO DE DISCENTE DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE
ÁREAS PROTEGIDAS NA AMAZÔNIA DO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA
AMAZÔNIA

No dia quatorze de abril do ano de 2015, às 14:30 horas, no Auditório da Diretoria do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, reuniu-se a Comissão Examinadora da Defesa Pública, composta pelos seguintes membros titulares: Dr. Lino João de Oliveira Neves - UFAM, Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe - Justiça Federal do Amazonas e a MSc. Neila Maria Cavalcante da Silva – CEUC. Membro suplente: Dra. Vilma Teresinha de Araújo Lima – UFAM, sob a presidência do primeiro, afim de proceder a argüição pública do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado do aluno **Sérgio Sakagawa**, intitulado “**O Parque Estadual do Matupiri/AM e os Mura: uma proposta de gestão**”, sob a orientação do Dr. Henrique dos Santos Pereira – Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

Após a exposição, o discente foi arguido oralmente pelos membros da Comissão Examinadora tendo recebido o conceito final:

APROVADA

REPROVADA

POR UNANIMIDADE

MAIORIA

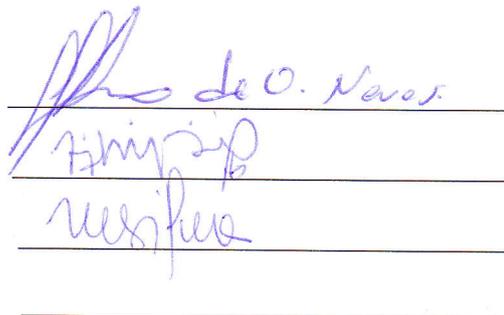
Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos seguintes membros da Comissão Examinadora:

Dr. Lino João de Oliveira Neves

Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

MSc. Neila Maria Cavalcante da Silva

Dra. Vilma Teresinha de Araújo Lima – UFAM



Assinaturas manuscritas em azul sobre linhas horizontais, correspondendo aos membros da Comissão Examinadora listados à esquerda.

Observações:

observar os comentários e recomendações feitas pela banca nos seguintes aspectos: revisão geral de texto, adequação do objetivo geral, repensar a questão de TI e territorialidade, repensar as delimitações de 6 aldeias e a sua totalidade.

S158

SAKAGAWA, Sergio

O Parque Estadual do Matupiri/AM e os Mura: uma proposta de gestão / Sergio Sakagawa. --- Manaus: [s.n.], 2015.
xiii, 136 f. : il.

Dissertação (Mestrado) --- INPA, Manaus, 2015.

Orientador : Ph. D. Henrique dos Santos Pereira.

Área de concentração : Gestão de Áreas Protegidas.

1. Parque Estadual do Matupiri/AM. 2. indígenas. 3. gestão
I. Título.

CDD 333.72

Sinopse:

Estudou-se a fase de implementação do Parque Estadual do Matupiri/AM, em especial as etapas de elaboração do Plano de Gestão da UC. Neste processo, ações para a aquisição da parceria dos Mura da Terra Indígena Cunchã-Sapucaia foram analisadas, e diretrizes de gestão e uma sugestão de instrumento regulador foram propostos.

Palavras-chave: Parque Estadual do Matupiri/AM, indígenas, Zona de Uso Especial Indígena, Terra Indígena Cunchã-Sapucaia e gestão.

*In memoriam de Joaquim Martins, vulgo “Cuecão” e o personagem mais
expressivo da minha Amazônia.
Aos meus pais Sergio e Maria Mercedes por sua generosidade em terem
me criado para o mundo.
À minha mulher Juliane e nossos tesouros Bruno e Beatriz, que hoje
representam o sentido de minha existência. Dedico.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por sua generosidade sempre expressiva em minha vida.

Ao meu orientador Professor Henrique dos Santos Pereira, por me encorajar e expor que minhas loucuras não são exclusivamente minhas. Obrigado Professor, pelos preciosos momentos de ensinamentos.

À Professora Rita Mesquita, pelo seu engajamento e perspicácia em criar e manter a duras penas um curso de pós-graduação extremamente importante ao futuro da Amazônia.

Ao MPGAP e meus amigos de turma, pela diversidade de ensinamentos e por consolidar meu pensamento de que gerir áreas protegidas não é uma profissão pura e simples, mas sim uma escolha de estilo ou loucura de vida.

Ao extinto Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas, por ter sido um pequeno centro, porém, uma gigante entidade que se responsabilizava pelas Unidades de Conservação do estado mais florestado do Brasil.

Aos “Ceuquianos” e às vinte e nove esplendorosas “equipes” gestoras das 42 UC do Amazonas, que desenvolvem uma gestão heroica diante desta insuficiência de recurso humano.

A estes 29 Chefes de UC, em sua maioria amazônidas, que me convencem mais e mais que a salvação das Áreas Protegidas da Amazônia está, e sempre esteve, na própria Amazônia.

Aos Mura da Terra Indígena Cunhã-Sapucaia, em especial às aldeias do Sapucaia, Sapucainha, Tapagem, Corrêa, Piranha, Vila Nova e Forno que sempre me trataram com extremo respeito e simpatia nos momentos de convivência. Em especial ao Simão, Evangelista, Teté, Caixinha, Leu, Seu Leonardo, Seu Toti, Gordiano, Magno, Bel, Bodó e os que eu não citei, mas que desenvolveram e desenvolvem um trabalho exemplar de parceria com a gestão do PAREST Matupiri.

Aos amigos Chiquinho Munduruku (CTL-FUNAI), Maria e José (FUNAI-Borba/AM), que sempre me acolheram e ajudaram meus trabalhos no município de Borba/AM.

Ao meu amigo Glauber do IDAM-Borba/AM.

Aos amigos Capilé, Vânia e família, que sempre cuidaram de mim e se tornaram minha família. Amigos, agradeço o acolhimento e o carinho que sempre dispuseram.

Aos amigos de Manicoré/AM que possibilitaram desenvolver uma gestão à distância do PAREST Matupiri, em especial ao Alcinei (PAE Jenipapo), Candinho (PAE Jenipapo), Professor João (PAE Jenipapo), Roberto (RDS do Rio Amapá) e Edimar (RDS do Rio Amapá).

Aos moradores da RDS do Igapó-Açú, em especial ao meu amigo e irmão Jerri e família, Seu Sabá e família, Adilton, Seu Joãozinho e Dona Maria, Seu Paulo, Joel e Dona Graça, e Dona Mocinha e Seu Raimundo (*in memoriam*).

Aos Comunitários da RDS Mamirauá, em especial às comunidades do Caburini, Vila Alencar, Boca do Mamirauá e Sítio São José.

À minha família da Boca do Mamirauá, Seu Joaquim (*in memoriam*), Paulinho, Ruth, Padre, Hosana, Alan, Alcebiades, Tito, Vânia, Ari, Cláudia, Dalvininho, Nilce, Josiney, Sarney, Fran, Titei, Jó, Orelha, Irã, Cumpadi Élcio, enfim, a todos que já vivi, brinquei, aprendi e sorri nos meus riquíssimos três anos de Mamirauá.

Ao meu “Chefe” Marlon Costa de Menezes, Humberto, Buda e Neto, este último meu eterno irmão mais velho, às vezes mais novo, que tive em Tefé.

Aos meus amigos João, Nelissa, Bigode, Pebinha, Jackson, queridíssima Bianca, Marcião e Amintas, meu eterno irmão e truta de todos os tempos.

Aos meus amigos Brunão, Tati, China, Jeff, Montanha, Mário (esse é considerado), Letícia, Aline, José Eduardo Lahoz, Ribamar, Seu Everaldo, Jessica Cancelli, Tawada, Marcinha, Gilmar, Neila, Chico Pinto, Erivan, Sílvia, Melke, Dionéia, Claudinha e Altemar. Ótimos momentos, reflexões e encontros em Manaus.

Aos Stancik, minha nova família polaca, e novos amigos do Paraná que estão me ensinando a viver na perfeita e fria Curitiba.

Ao SCCP, pelos momentos eternos de angústias e alegrias.

A toda minha família nipônica espalhada pelo Brasil e pelo mundo, em especial à minha querida irmã Maria Luiza.

Aos meus pais que me ensinaram a ter calma nos momentos turbulentos para tomar as decisões mais justas e sensatas.

Aos meus finados Di e Ba sempre importantes e presentes em minha vida.

À minha família Juliane, Beatriz e Bruno que me deram forças para concluir este trabalho, por mais que tenha me ausentado como pai e marido em certos momentos.

Enfim, a todos os Pedros, Joãos, Josés, Antônio e Marias que passaram em minha vida e me ensinaram, seja por palavras, por atitudes, por vivência ou por lutas que: “A vida é dura para quem é mole”.

Agradeço.

*“...os mais belos sonhos nascem no terreno da humildade
e crescem no solo do inconformismo”.*

Augusto Cury

RESUMO

O Parque Estadual do Matupiri/AM é uma Unidade de Conservação criada em 2009 pelo Governo do Estado do Amazonas, através do processo de revitalização da BR-319. Sua criação objetivou blindar o interflúvio Purus-Madeira contra os avanços do desmatamento que acompanharão a reativação desta rodovia. Porém, dentre as diversas Áreas Protegidas do entorno do Parque, há a TI Cunhã-Sapucaia ocupada por indígenas da etnia Mura. Este grupo social reivindica o direito de uso histórico e tradicional das áreas da UC, mesmo não havendo sobreposição de terras entre o Parque e a Terra Indígena. Diante deste cenário, a gestão do Parque foi provocada pelos indígenas a um processo de diálogo e inclusão deste grupo social na gestão da UC. Como resultado desta negociação criou-se a Zona de Uso Especial Indígena na elaboração do Plano de Gestão do Parque Estadual do Matupiri. Neste sentido, através de levantamentos bibliográficos, de legislação ambiental, documentações institucionais, convenções internacionais e experiências sul-americanas, o presente trabalho relata e analisa as etapas da gestão da Unidade de Conservação de Proteção Integral na sua fase de implementação, em especial na elaboração de seu documento regulador, que resultaram na aquisição da parceria dos Mura na proteção da UCPI. Visando quebrar o paradigma entre Parques e povos indígenas, o estudo também propõe diretrizes para a gestão da UC, e apresenta como produto do trabalho uma proposta de instrumento regulador para a construção de termos de compromisso visando à utilização da Zona de Uso Especial Indígena.

Palavras-chave: Parque Estadual do Matupiri/AM, gestão, indígenas, Zona de Uso Especial Indígena e Terra Indígena Cunhã-Sapucaia.

ABSTRACT

The Matupiri State Park/AM is a Conservation Unit created in 2009 by the State of Amazonas, through the revitalization process of BR-319. Its creation aimed to protect the interfluvial Purus-Madeira against the deforestation progress that will come with the road revival. However, within the Protected Areas around the Park, there is Cunchã-Sapucaia Indigenous Land inhabited by ethnic Mura. This social group claims their rights of historic and traditional use from the Conservation Unit area, even though there are not a land overlap between the Park and the Indigenous Land. Towards this scenario, the Park management was provoked to a dialogue process and the inclusion of this social group in the Conservation Unit management. As this negotiation result, it was created the Indigenous Special Use Zone in the Park's Management Plan elaboration. Therefore, through bibliographic survey, environmental legislation, institutional documentation, international conventions and South American experiences, this study reports and analyses the management steps of the Full Protection Conservation Unit in its implementation phase, especially in its Management Plan's elaboration, in which resulted in the acquisition of the Mura partnership to the Park's protection. Aiming to break the paradigms between Parks and indigenous people, the study also proposes guidelines to the Conservation Unit management, and presents as its product a regulatory instrument proposal for the preparation of commitment terms to be used in the Park's Indigenous Special Use Zone.

Keywords: Matupiri State Park/AM, indigenous people, Indigenous Special Use Zone, Cunchã-Sapucaia Indigenous Land and management.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| LISTA DE ABREVIações E SIGLAS..... | xii |
| 1. INTRODUÇÃO..... | 1 |
| 2. JUSTIFICATIVA..... | 5 |
| 3. OBJETIVOS..... | 8 |
| 3.1. Objetivo geral..... | 8 |
| 3.2. Objetivos específicos..... | 8 |
| 4. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS..... | 9 |
| 4.1. Caracterização da área de estudo e seu entorno..... | 10 |
| 4.1.1. Localização geográfica..... | 10 |
| 4.1.2. Caracterização Ambiental..... | 12 |
| 4.1.3. Ocupação Humana..... | 15 |
| 4.1.3.1. Caracterização socioeconômica..... | 16 |
| 4.1.3.2. Uso de recursos naturais..... | 18 |
| 4.1.3.2.1. Agricultura..... | 19 |
| 4.1.3.2.2. Extrativismo vegetal madeireiro..... | 19 |
| 4.1.3.2.3. Extrativismo florestal não madeireiro..... | 20 |
| 4.1.3.2.4. Pesca de subsistência e comercial..... | 21 |
| 4.1.3.2.5. Pesca esportiva..... | 22 |
| 4.1.3.2.6. Criação de animais..... | 23 |
| 4.1.3.2.7. Caça..... | 23 |
| 4.1.4. Conselho Consultivo do PAREST Matupiri..... | 24 |
| 4.2. Procedimento metodológico..... | 25 |
| 4.2.1. Coleta de dados..... | 25 |
| 4.2.2. Estratégia para obtenção dos resultados..... | 26 |
| 5. RESULTADOS E DISCUSSÃO..... | 27 |
| 5.1. A implementação da UC..... | 27 |

| | | |
|------------|---|-----|
| 5.1.1. | A criação do PAREST Matupiri..... | 27 |
| 5.1.2. | A gestão local e a presença Mura..... | 29 |
| 5.1.3. | O primeiro contato..... | 30 |
| 5.1.4. | A primeira reunião..... | 32 |
| 5.1.5. | Os olhos que faltavam..... | 33 |
| 5.1.6. | A primeira reunião na Terra Indígena..... | 34 |
| 5.1.6.1. | Sinalização das Unidades de Conservação..... | 36 |
| 5.1.6.2. | Proteção e utilização histórica do rio Matupiri..... | 37 |
| 5.1.6.3. | Atividade de turismo de pesca esportiva..... | 39 |
| 5.1.6.4. | Madeira para auto abastecimento..... | 41 |
| 5.1.7. | Elaboração do Plano de Gestão..... | 42 |
| 5.1.7.1. | Sensibilização sobre as atividades de elaboração do PG..... | 44 |
| 5.1.7.2. | Diagnóstico socioeconômico da UCPI..... | 45 |
| 5.1.7.2.1. | No tempo dos Mura..... | 50 |
| 5.1.7.2.2. | A estratégia Mura..... | 50 |
| 5.1.7.3. | Mapeamento participativo da UC..... | 53 |
| 5.1.7.4. | Etapas de planejamento da gestão do PAREST Matupiri..... | 59 |
| 5.1.7.5. | A Missão..... | 66 |
| 5.1.7.6. | A Visão de Futuro..... | 66 |
| 5.1.7.7. | Zoneamento do PAREST Matupiri..... | 67 |
| 5.1.7.8. | Os Programas de gestão..... | 82 |
| 5.1.7.9. | O caminho para a Consolidação da UC..... | 86 |
| 5.2. | Diretrizes para a gestão..... | 91 |
| 5.2.1. | Acordos Internacionais..... | 91 |
| 5.2.2. | Legislação nacional..... | 96 |
| 5.2.3. | A Salvação..... | 100 |
| 5.2.3.1. | Plano de Uso Tradicional..... | 101 |

| | |
|--|------------|
| 5.2.3.2. Zona Histórico-Culturais Antropológicas..... | 101 |
| 5.2.3.3. Acordos de Gestão e de Manejo..... | 102 |
| 5.2.3.4. Termos de Compromisso..... | 102 |
| 5.2.3.5. Dupla afetação..... | 102 |
| 5.2.3.6. Revisão dos Limites de UCPI..... | 103 |
| 5.2.4. Consciência para uma gestão socioambiental..... | 104 |
| 5.2.4.1. Princípios..... | 105 |
| 5.2.4.2. Mentalidades..... | 105 |
| 6. CONCLUSÕES..... | 108 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 112 |
| SITES CONSULTADOS..... | 121 |
| APÊNDICE A..... | 122 |

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

- AIS - Agentes Indígenas de Saúde
- AP - Áreas Protegidas
- CDB - Convenção sobre a Diversidade Biológica
- CEUC-AM - Centro Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas
- CF - Constituição Federal
- CTL - Coordenador Técnico Local
- DiPUC - Diagnóstico Participativo de Unidades de Conservação
- DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte
- DPT - Departamento de Populações Tradicionais
- EIA - Estudo de Impacto Ambiental
- EJA - Ensino de Jovens e Adultos –
- FLOREST - Floresta Estadual
- FUNAI - Fundação Nacional do Índio
- IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- IIEB - Instituto Internacional de Educação do Brasil
- IN - Instrução Normativa
- INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
- ISA - Instituto Socioambiental
- IUCN - International Union for Conservation of Nature
- MPGAP - Mestrado Gestão de Áreas Protegidas da Amazônia
- OIPMTICS - Organização Indígena do Povo Mura da TI Cunhã-Sapuçaia
- OIT - Organização Internacional do Trabalho para Povos Indígenas e Comunidades Tribais
- ONG - Organização Não Governamental
- OPP - Oficina de Planejamento Participativo
- PAE - Projeto de Assentamento Agroextrativista
- PAREST - Parque Estadual
- PARNA - Parque Nacional
- PG - Plano de Gestão

PNAP - Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas

PNN - Parque Nacional Natural

RANI - Registro de Nascimento Administrativo Indígena

RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável

REBIO - Reserva Biológica

REM - Regime Especial de Manejo

RESEX - Reserva Extrativista

SDS-AM - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

SEIND-AM - Secretaria de Estado para os Povos Indígenas

SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena

SEUC-AM - Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

TC - Termo de Compromisso

TDR - Termo de Referência

TI - Terra Indígena

UC - Unidade de Conservação

UCPI - Unidade de Conservação de Proteção Integral

ZUEI - Zona de uso Especial Indígena

1. INTRODUÇÃO

A gestão de Unidades de Conservação - UC na Amazônia brasileira é uma tarefa complexa. Os desafios do contexto amazônico se somam às contradições inerentes às tentativas de conciliação entre os objetivos da conservação biológica e os do desenvolvimento socioeconômico local. Esse contexto pode ser ainda mais desafiador quando envolve a presença de populações indígenas que ocupam territórios ou utilizam recursos naturais em áreas afetadas pela criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral - UCPI. Soluções que assegurem os direitos originais das comunidades indígenas, ao mesmo tempo em que viabilizam as metas de conservação da biodiversidade, requerem arranjos institucionais criativos e que desafiam as interpretações convencionais de marcos regulatórios e legais existentes.

Essa situação se apresenta no caso do processo de implementação do Parque Estadual do Matupiri/AM - PAREST Matupiri, através de seu órgão gestor o Centro Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - CEUC-AM. O planejamento e elaboração do plano de gestão dessa UCPI trouxeram elementos novos e podem significar um novo entendimento para gestão de unidades de conservação ocupadas ou utilizadas por populações indígenas.

O PAREST Matupiri foi criado através do Decreto Estadual nº 28.424 de 27 de março de 2009 (AMAZONAS, 2009), pelo Poder Executivo do Estado do Amazonas. Suas terras estão inseridas nas áreas dos municípios de Borba e Manicoré, compreendendo uma área total de 513.747,47 ha, situadas no Interflúvio Purus-Madeira na margem esquerda da BR-319 no sentido Manaus/AM - Porto Velho/RO (AMAZONAS, 2014a).

Por uma iniciativa do Governo Federal, a BR-319 está em processo de recuperação com o objetivo de viabilizar novamente um corredor viário ligando o Norte ao restante do país, resgatando uma estratégia geopolítica dos tempos da ditadura militar brasileira da década de 70, motivada, principalmente, por questões de controle territorial da Amazônia e não somente por argumentos econômicos que beneficiariam a região, através do desenvolvimento de suas estruturas rodoviárias (FEARNSIDE & GRAÇA, 2006).

A retomada dessa estratégia tende a reabrir uma via facilitadora ao desmatamento na forma de agricultura em larga escala, tendo hoje, o seu principal produto a soja (SDS, 2006), extração ilegal de madeira e uso irregular do solo. Vale-se ressaltar que a parte sul da área de influência da BR-319 encontra-se na região do “arco do desmatamento” que, entre outras regiões, é compreendido pelo estado de Rondônia e o sul do Amazonas. Nesta região, o desmatamento geralmente ocorre em relação à proximidade de estradas e de acordo com diversos autores (LAURANCE *et al.* 2002; FERREIRA *et al.* 2005; KIRBY *et al.* 2006) existe maior proporção de desmatamento em áreas próximas a estas.

Visando criar barreiras ao avanço dos impactos negativos desse processo, a criação de UC se tornou a estratégia do Governo Federal para blindar as áreas florestais de influência da BR-319 contra os avanços do desmatamento que acompanharão o funcionamento dessa rodovia (FEARNSIDE, 2000). Nesse sentido, o Governo Federal em conjunto com o Governo do Estado do Amazonas criou um grupo técnico de trabalho (MMA, 2008) para realizar estudos prévios para a criação dessas ao longo da BR-319, pela retomada do asfaltamento da rodovia.

De acordo com o resultado desses estudos, o Governo do Estado do Amazonas criou seis Unidades de Conservação: o Parque Estadual do Matupiri, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Matupiri - RDS Matupiri, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açú - RDS Igapó-Açú, a Reserva Extrativista de Canutãma - RESEX Canutãma, a Floresta Estadual de Canutãma - FLOREST Canutãma e a Floresta Estadual de Tapauá - FLOREST Tapauá. É importante ressaltar que o PAREST Matupiri é a única UCPI, dentre as seis Unidades estaduais criadas no âmbito da revitalização da BR-319.

Segundo o estudo de criação do PAREST Matupiri (SDS, 2006), os principais fatores que justificaram a escolha da categoria de parque na criação da UC foram a inexistência de moradores em seu interior e a existência de complexos de campinas amazônicas, que são considerados ambientes extremamente peculiares e pouco representados no Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas - SEUC-AM (AMAZONAS, 2007).

Entretanto, o PAREST Matupiri exerce forte influência em sua área de entorno e no interflúvio Purus-Madeira, já que é cercado por quatro Unidades de Conservação Estaduais de Uso Sustentável (RDS Igapó-Açú, RDS Matupiri, RDS do

Rio Madeira e RDS do Rio Amapá), um Projeto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o Projeto de Assentamento Agroextrativista Jenipapo - PAE Jenipapo e a Terra Indígena Cunhã-Sapucaia - TI Cunhã-Sapucaia, tornando-se assim, uma área de extrema importância quanto ao seu papel ecológico como área fonte para a geração, manutenção e reprodução de recursos naturais para as populações humanas residentes em seu entorno.

Porém, dentre essas populações que habitam o entorno do Parque, há os Mura da TI Cunhã-Sapucaia (BRASIL, 2006a), que mesmo residindo fora dos seus limites, reivindicam seu reconhecimento como usuários dos recursos naturais e protetores históricos da bacia do rio Matupiri, principal acesso fluvial à UC.

Essa constatação foi baseada nas primeiras atividades de monitoramento da UC, iniciadas em 2011, quando foram observados vestígios de uso da área por esses indígenas, tais como capoeiras, esteios de casas e áreas de trabalho madeireiro; pela primeira reunião realizada com indígenas ex-moradores do rio Matupiri no município do Careiro/AM, quando foram solicitados esclarecimentos sobre as novas UC do rio Matupiri (SAKAGAWA, 2011); e em 2012, quando foram realizadas duas reuniões na TI Cunhã-Sapucaia com o Chefe do Parque, visando apresentar a UC, esclarecer seus objetivos, suas regras e benefícios (SAKAGAWA, 2012).

Esses reconhecimentos iniciais permitiram a constatação de fatos e a compreensão de elementos do contexto socioecológico local que posteriormente foram inseridos nas tomadas de decisão no processo de implementação da UC:

- O Parque é limítrofe com a TI Cunhã-Sapucaia;
- A principal via de acesso fluvial da UC é o rio Matupiri, e a foz ou “boca” deste rio se encontra dentro da área da TI Cunhã-Sapucaia, dividindo esta via fluvial com a área de proteção integral;
- Os ex-moradores da área do Parque relatam que se mobilizaram para a área da TI, pois esta se encontra mais próxima de Borba/AM, centro urbano para acessar todo e qualquer serviço de assistência necessária, via fluvial; e pela saída dos “patrões do rio Matupiri”, agentes externos que compravam diversos recursos naturais como madeira, “pele de fantasia”, sorva e balata; dos ex-moradores;

- Como usuários históricos, também são identificados na região (Borba/AM, Autazes/AM e BR-319) como os protetores do rio Matupiri, desde antes da criação do Parque;
- O rio Matupiri já foi muito explorado pela sua riqueza madeireira, de “bicho de caça”, quelônios e pescado, mas pela luta destes indígenas, hoje em dia é uma área relativamente preservada e, atualmente, as invasões ocorrem em menor escala nas áreas deste rio;
- O estudo de criação do PAREST Matupiri, RDS Matupiri e RDS Igapó-Açú (SDS, 2006), não considerou estes indígenas em seu levantamento socioeconômico, sendo citados no documento apenas como “invasores” de lagos de pesca pelos moradores da RDS Igapó-Açú, UC limítrofe com o Parque;
- Esse mesmo estudo concentrou seus esforços ao longo da BR-319, não atingindo efetivamente os cursos hídricos (rios Matupiri e Igapó-Açú), como proposto no Diagnóstico Participativo de Unidades de Conservação - DiPUC (MOURA, 2001). Caso essa orientação tivesse sido seguida, esta reivindicação de uso da área do Parque, ou terras expropriadas aos índios, não estaria causando este “conflito de interesses” ou negação de direitos.

Ao identificar esses aspectos, a administração da UC entendeu que sem a participação efetiva destes indígenas em um modelo de gestão compartilhada do Parque, a estratégia de conservação do Interflúvio Purus-Madeira se tornaria eternamente incompleta e frágil e com a possibilidade de uma perpetuação de conflito, entre a área do estado do Amazonas e os indígenas da TI Cunhã-Sapucaia. Não obstante, esta situação já havia se estabelecido com a criação e exclusão da área do PAREST Matupiri do território dos Mura.

Nesse contexto, o presente trabalho pretende relatar e analisar como a fase de implementação do PAREST Matupiri tratou sua sobreposição territorial com indígenas da TI Cunhã-Sapucaia em seus processos de implementação, elaboração de Plano de Gestão - PG, e a inclusão desse grupo social como protagonistas no gerenciamento do Parque; e, por fim, propor diretrizes de gestão que auxiliem o gerenciamento de UCPI com histórico e presença de ocupação indígena, similares ao PAREST Matupiri.

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (BRASIL, 2000) e com o SEUC-AM, este segundo incluindo o PAREST Matupiri, as categorias Parques Nacionais - PARNA ou Parques Estaduais do Amazonas - PAREST pertencem ao grupo de Unidades de Conservação de Proteção Integral - UCPI, onde suas regras de uso são mais restritivas. A Proteção Integral é definida como a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais, e a categoria Parques Nacionais ou Estaduais tem como principal objetivo:

“...a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”(BRASIL, 2000).

São áreas protegidas que não permitem a ocupação por populações humanas e não permitem o uso direto de seus recursos naturais.

Mas o que fazer quando, por um acaso histórico geográfico, por equívocos, por parâmetros ambientalistas, por interesses políticos, por interesses desenvolvimentistas da nação e por falta de conhecimento da realidade *in situ*, a UCPI é criada sobre territórios originalmente ocupados por populações indígenas?

Ao levarmos em conta o fato de que as populações indígenas são os primeiros habitantes, ou sociedade, que habitam o Brasil e a Amazônia, a criação de alguns Parques Nacionais e Estaduais sobre seus territórios tem que ser reavaliada (LEUZINGER, 2007) e/ou sua gestão reformulada. Isto porque, segundo o artigo 231º da Constituição Federal - CF Brasileira (BRASIL, 1988) esta ocupação pretérita garante o “direito originário” a esses povos, ou seja, esse direito é imprescritível e inalienável, sendo assim, constitucionalmente o território de ocupação indígena sob ou sobre a UCPI é absoluto.

Constitucionalmente, a criação de UC também é de maneira equivalente absoluta e imprescindível. Pode-se dizer que o artigo 225º da CF foi um grande avanço para a sociedade brasileira, garantindo o respeito aos direitos ambientais da sociedade. Esta passagem do documento rege que é direito e dever de todos, a

garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, e para tanto, é responsabilidade do Estado garantir e definir espaços territoriais especialmente protegidos tais como as UC.

A aparente clareza da Constituição Federal não é uma unanimidade de opiniões, e muito menos um documento em que o Estado brasileiro respeita e o aplica incondicionalmente, além de que, em partes, as suas interpretações podem ser de acordo com o interesse particular de cada beneficiário.

O fato é que essas duas categorias de espaços geopolíticos, territórios indígenas e UC, em muitos momentos se sobrepõem espacialmente, porém suas regulamentações, órgãos gestores e objetivos de gestão são tratados de maneira distinta e caminham separadamente, mesmo ambas sendo consideradas Áreas Protegidas - AP com papel fundamental na conservação dos ecossistemas naturais brasileiros.

Este argumento não intende em juntar territórios indígenas e UC em uma mesma categoria ou em uma mesma gerência, mas evidenciar que estes dois espaços geopolíticos não precisam ser antagônicos. Um não precisa ser mais absoluto e soberano do que outro. Ambos são ferramentas extremamente necessárias e eficazes para a conservação da diversidade biológica e sociocultural do país (BRASIL, 2006).

A ideia de que as populações que vivem nas florestas, especialmente as indígenas, são as causadores dos altos níveis de desmatamento que ocorrem na Amazônia, ou que qualquer presença humana em Unidades de Conservação é prejudicial à conservação da biodiversidade, deve fazer parte de erros passados que ficarão registrados nos livros escolares de História.

Direcionar aos indígenas a culpa da degradação de áreas de floresta amazônica ou gastar esforços exaustivamente em combater a sua presença em UCPI, pode se tornar um combustível para a segregação social e não para um bem estar coletivo. Talvez se a sociedade, as organizações e instituições conservacionistas focassem suas energias em combater os grandes predadores como grandes madeireiros e mineradores ilegais, grileiros e megaempreendimentos de desenvolvimento econômicos a qualquer custo, a presença de populações

indígenas em UCPI seria tratada como uma oportunidade positiva para a conservação, e não como um tema divergente e conflituoso.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

- Propor diretrizes de gestão que auxiliem o gerenciamento do PAREST Matupiri, e se pertinentes, embasem outros casos similares de UCPI com sobreposição territorial indígena na Amazônia.

3.2. Objetivos específicos

- Relatar e analisar os processos de implementação do Parque Estadual do Matupiri com o protagonismo dos Mura da TI Cunhã-Sapucaia;
- Estudar os aspectos legais, acordos e experiências internacionais, e casos precedentes nacionais de sobreposição territorial entre TI e UCPI;
- Apresentar propostas de diretrizes de gestão que conciliem territórios indígenas e UCPI na Amazônia, em especial ao caso do PAREST Matupiri.

4. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

Para esclarecimento das estratégias metodológicas adotadas no presente trabalho, é importante informar que o autor, ao mesmo tempo em que atuou como pesquisador científico do Programa de Pós-graduação do Mestrado Gestão de Áreas Protegidas da Amazônia - MPGAP, também foi sujeito participante do caso do Parque Estadual do Matupiri/AM e os Mura, no sentido de ter sido o primeiro Chefe de Unidade de Conservação da UCPI, entre o período de 2010 a 2014, fase de implementação do Parque e período de análise deste trabalho.

Os dados secundários institucionais coletados e analisados para a obtenção dos resultados desta dissertação foram elaborados pelo próprio autor deste TCC. Foram analisados relatórios de atividades destinados ao órgão gestor, mas com o autor figurando como Chefe da UC e mediador das negociações e integração entre a TI Cunha-Sapucaia e PAREST Matupiri.

A atuação profissional como servidor do CEUC-AM da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS-AM, possibilitou acessar documentos de circulação interna que sustentam parcela importante da pesquisa, porém, o fato não eximiu a necessidade de aquisição de autorização do órgão gestor para fins de pesquisa científica (Autorização nº 62/2014 - CEUC/SDS). Além dos documentos públicos e de circulação interna do CEUC-AM, também foram consultadas outras fontes bibliográficas e documentais relacionadas ao tema.

Há muito tempo, o estabelecimento de Parques em conflito com territórios indígenas no Brasil tem gerado discussões polêmicas entre o meio social, político e acadêmico. Divergências entre políticas ambientais nacionais e direitos constitucionais vêm impedindo o desenvolvimento de modelos de gestão de UCPI com um viés socioambiental justo. Inovações e práticas de acordos internacionais, nacionais e locais, visando um bom convívio entre espaços de domínio público e populações tradicionais, neste caso, Parques e populações indígenas, vêm surgindo como uma das necessidades prioritárias para a conservação da Biodiversidade.

Este estudo de caso do PAREST Matupiri e os Mura está baseado em um trabalho de integração e análise de dados secundários e bibliografias que abordam a temática, visando esclarecer as decisões tomadas na fase de implementação do

Parque, em especial a elaboração do PG da UC, e surgir com propostas de diretrizes de gestão que auxiliem a compatibilização de uso tradicional de recursos naturais por populações indígenas na UCPI.

4.1. Caracterização da área de estudo e seu entorno

As informações apresentadas neste tópico foram adquiridas em consulta exclusiva ao Plano de Gestão do PAREST Matupiri publicado no ano de 2014 (AMAZONAS, 2014a) e a Portaria SDS 009, de 15 de janeiro de 2014, que institui o Conselho Consultivo da UCPI (AMAZONAS, 2014).

4.1.1. Localização geográfica

O Parque Estadual do Matupiri, criado pelo Decreto Estadual Nº 28.424 de 27 de março de 2009, com uma área de aproximadamente de 513.747,469 ha, está localizado entre o interflúvio Rio Purus - Rio Madeira, nas bacias dos rios Matupiri, Amapá e Autaz-Mirim, dentro dos municípios de Borba e Manicoré, pertencente à Mesorregião do sul amazonense e Microrregião do Madeira no estado do Amazonas.

Localiza-se no trecho do Km 161 ao Km 365 da BR-319, na margem esquerda no sentido Manaus - Porto-Velho/RO. Na porção sul limita-se com o assentamento PAE Jenipapo e mais a sudeste com a RDS do Rio Madeira. Ao sudoeste é delimitada pela rodovia AM-464 e limítrofe a RDS do Rio Amapá. Ao norte faz divisa com a RDS Igapó-Açú e área de afetação da BR 319. Sua porção nordeste limita-se com a TI Cunhã-Sapucaia e a RDS Matupiri. Na sua porção central é cortada pelo rio Matupiri, principal via de acesso ao interior do Parque (Figura 1).

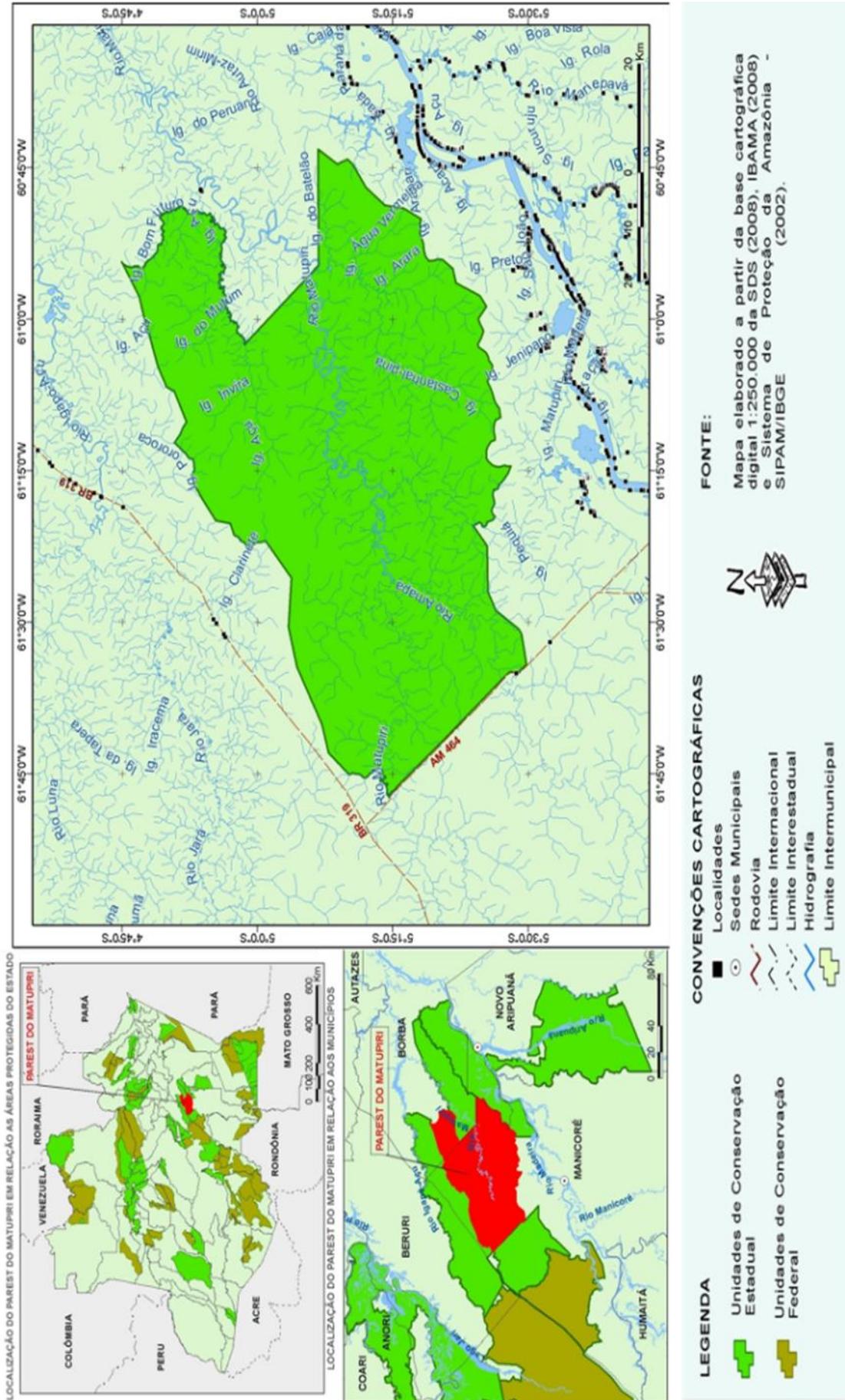


Figura 1. Mapa de localização do Parque Estadual do Matupiri. Arquivo CEUC/SDS-AM

4.1.2. Caracterização Ambiental

O PAREST Matupiri é drenado em sua totalidade pela bacia do Madeira que apresenta uma densa rede hidrográfica de características dendríticas ou arborescentes (CHRISTOFOLETTI, 1980 *apud* AMAZONAS, 2014a). Os rios que o banham são o Matupiri, o Autaz-Mirim e o Amapá, alguns dos afluentes desta bacia.

De acordo com a classificação do Projeto RADAMBRASIL, 1977 (Base Cartográfica do IBGE, na escala 1:250.000, de 2007) o PAREST Matupiri possui cinco fitofisionomias principais: Floresta Ombrófila Densa Aluvial com Dossel Emergente (<1%), Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas com Dossel Emergente (91%), Floresta Ombrófila Aberta de Terras Baixas com Palmeiras (<1%), Floresta Ombrófila Aberta Aluvial com palmeiras (1%), e Savana - Gramíneo-Lenhosa ou Campina Amazônica, sem floresta-de-galeria (7%) (Figura 2).

As fisionomias principalmente estudadas durante o Plano de Gestão do PAREST Matupiri foram as de Campina Amazônica em solo hidromórfico. A maioria das espécies é exclusiva desse tipo de ambiente, portanto, qualquer intervenção que modifique a estrutura dessas ilhas pode extinguir algumas destas.

Em relação à fauna estudada neste ambiente, foram registradas 23 espécies de peixes, sendo que 2 destas são possíveis espécies novas; 21 espécies de répteis e 22 de anfíbios, das quais, 3 possíveis novas espécies, além de registro de um anuro que pouco se sabe sobre sua distribuição no estado do Amazonas; 64 espécies de aves, destas, 6 de ocorrência limitada à área do interflúvio Purus-Madeira; e 60 espécies de mamíferos, dentre elas, 5 consideradas ameaçadas de extinção pela International Union for Conservation of Nature - IUCN (IUCN, 2012.2 *apud* AMAZONAS, 2014a), notadas através da coleta de dados e dos relatos apresentados pelos moradores da região (*Prionomys maximus* (tatu-canastra), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Speothos venaticus* (cachorro-do-mato-vinagre), *Leopardus wiedii* (gato-maracajá), *Panthera onca* (onça-pintada)).

O elevado número de espécies de carnívoros (15) e a alta frequência de registros (diretos e indiretos) de espécies extensivamente caçadas em regiões habitadas, como a anta (*Tapirus terrestris*), queixada (*Tayassu pecari*), caititu (*Pecari tajacu*), veados (*Mazama* spp.) e macaco-barrigudo (*Lagothrix cana*) indicam qualidade ambiental da região (CULLEN JR. & VALLADARES-PÁDUA, 1999 *apud*

AMAZONAS, 2014a), que pode estar associada à baixa pressão antrópica na região amostrada.

Por ser uma UCPI envolta por áreas protegidas, que incluem UC de uso sustentável, assentamento do INCRA e Terra Indígena, o PAREST Matupiri tem grande possibilidade de estar funcionando como “área fonte” de recursos naturais para as AP adjacentes. Entretanto é preciso a implantação de programas integrados de monitoramento da biodiversidade em sintonia com as áreas ao redor da UC.

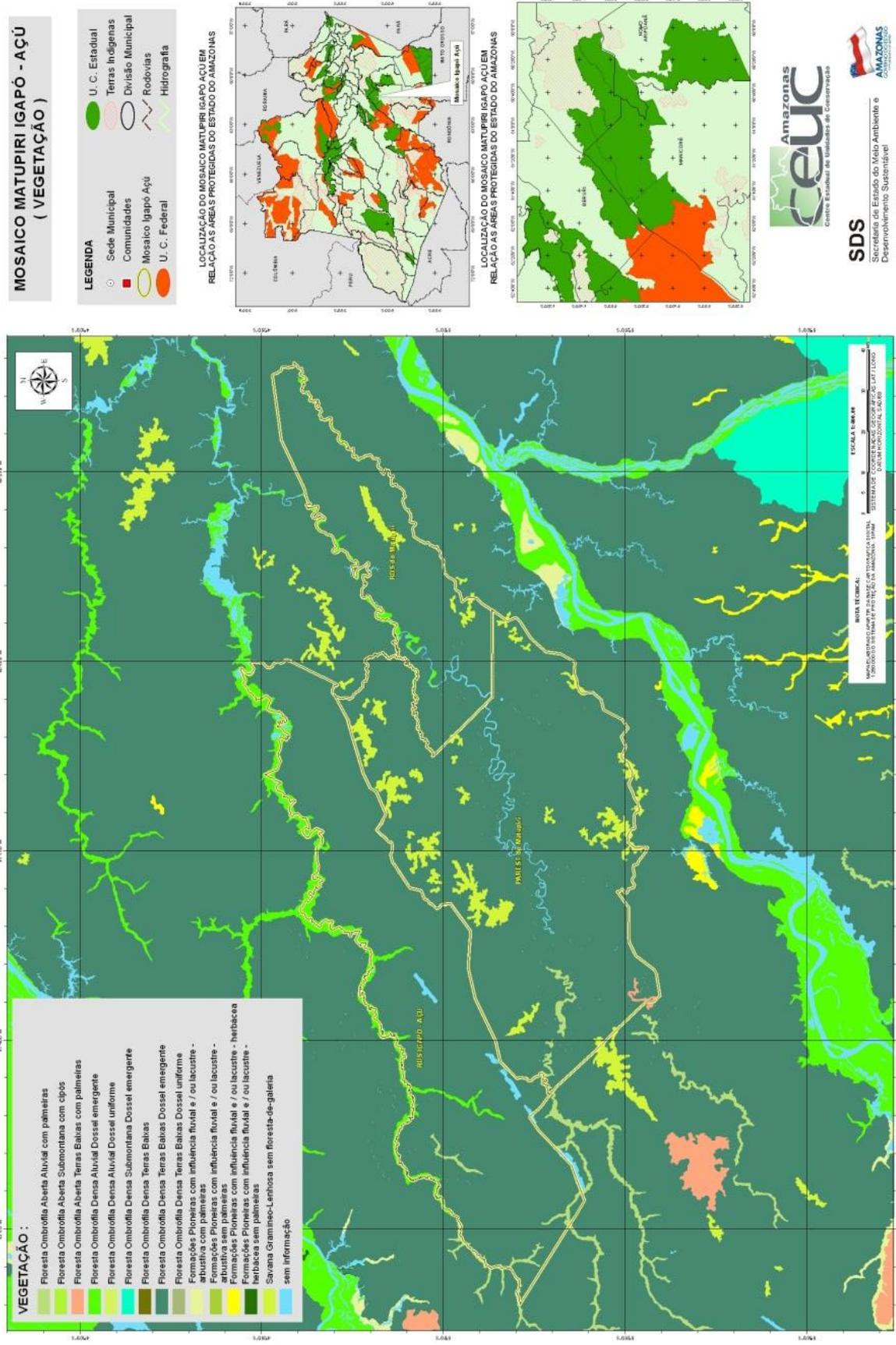


Figura 2. Vegetação do Parque Estadual do Matupiri. Fitofisionomias. Arquivo CEUC/SDS-AM

4.1.3. Ocupação Humana

O Parque Estadual do Matupiri está inserido nos municípios de Borba e Manicoré. Os aspectos culturais nesses municípios e das populações que vivem no entorno da UC estão conectados tanto com a cultura dos povos indígenas quanto dos brancos. A influência cultural pode ser notada, quando são conhecidas as origens dos nomes destas cidades: “Borba”: por determinação do então governador da Província do Grão-Pará (região que englobava o atual estado do Amazonas), Mendonça Furtado, as vilas da província deveriam ter nome de cidades portuguesas; “Manicoré”: origina-se de “Anicoré”, tribo indígena que habitava a região e que deu o nome ao rio Manicoré, afluente do rio Madeira (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2013).

Atualmente, não há registros de moradores dentro dos limites do PAREST Matupiri, dado registrado desde os estudos de criação da UC (SDS, 2006). Porém, o PG do PAREST Matupiri aponta que nem sempre foi assim. Levantamentos socioeconômicos realizados em 2013, visando à elaboração do documento, citam a existência de duas unidades familiares da Terra Indígena do entorno do Parque, em Borba, que já residiram dentro da UC.

Este número pode parecer pequeno, mas atualmente, os filhos e filhas das duas unidades familiares, ex-residentes da UC, que já estabeleceram suas famílias, estão dispersos nas aldeias da TI Cunhã-Sapucaia e ainda mantêm o hábito de utilização dos recursos naturais das áreas de sua antiga residência. Neste sentido, esse dado de duas unidades familiares pode se tornar mais expressivo.

O PG da UC apresenta registros de proteção e utilização histórica da área pelos Mura da TI Cunhã-Sapucaia. Este fato se dá, principalmente, pela entrada do principal acesso à UC estar dentro da Terra Indígena, ou seja, antes da criação da UC, para adentrar os meandros do rio Matupiri, via de acesso que cruza o centro da área, hoje em dia Parque, havia a necessidade de passar pelas aldeias e pedir sua autorização. Além de que, este rio foi declarado como uma reserva de recursos naturais desta população Mura, mesmo com sua maioria residindo em outro curso hídrico, o rio Igapó-Açú.

Já no outro extremo da UC, em sua porção sul, pertencente à Manicoré, o documento regulador do PAREST Matupiri também registra a utilização das áreas

de entorno e das campinas da UC, como unidades de produção de leite de sorva, balata e coquirana pelos moradores do PAE Jenipapo. Porém, estas populações relataram uso pretérito, quando os “antigos”, pais e avós, coletavam estes recursos naturais que atualmente não possuem mais mercado. Hoje, parte dos moradores do projeto do INCRA, ainda utilizam as trilhas de sorva e balata dos “antigos” como acesso às campinas do Parque para caçar no inverno, porém, relatam que dificilmente chegam aos limites da UC, pois a fartura de recurso faunístico não gera a necessidade de ir tão longe.

No extremo sul da UC, em Manicoré, especificamente na AM-464 ou Ramal de Manicoré, o Plano de Gestão também cita a existência de outra etnia indígena, os Munduruku da aldeia Camaiôa, que reivindicam, em processo formal na Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a demarcação de sua Terra Indígena. A área reivindicada abrange uma porção do PAREST Matupiri e toda a RDS do Rio Amapá, área justaposta a UCPI, também gerenciada pelo CEUC-AM. Esse grupo indígena expôs que não gostaria de se agregar aos estudos do PG do Parque, pois constataria a aceitação da UC, criando um degrau a mais a ser ultrapassado e enfraquecendo a luta pela demarcação de suas terras.

4.1.3.1. Caracterização socioeconômica

Diante do enfoque do trabalho, aqui será apresentada somente a caracterização socioeconômica das populações usuárias do Parque que habitam a TI Cunhã-Sapucaia. Porém, não se exime a indubitável importância dos outros grupos sociais que residem no entorno da UC e dos que compõem o conselho gestor do Parque (Portaria SDS 009, de 15 de janeiro de 2014).

A TI Cunhã-Sapucaia foi homologada em 2006 e apresenta uma área de 471.450 ha, onde vive uma população predominantemente Mura de aproximadamente 580 indígenas das, cerca de, 15.713 pessoas dessa etnia que atualmente existem no Brasil.

Os Mura, conhecidos pela grande habilidade e conhecimento em navegar por rios, lagos e igarapés, habitam a região dos rios Madeira, Japurá, Solimões, Negro e Trombetas desde o século XVII, de acordo com registros históricos (AMOROSO, 1999).

Devido ao seu grande fascínio pela navegação, além de passarem grande parte do tempo em suas canoas nos rios, igarapés e lagos da região, suas casas eram posicionadas, preferivelmente, em frente aos cursos d'água. A escolha por estes locais também se dava pela maior facilidade em se obter água e alimentos provenientes do rio (PEQUENO, 2006 *apud* AMAZONAS, 2014a).

O principal idioma utilizado por este grupo étnico é, hoje, o português, porém, segundo AMOROSO (1999), em uma “linguagem própria”, chamada por eles de “nossa linguagem”.

A relação estabelecida entre as aldeias Mura se baseia em afinidades e articulações políticas. Essas articulações, na maioria das vezes, envolvem acordos e definições de regras para o uso dos recursos naturais de áreas específicas. Esses acordos são estabelecidos através de reuniões entre as aldeias, que podem levar dias.

As redes de relações Mura ultrapassam sua esfera territorial, e se estendem desde as aldeias vizinhas até os municípios próximos, onde moram alguns parentes e parceiros políticos que também fazem parte da Organização Indígena do Povo Mura da TI Cunhã-Sapucaia - OIPMTICS. A relação com a população não indígena geralmente é restrita a uma política de boa vizinhança. Conflitos normalmente acontecem pelo fato dos não indígenas acreditarem que uma vez que os indígenas possuem uma terra delimitada, estes deveriam utilizar unicamente aquela área.

A TI Cunhã-Sapucaia possui oficialmente 11 aldeias reconhecidas pela FUNAI. Porém, as aldeias indicadas pelos próprios indígenas como tradicionalmente usuárias e protetoras históricas do rio Matupiri - área inserida nos limites do PAREST Matupiri - são as aldeias do Piranha, Vila Nova, Sapucaia, Sapucainha, Tapagem e Corrêa. Neste sentido, o presente trabalho, assim como o PG do Parque, abordará somente estes seis agrupamentos:

- Aldeia Piranha: É a maior, e a mais estruturada aldeia da TI Cunhã-Sapucaia. Essa aldeia possui 45 famílias com indígenas da etnia Mura. A infraestrutura da aldeia conta com duas escolas, uma com ensino fundamental e a outra com ensino médio à distância, via internet, que vai até o 1º ano, além do Ensino de Jovens e Adultos - EJA. Possui um centro social, igreja, polo base de saúde, motor de luz, casa de farinha e campo de futebol. Os moradores estão

divididos entre a religião católica e evangélica. Essa aldeia fica 2h30min de distância de Borba em um motor 40HP. Seu sistema econômico consiste na pesca, agricultura, caça, e também na extração da madeira, além de atividades relacionadas com pesca esportiva, onde trabalham como guias.

- Aldeia Sapucaia: Localizada em área de terra firme no rio Igapó-Açú, abriga 18 famílias totalizando 111 pessoas. Possui escola, centro social, igreja, campo de futebol, poço, motor de luz e casa de farinha. Têm sua economia baseada na agricultura, pesca, extrativismo e pesca esportiva. É a primeira aldeia da TI juntamente com a inexistente Cunhã, justificando o nome da AP.

- Aldeia Sapucainha: Nesta aldeia residem cinco famílias em área de terra firme à margem direita do rio Igapó-Açú. Não possui edificações de escola e centro comunitário. As aulas e reuniões acontecem na área destinada à construção da igreja católica que já está em andamento. A economia desta aldeia, assim como as demais, está baseada no extrativismo, caça e pesca.

- Aldeia Tapagem: Está localizada em uma área de terra firme à margem esquerda do rio Igapó-Açú. Juntos totalizam 7 famílias e 37 indígenas da etnia Mura, dentre eles católicos e evangélicos. As atividades de extração, agricultura e pesca, além da prática da pesca esportiva, fazem parte do sistema econômico da aldeia, exercidos principalmente para subsistência. Tapagem conta com a infraestrutura de escola, centro comunitário, barco, motor de luz, campo de futebol e casa de farinha.

- Aldeia Corrêa: Única aldeia no rio Matupiri, localizada em uma “ponta” de terra firme, possui apenas uma unidade familiar. As atividades exercidas por esses moradores do entorno envolvem a pesca, extrativismo e agricultura, direcionados para própria subsistência com a comercialização do excedente.

- Aldeia Vila Nova: Esta aldeia não foi caracterizada e nem visitada pelos consultores que elaboraram o diagnóstico socioeconômico da UC. Porém a aldeia é citada como usuária e protetora histórica das áreas do Parque nas atividades de mapeamento participativo da UC.

4.1.3.2. Uso de recursos naturais

Os Mura da TI Cunhã-Sapucaia declaram que utilizam os recursos naturais do PAREST Matupiri de forma esporádica e pouco frequente, desde a criação da UC. Estes indígenas reivindicam o uso da área do Parque, por conta de seu

contexto de uso e proteção pretéritos. Contudo, apesar da longa distância das aldeias às áreas do Parque e a intensidade baixa de extrativismo, a área da UC foi considerada importante fonte de recurso para esta população.

Nesse contexto, destaca-se que os indígenas, que utilizam os recursos do Parque, realizam esta prática a mais de cinco décadas e durante este período não existia o PAREST Matupiri. Os Mura da TI Cunhã-Sapucaia afirmam que suas principais atividades produtivas, em ordem de importância são: agricultura (56,8% dos entrevistados), extrativismo vegetal (27,6% dos entrevistados), pesca (6,9% dos entrevistados) e criação de animais domésticos (6,9% dos entrevistados).

4.1.3.2.1. Agricultura

O PG registra dois tipos de culturas agrícolas realizadas pelos Mura: as permanentes como a banana, o açaí e o cacau, sendo as mais expressivas; e as temporárias, que em destaque estão a mandioca, macaxeira e melancia. Citam-se também as hortaliças como culturas temporárias importantes para o consumo e incremento alimentar.

Dentre os produtos agrícolas, os itens mais comercializados são a mandioca, a banana e a macaxeira, respectivamente. A comercialização destes produtos é realizada através de barcos próprios, recreios ou atravessadores que os levam para Borba ou Autazes.

Estas práticas são exclusivas da Terra Indígena, não sendo realizadas no PAREST Matupiri.

4.1.3.2.2. Extrativismo vegetal madeireiro

O Plano de Gestão aponta o extrativismo como uma das principais atividades geradoras de renda dos Mura usuários da UC, na TI Cunhã-Sapucaia.

A maior relação dos Mura com o extrativismo madeireiro é na utilização de produtos como a lenha, carvão vegetal, madeira para construção de moradias e estruturas como casas de farinha, móveis domésticos e instrumentos de trabalho como canoas, remo e apetrechos diversos. A atividade apresenta-se com a finalidade de consumo próprio e uma pequena porcentagem para a comercialização.

O Parque é citado no PG como uma das áreas de exploração de espécies madeireiras para construção de casas e reformas de barcos. As espécies exploradas no PAREST Matupiri para esta finalidade são: itaúba (*Ocotea megaphylla* (Meisn) Mez.), marupá (*Simarouba amara* Aubl.), louro-cedro (*Ocotea rubra* Mez.), angelim (*Hymenolobium sericeum* Ducke), entre outras.

Entre os produtos madeireiros comercializados pelos Mura, estão espécies que possuem mercado na região e em Manaus. As espécies comerciais são exploradas tanto dentro da TI como na UCPI. Os tipos de madeira registrados que são extraídas do Parque foram: louro, miratauá, itaúba, angelim, aquariquara, marupá, tintarana e maparajuba. As espécies de maior interesse são a itaúba, o louro, o angelim e o marupá.

Dentre estas espécies, dá-se maior relevância às de itaúba (*Mezillaurus* spp.). Este é um dos motivos para os Mura terem protegido o rio Matupiri. A espécie é bem valorizada no mercado, sendo a melhor madeira para construção de embarcações regionais. É descrita pelos Mura como a melhor madeira que suporta água, além de sua alta capacidade de resistência e durabilidade.

4.1.3.2.3. Extrativismo florestal não madeireiro

A prática é destinada à geração de renda, alimentação e utilização dos produtos como fármacos. Entre os principais produtos utilizados para gerar renda, destacam-se a castanha-do-brasil, andiroba, açaí e copaíba, respectivamente. Já para alimentação, fármacos e, em menor intensidade, para o artesanato destacam-se: amapá, copaíba e sucubá, cipó-titica, cipó-ambé e cipó-timbó. De acordo com o documento, estes produtos são coletados e utilizados durante o ano todo.

Os diagnósticos socioeconômicos da UC apontam que, cinco décadas atrás, os principais produtos não madeireiros extraídos do Parque para a comercialização eram os leites de sorva e balata, encontrados nos arredores das manchas de campinas do Parque. Porém, atualmente, os usuários da UC não extraem mais estes produtos pela inexistência de mercado.

As aldeias usuárias do Parque (Piranha, Sapucaia, Sapucainha, Tapagem e Corrêa) também extraem produtos florestais não madeireiros para a comercialização. Dentre estes produtos extraídos estão, por ordem de importância, a

castanha, os cipós, os óleos de copaíba e andiroba, açaí, buriti, bacaba, patauá e mel de abelha. Porém, somente as aldeias do Piranha, Tapagem, Sapucaia e Sapucainha afirmaram que comercializam produtos provenientes da UCPI. Dentre estes, a castanha, os óleos de andiroba e copaíba, açaí, buriti, bacaba e patauá.

A castanha foi elencada como o principal produto não madeireiro comercializado pelos Mura da TI Cunhã-Sapucaia. Sua destinação principal é o município de Borba e o estado do Pará.

Entre as fibras vegetais estão o cipó-titica e o cipó-ambé, ambos comercializados para fins artesanais. É uma atividade bem atraente para a geração de renda e trabalho, onde seu principal mercado é o município de Borba.

Os óleos de andiroba e copaíba são na maioria das vezes vendidos para atravessadores que destinam a produção ao município de Borba, sendo seu período de safra de dezembro a maio.

A extração dos frutos do açaí, bacaba, patauá e buriti é uma prática bastante tradicional entre os indígenas, muito pelo fato destes produtos terem expressiva importância como fonte nutricional. É uma atividade bem comum dentro do Parque, onde os Mura conseguem coletar quantidades de frutos significativas, possibilitando a comercialização do excedente no município de Borba ou com atravessadores.

4.1.3.2.4. Pesca de subsistência e comercial

De acordo com o Plano de Gestão, a atividade de pesca de subsistência e comercial é praticada tanto na terra indígena como no PAREST Matupiri, sendo a pesca de subsistência predominante com 74,1% e a comercial com 25,9%. Entre as principais espécies pescadas para os dois fins se destacam: traíra, jaraqui, tucunaré, surubim, matrinxã, jatuarana, pescada, piranha, entre outros.

As espécies mais comercializadas pelos indígenas, por nível de frequência, são: jaraqui, tucunaré, matrinxã, piranha, cará, cará-açú, surubim e filhote. Dentre estas espécies, as de maior valor econômico são o tucunaré, a matrinxã, o filhote, o surubim e o jaraqui. A destinação deste pescado, em sua maioria, é a própria sede do município de Borba.

Entre os principais apetrechos utilizados estão a malhadeira, anzol, zagaia, flecha e linha comprida.

A atividade é realizada nos rios principais da TI, Igapó-Açú, Tupãna e Matupiri. Já os igarapés são acessados para a atividade quando há a escassez de peixes nos rios. Algumas aldeias pescam e comercializam o pescado o ano todo e outras somente em períodos específicos.

O documento aponta dezoito (18) áreas dentro do Parque de produção de pescado, que foram mapeadas pelos Mura. Dentre estas, 90% são destinadas à pesca de subsistência, e o restante divididas entre a pesca comercial e esportiva.

Outra categoria de pesca realizada na Terra Indígena e no PAREST Matupiri é praticada por barcos pesqueiros provenientes de Manaus, Borba, Manacapuru e Autazes. Esta atividade ocorre de duas maneiras: uma é através da visita e compra de excedentes de algumas aldeias indígenas, e outra se dá através da invasão das áreas da TI, da RDS e PAREST Matupiri pela BR-319. Esta rodovia dá acesso às UC estaduais e à TI, não passando pelas áreas das aldeias, assim os pescadores não são notados pelos indígenas. Esta prática é apontada como um dos motivos da diminuição da quantidade de pescado na região.

A atividade é destacada na UCPI, pois uma das reivindicações dos Mura sobre o Parque, é que lá estão seus “poços” de criação de matrinxã (SAKAGAWA, 2012).

4.1.3.2.5. Pesca esportiva

Além destas culturas tradicionais, outra atividade econômica de destaque entre os indígenas é o turismo de pesca esportiva. A atividade sempre ocorreu na TI, nos rios Igapó-Açú, Tupãna e Matupiri, e nas áreas das UC estaduais. Ressalta-se que, em decorrência da criação do Parque, houve uma redução significativa nesta renda obtida, já que a atividade teve sua área de atuação significativamente reduzida, quase que pela metade.

Lembra-se que, em UCPI, a atividade não é permitida, pela captura dos peixes ser considerada uso direto de recurso natural. Segundo os indígenas, a renda gerada com a exclusão da área do Parque foi reduzida em 50%.

Realizada nos períodos de seca, a atividade é associada com a empresa “Liga de Ecopousadas da Amazônia Brasileira”. Esta empresa apoia a fiscalização e vigilância nas áreas de realização da pesca esportiva, dentro da TI e na RDS Matupiri. Antes da criação do PAREST, também fiscalizavam o médio e alto Matupiri. Neste período, como contrapartida pela utilização das áreas dos Mura da TI Cunhã-Sapucaia, incluindo as áreas das atuais RDS e PAREST Matupiri, os indígenas recebiam da empresa uma compensação em dinheiro que chegava, em média, a R\$ 120.000,00 relativos a 60 dias de uso por ano, que ao final da temporada eram divididos entre todas as famílias das aldeias.

Entretanto, o PG também aponta que a atividade não é tão bem vista por todas as aldeias. Uns opinam que a atividade é positiva por conta das compensações, uns acham que o valor compensado é baixo e outros assimilam que a atividade pode prejudicar os peixes.

Esta atividade merece destaque, pois a prática da pesca esportiva é uma das principais reivindicações dos Mura com a criação da UCPI. Entendem a atividade como um dos motivos que mantêm as áreas do Parque muito bem conservadas, já que a cultura de conservação dos rios pelos Mura, tornou o Matupiri um excelente e expressivo local nas agendas de pesca esportiva da região.

4.1.3.2.6. Criação de animais

Na TI Cunhã-Sapucaia, as criações de animais domésticos para a comercialização ocorrem nos quintais e sítios familiares. Entre as registradas para a comercialização, estão os suínos e caprinos. A negociação dos animais ocorre na própria aldeia, com moradores de outras aldeias, e em alguns casos com atravessadores que levam os produtos para Borba.

4.1.3.2.7. Caça

A prática de caça realizada na TI Cunhã-Sapucaia é caracterizada como caça oportunista. Esta modalidade é realizada nos roçados, castanhais e ao longo dos rios e igarapés. Já para as áreas do Parque, registra-se a atividade de caça premeditada, que se dá com o uso de cachorros; caça de espera com a utilização de

armadilhas, a mais utilizada na UC; e a modalidade “varrido”, onde formam-se grupos de caçadores para aquisição de animais específicos.

As aldeias identificadas no diagnóstico socioeconômico, que realizam caça no PAREST Matupiri foram as aldeias do Piranha, Vila Nova, Pacovão, Sapucaia, Sapucainha, Tapagem e Corrêa. De todos os entrevistados, as caças mais citadas foram: queixadas, caititu, mutum, jacú, pato-do-mato, paca, macaco-barrigudo, macaco-prego, guariba e anta. Jacarés, onças e gatos-maracajá também foram citados em menor intensidade, pois seu abate se dá em encontros acidentais.

A capivara foi citada como um animal que já foi abundante na TI, mas que atualmente não existe mais. Entretanto alguns relatos dos indígenas apontam que nos campos naturais (campinas) do Parque esses animais ainda são abundantes.

A necessidade de caçar na região do Parque foi diagnosticada, a qual se chegou a números expressivos. Dos animais extraídos (caçados), 38% são retirados de dentro do PAREST Matupiri.

De acordo com o PG do Parque (AMAZONAS, 2014a), diante dos dados socioeconômicos diagnosticados, por mais que o Parque seja uma UCPI, uma estratégia de gestão tem que ser pensada, pois os Mura da TI Cunhã-Sapucaia já utilizam e comercializam os produtos desta área a mais de cinquenta anos.

4.1.4. Conselho Consultivo do PAREST Matupiri

O Conselho Gestor do PAREST Matupiri foi instituído, através da Portaria SDS 009, de 15 de janeiro de 2014 (AMAZONAS, 2014) (ANEXO A).

O Conselho é composto por órgãos públicos, setores da sociedade civil, uma empresa privada, moradores da TI Cunhã-Sapucaia - TICS e comunitários de Manicoré. Dentre suas dezesseis cadeiras, os Mura estão representados por duas cadeiras de moradores da TICS, uma cadeira da OIPMTICS, FUNAI, Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI e Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND-AM (AMAZONAS, 2014).

4.2. Procedimento metodológico

A pesquisa documental do presente trabalho abrangeu o período correspondente aos quatro anos de implementação do PAREST Matupiri, entre o período de 2010 a 2014. Entretanto, não se eximiu de consultar e avaliar documentos sobre aspectos legais, acordos e experiências internacionais, e casos precedentes nacionais relativos à ocupação humana em Parques. O estudo dos quatro anos de implementação do PAREST Matupiri aborda o desenvolvimento dos processos de aquisição de parceria e confiança entre a UC e indígenas da TI Cunhã-Sapucaia. As análises da implementação do Parque dão enfoque na elaboração do seu PG publicado em 2014, além de abordar algumas atividades e ações pontuais desenvolvidas pela equipe gestora da UCPI.

4.2.1. Coleta de dados

Como estratégias metodológicas para a coleta de dados, foram seguidas as seguintes etapas: 1) Pesquisa em publicações nacionais e internacionais sobre presença humana em áreas protegidas; 2) Pesquisa sobre acordos e convênios internacionais sobre AP relacionadas à questão indígena; 3) Levantamento de casos precedentes nacionais e internacionais similares ao PAREST Matupiri; 4) Consulta à Constituição Federal e legislação nacional sobre UC e AP; e 5) Consulta documental de dados internos e publicações da SDS-AM, através do CEUC-AM, referentes à fase de implementação do PAREST Matupiri, em especial, à publicação do Plano de Gestão do Parque.

As informações relativas à atuação indígena nos processos citados se basearam em entrevistas estruturadas com consentimento prévio dos informantes, e gravações informadas e autorizadas pelos atores Mura de relatos e reuniões relativas à consolidação do documento regulador da UC. Também se utilizaram as informações de relatórios informativos de atividades do PAREST Matupiri destinados ao CEUC-AM.

4.2.2. Estratégia para obtenção dos resultados

Os resultados foram obtidos através da análise integrada das revisões documentais, legislativas e bibliográficas, inter-relacionadas com as decisões e estratégias adotadas pelo CEUC-AM, na fase de implementação do PAREST Matupiri, entre o período de 2010 a 2014. Além dos relatos do autor desta dissertação, que se configura e se sobrepõe como um ator do processo, na figura do Chefe de Unidade de Conservação do PAREST Matupiri.

A análise integrada proporcionou a validação e esclarecimento das estratégias e decisões tomadas pela equipe gestora e Órgão Gestor do Parque, através do estabelecimento de uma parceria sólida entre os Mura da TI Cunhã-Sapucaia e a UCPI, em uma perspectiva de boa vizinhança, respeito à biodiversidade, e a territorialidade indígena.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1. A implementação da UC

O PAREST Matupiri, criado através do Decreto 28.424 de 27 de março de 2009, está inserido no contexto dos processos de revitalização da BR-319. No âmbito de criar barreiras geopolíticas ao avanço dos impactos que acompanharão a obra, criou-se a UCPI. Corroborando a esta estratégia, a área do interflúvio Purus-Madeira, mais especificamente o médio Madeira, onde está inserido o Parque, foi diagnosticada como sendo de extrema importância, prioritária para a conservação, sendo recomendada, para este local, a criação de UC (CAPOBIANCO, 2002:78-80).

5.1.1. A criação do PAREST Matupiri

O estudo de criação da UCPI é claro e direto quando aponta que, para a área do rio Matupiri, recomendava-se a criação de um parque por dois motivos: o primeiro é que este estudo não diagnosticou a presença de moradores na área e, o segundo é pela existência de complexos de campinas amazônicas, bioma pouco contemplado pelo SEUC-AM e bastante ameaçado (SDS, 2006).

Porém, o mesmo estudo não aponta a realização de reuniões e visitas na TI Cunhã-Sapucaia da etnia Mura, área geograficamente contínua à área destinada a criação da UCPI, RDS Matupiri e a RDS Igapó-Açú, UC também criadas no âmbito da BR-319. O único momento em que os Mura são citados no estudo, é em uma passagem do documento em que os comunitários da atual RDS Igapó-Açú apontam os indígenas como invasores de suas áreas para obtenção de recursos naturais.

A simples citação deste conflito necessitaria a atenção do órgão responsável pela criação das UC em ouvir os outros atores da desavença. Principalmente no sentido de sensibilizar as populações do entorno sobre as propostas de criação de novas áreas protegidas. Porém, tal estratégia só foi tomada nos processos de implementação das UC citadas.

Em uma primeira impressão, este fato aparenta um favorecimento do Estado em ouvir somente o lado dos comunitários “brancos”. Porém, uma explicação mais pragmática pode ser adotada. Como os Mura já possuíam sua área protegida instituída, a TI Cunhã-Sapucaia homologada em 2006 (BRASIL, 2006), portanto,

com seus territórios necessários à sua reprodução física e cultural já demarcados, e suas necessidades já garantidas, esta população já estaria contemplada na questão territorial, não sendo considerada parte interessada no processo de criação.

Entretanto, dentre os documentos analisados sobre a repavimentação da BR-319, há o relatório referente ao diagnóstico das comunidades indígenas da área de influência da BR-319, inserido no componente indígena do Estudo de Impacto Ambiental - EIA da referida rodovia (UFAM, 2009). Neste estudo, a TI Cunhã-Sapucaia é apontada como uma das áreas protegidas que direta ou indiretamente estariam envolvidas no processo, reconhecendo que o Estado deveria fortalecê-la em nível local e protegê-la de interesses escusos, normalmente associados ao grande capital especulativo (BRAGA, 2003:4 *apud* UFAM, 2009:213). É interessante abordar que, neste estudo, os indígenas citam algumas práticas de invasão de peixeiros provenientes da BR-319 e a atividade de pesca esportiva que acontece na TI Cunhã Sapucaia. Num sentido de insatisfação por estas duas atividades, o rio Matupiri é citado:

“Para nós não está permitido passar perto do rio Matupiri, mas, eles entram e saem daqui sem falar para nós [...] A madeira nobre já foi retirada, não ficou nada, agora tiram o peixe e outros recursos, o que ficou.” (Representante Al. Igarapé Grande, 29/09/2007 - UFAM, 2009:100)

Na fala do Mura, o contexto da não permissão em adentrar o rio Matupiri, é explicado pela data do registro. O mês de setembro é o pico da pesca esportiva na região, e uma das regras que os indígenas estabelecem durante este período é a não entrada no rio Matupiri para realizarem a pesca ou qualquer outra atividade que possa atrapalhar o divertimento dos pescadores esportivos. Esta, entre outras regras, é acordada com a empresa de pesca esportiva e os indígenas durante a atividade. O tema pesca esportiva será abordado posteriormente.

Ainda sobre o componente indígena do EIA da BR-319, o documento aponta diversas medidas mitigatórias aos impactos que a rodovia gerará à suas Terras e seu povo. Construído de maneira participativa, com os indígenas e seus representantes, o documento cita ações sobre a temática de inclusão social e cidadania, pautando, entre outros: saúde indígena, capacitação dos Agentes Indígenas de Saúde - AIS, transporte para enfermos, educação diferenciada

indígena, capacitação sobre turismo. A segunda temática é inerente ao ordenamento territorial e gestão ambiental, onde citam ações para: fiscalização e vigilância dos rios da TI Cunhã-Sapucaia, ampliação da TI pela FUNAI até a BR-319, demarcação de uma terra única e contínua com a TI Arary e cursos e oficinas de atividades produtivas.

O tratamento dado à TI Cunhã-Sapucaia neste estudo mostra que estes representantes do povo Mura não passaram tão despercebidos assim nos processos de revitalização da BR-319, ao contrário do apresentado nos estudos de criação do PAREST Matupiri.

5.1.2. A gestão local e a presença Mura

Com a criação da UCPI em 2009, outro marco temporal da implementação do Parque foi a contratação do primeiro Chefe de Unidade de Conservação do PAREST Matupiri em maio de 2010, quando a sede administrativa do PAREST foi alocada na cidade do Careiro/AM, município relativamente distante e fora dos limites da UC.

Este fato é explicado pela contrapartida da SDS-AM com o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT, onde este exige que os chefes das UC estaduais da BR-319 deveriam estar sediados ao longo da rodovia (Termo de Compromisso Nº 219/2009 - DNIT). E neste sentido, o Careiro/AM é o centro urbano mais próximo da UCPI.

Inicialmente, pela falta de recurso financeiro e estrutural, entre meados de 2010 e 2011, as atividades de gestão se concentraram em ações na BR-319, mais especificamente na RDS Igapó-Açú, entorno norte imediato da UCPI. Vale ressaltar que esta UC de uso sustentável é cortada centralmente pela BR-319. Este trecho da rodovia cruza dois acessos fluviais ao PAREST Matupiri, o próprio rio Igapó-Açú e o rio Novo, além de um acesso terrestre, a AM-464 (Ramal de Manicoré), vicinal que liga a BR-319 ao rio Madeira, e limite sudoeste do Parque.

Entre ações iniciais de mapeamento e reconhecimento de atores e pontos estratégicos da BR-319, e ações de monitoramento e vigilância nestes acessos no entorno da UCPI, elaborou-se uma tabela de pressões e ameaças sobre a AP, entre junho e agosto de 2010. As informações sobre as práticas ilícitas da UCPI foram adquiridas com os moradores da RDS Igapó-Açú (SAKAGAWA, 2010). Neste

documento cita-se pela primeira vez o uso indígena no Parque através de dois registros. Um é sobre um foco de queimada em uma área de campinas na UCPI, no entanto a informação é apresentada de maneira duvidosa. Outro registro no documento é sobre extração de madeira para a construção de “batelões”, onde os madeireiros são identificados como moradores de Borba.

A análise da exploração sobre o recurso madeireiro pode ser atribuída aos indígenas, pois atualmente, já se sabe que os grandes madeireiros de Borba, Autazes, Itacoatiara e Manaus pararam sua exploração nas áreas do rio Matupiri com a homologação da TI Cunhã-Sapucaia, em 2006 (BRASIL, 2006a). Sabe-se também que esta exploração madeireira para construção de embarcações do tipo batelão é para o próprio uso indígena e de maneira esporádica (AMAZONAS, 2014a).

Porém, a citação dos indígenas como causadores de um foco de queimada em uma campina do Parque, e o tom de rivalidade apresentado pelos comunitários da RDS Igapó-Açú sobre o fechamento da entrada do rio Matupiri, como se os Mura fossem donos do rio, porém degradadores exclusivos da área (SDS, 2006:58), pode ser creditada ao fato de os indígenas possuírem uma legislação própria, que assegura o usufruto exclusivo dos recursos naturais de seu território. E, não obstante, as UC possuem regras para utilização e acesso aos recursos naturais, gerando problemas e conflitos entre estes atores (ARAÚJO, 2001 *apud* SILVA, 2010:2-3).

Com estas citações dos comunitários sobre os indígenas, reproduz-se o mito a respeito dos Mura. No imaginário da sociedade local, os Mura são selvagens e rechaçam os “brancos”, assim como apresentado em estudos de: SAMPAIO (1825:12 *apud* RODRIGUES e OLIVEIRA, 1977:4-5), NIMUENDAJU (1948 *apud* AMOROSO, 1999:3), RODRIGUES e OLIVEIRA (1977:1), WILCKENS (1785 *apud* AMOROSO, 1999:3), AMOROSO (1998 e 1999:3).

5.1.3. O primeiro contato

Em agosto de 2011 ocorreu a primeira expedição ao interior do Parque pela equipe gestora (SAKAGAWA, 2011). E meio ao trajeto à UC, no rio Matupiri, próximo ao limite do Parque, um batelão com cinco tripulantes foi abordado. Esclarece-se

aqui, que o método de abordagem da equipe de gestão, sempre foi realizado de maneira pacífica e passiva. Por não ter atribuição de polícia ou fiscal, nunca se teve a necessidade de uma abordagem agressiva ou num tom de superioridade. Talvez este procedimento tenha trazido frutos que serão expostos mais a frente.

Nesta abordagem ocorreu o primeiro contato com os Mura, mais especificamente com indígenas da Aldeia do Sapucainha. Nesta ocorrência, apesar do clima de apreensão, explicou-se o contexto das UC estaduais do rio Matupiri, RDS e PAREST Matupiri; o trabalho de reconhecimento das áreas e dos atores das UC; as funções da equipe gestora do Parque; e o reconhecimento prévio dos trabalhos de vigilância dos Mura no rio Matupiri, destacado como positivo pela equipe.

Em contrapartida, os indígenas declararam que eram ex-residentes do rio Matupiri, mais especificamente de um igarapé que é um dos limites geográficos da TI Cunchã-Sapucaia com o Parque, e adquiriram-se diversas informações sobre a TI, além da denúncia de diversas formas de pressão recorrentes no rio.

Ressalta-se aqui que estes foram os primeiros atores da região contatados pela gestão da UC que disponibilizaram informações precisas sobre a área do Matupiri, como nomes de locais, tempo de deslocamento e distâncias dentro da área, atores da história do rio, informações sobre infratores, etc. As informações adquiridas na BR-319, normalmente eram fragmentadas, e sempre era notado um tom de incerteza sobre detalhes necessários para realmente entender as áreas e toda a contextualização do Matupiri, o que dificultava enormemente o planejamento da gestão da UCPI.

O relato dos indígenas expôs que alguns ex-residentes do rio Matupiri migraram para a TI Cunchã-Sapucaia, pois a AP se encontrava mais próxima do município de Borba (SAKAGAWA, 2011). Segundo o mesmo documento, eles não eram cadastrados na FUNAI como indígenas, e como conseguiram a permissão das lideranças Mura para morar na área da TI, solicitaram o reconhecimento da condição de indígena (índios ressurgidos) para esta Fundação, o que foi conseguido.

Pode-se dizer que o primeiro contato entre a equipe da UCPI e estes Mura da TI Cunchã-Sapucaia ocorreu em um clima amigável. Como resultado deste encontro, foi realizado um convite pelo líder indígena presente, para a equipe

gestora realizar uma visita de apresentação na TICS. Este convite foi declarado necessário para a gestão da UCPI explicar o contexto das novas UC do rio Matupiri aos outros Mura da Terra Indígena (Id., 2012).

5.1.4. A primeira reunião

No dia 29 de setembro de 2011, ocorreu uma visita inesperada de alguns indígenas da TICS à equipe gestora da UCPI, no município do Careiro/AM. Alguns dos indígenas presentes eram os mesmos do primeiro contato no rio Matupiri. Através desta iniciativa, realizou-se a primeira reunião extraordinária do Parque com os Mura.

Entre os indígenas, encontravam-se o Tuxáua do Sapucainha, já conhecido pelo primeiro contato, o Tuxáua da Aldeia do Corrêa, um indígena da Aldeia do Forno, que hoje em dia é Tuxáua da aldeia, um indígena do rio Tupãna, outro indígena do Sapucainha, um morador da Aldeia do Pacovão e a esposa do primeiro Tuxáua citado (Id., 2011).

A reunião foi pautada na possibilidade de retorno destes indígenas ao rio Matupiri, pois com o conhecimento da criação da RDS Matupiri, criou-se interesse em retomar as suas áreas de origem, pois analisaram que, com a presença do Governo do Estado do Amazonas na área, ter-se-iam a garantia de um maior apoio governamental, nos aspectos de segurança, saúde, geração de renda, qualidade de vida, etc. (Id., *ibid.*).

Também foi exposto que, atualmente, a maioria destes ex-moradores, já possuem um meio de transporte (rabetá e/ou batelão), o que minimiza a dificuldade da distância de Borba, situação que não existia na época em que foi decidido sair da área do rio Matupiri, já que o principal meio de transporte era o remo. Até possuíam embarcações motorizadas, mas sem acesso a combustível (SAKAGAWA, 2011).

Neste sentido, informou-se que, se os moradores da região os reconhecem como nascidos e criados nas margens do rio Matupiri e usuários tradicionais da área, estes teriam todo o direito de retornar às suas áreas de origem (Id., *ibid.*).

Como resultado da reunião, foram adquiridas diversas denúncias de pressões no Matupiri que, mesmo com a atuação dos Mura na “boca” do rio, ainda eram recorrentes. Reiteraram ainda, que se não fosse pela sua presença e dos

outros indígenas da TICS, a área do Matupiri não estaria tão bem conservada. Tal fato é verídico, tendo em vista, as prévias informações da atuação importante dos indígenas naquela área como “zeladores” do rio Matupiri (Id., *ibid.*).

Na reunião, procurou-se não criar falsas expectativas para os moradores. Teve-se cuidado em esclarecer que todos os trabalhos, dali em diante, deveriam ser regularizados e que isto não aconteceria da noite para o dia. Reiterou-se também, que continuassem vivendo suas vidas normalmente, e que os próximos passos da gestão da RDS Matupiri seriam realizados, já contando com a existência e identificação dos usuários da área (Id., *ibid.*).

Esclarece-se aqui, que na reunião não houve nenhum tipo de lista de presença, pois se teve o cuidado de não haver confusão com qualquer tipo de levantamento ou cadastramento para a RDS Matupiri (Id., *ibid.*).

Para esta reunião, foi cedido recurso do Parque aos indígenas, com disponibilidade de combustível para o seu retorno (Id., *ibid.*). O apoio com o insumo pode aparentar um procedimento assistencialista do órgão estadual, porém, afirma-se que este apoio é irrisório, dado a importância destes indígenas na conservação do rio Matupiri.

É importante esclarecer, que até este momento de contato com os indígenas, os questionamentos giram em torno do retorno destes à RDS Matupiri. Em nenhum momento citam retornar a morar ou explorar o Parque. Isto pode ser atribuído ao fato de sempre terem sido esclarecidos os objetivos e regras da UCPI e da RDS. Porém, mais a frente o discurso terá outro rumo.

5.1.5. Os olhos que faltavam

Aos poucos, estabeleceu-se uma relação de confiança entre os indígenas e a equipe da UCPI. Entretanto, a relação foi realmente fortalecida quando, em outubro de 2011, a gestão do Parque recebeu outra denúncia sobre invasão no rio Matupiri por um barco peixeiro de Autazes/AM. Porém, nesta ocasião haveria tempo hábil para se acionar os órgãos com poder de polícia e o infrator ser detido.

Esclarece-se que até o período, todas as denúncias registradas no PAREST Matupiri eram somente de informações recorrentes, adquiridas pelo histórico da área com os moradores da BR-319. Este procedimento de monitoramento da UC era

consequente ao fato da equipe gestora residir a dois dias de distância da UC, e pelo Parque não possuir estrutura de comunicação (AMAZONAS, 2014a).

A denúncia, desta vez, foi realizada pelo Tuxáua da aldeia do Sapucaia, figura ainda desconhecida pela gestão da UC, que mais a frente se mostrará como figura importantíssima da TICS. Este episódio constatará que as notícias a respeito do PAREST Matupiri e sua equipe correram ao longo do rio Matupiri e Igapó-Açú.

Após diversas tentativas frustradas de acionar os órgãos ambientais de polícia do Amazonas, a equipe do PAREST Matupiri decidiu contatar o Policiamento Militar do interior, mais especificamente de Borba/AM e sua guarda civil municipal. Logicamente, estes órgãos não tinham todo o recurso necessário para tal ação. Porém, a equipe gestora conseguiu disponibilizar combustível e alimentação para o policiamento de Borba pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, órgão que no período tinha recurso financeiro, mas sem recurso humano, e a operação foi realizada (CI/PAREST Matupiri N.º 014/2011).

Como resultado, houve a apreensão de um barco peixeiro, sua tripulação, apetrechos e aproximadamente 400 Kg de pescado, principalmente o tucunaré. Com a apreensão, o produto perecível foi distribuído entre as aldeias da TICS (CI/PAREST Matupiri N.º 015/2011).

Esta ação foi muito importante para consolidar a imagem dos Mura como protetores das áreas do PAREST Matupiri e a imagem do CEUC-AM como instituição parceira que poderia auxiliá-los a proteger seu território.

Vale lembrar, que o PG do PAREST Matupiri registra certo descontentamento dos Mura para com sua instituição representativa, no sentido de fiscalizar e proteger a Terra Indígena (AMAZONAS, 2014a). Portanto, uma ação quase que imediata, resultando na apreensão de um invasor em seu território, figuraram o CEUC-AM e o IPAAM como instituições parceiras, que funcionam e realmente cuidam de suas áreas protegidas, pelo menos no episódio específico.

5.1.6. A primeira reunião na Terra Indígena

No período de 09 a 14 de julho de 2012 foi realizado o primeiro encontro entre o gestor do PAREST Matupiri com os indígenas na TI Cunhã-Sapucaia (SAKAGAWA, 2012). Nesta atividade, contou-se com a presença de uma técnica do

Departamento de Populações Tradicionais - DPT do CEUC-AM e um auxiliar de campo da BR-319.

Esta reunião foi em resposta ao convite feito pelo Tuxáua da Aldeia Sapucainha, que já havia participado da primeira reunião com o Gestor do PAREST Matupiri no município do Careiro/AM (SAKAGAWA, 2011). Esta reunião se mostrará como um dos marcos importantes no processo de implementação do PAREST Matupiri.

A visita foi requisitada, pois os Mura identificaram a necessidade das informações sobre as UC estaduais do rio Matupiri serem apresentadas para os outros indígenas da TICS. Tal fato era um grande anseio dos Mura, pois as áreas das UC estaduais já estavam sinalizadas, porém, em nenhum momento havia ocorrido uma visita ou apresentação formal do CEUC-AM para esses moradores do entorno da RDS e PAREST Matupiri (Id., 2012). Fato este que expõe o desrespeito ao artigo 6º do convênio nº 169 da Organização Internacional do Trabalho para Povos Indígenas e Comunidades Tribais - OIT 169, que diz que estes grupos sociais têm o direito de consulta prévia sobre qualquer tomada de decisão que os afete diretamente, inclusive processos administrativos e legislativos. (BRASIL, 2004).

Estrategicamente, foram realizadas duas reuniões nesta visita à TICS. A primeira ocorreu na maior aldeia da AP, a Aldeia do Piranha, e a segunda, na aldeia central da TI e que deu origem ao seu nome, a Aldeia do Sapucaia.

A Aldeia do Piranha, além de ser a maior da TICS, é a melhor estruturada. Considerada o pólo de saúde e educação da TI, conta com um posto de saúde, ensino escolar do 1º ao 9º ano e sistema de internet para o ensino tecnológico à distância, além de possuir sistema de abastecimento de água por poço artesiano (SAKAGAWA, 2012). Uma aldeia estruturada como esta, fora dos padrões das aldeias e comunidade da região, só é justificada ao conhecer sua liderança.

A Aldeia do Sapucaia é considerada a aldeia central da TI, e onde reside o Sr. T., com aproximadamente 100 anos de idade, o Mura mais velho da TICS e pai de duas lideranças da referida AP, considerada figura importantíssima na conquista da demarcação da TI Cunhã-Sapucaia.

A atividade contou com a presença de 57 indígenas, sendo 22 no Piranha e 34 no Sapucaia, representando seis aldeias da TICS.

Entre os assuntos e questionamentos levantados pelos Mura nas duas reuniões muitos se sobrepuseram, portanto, aqui serão analisados de maneira conjunta.

5.1.6.1. Sinalização das Unidades de Conservação

“O governo manda um navio do exército para demarcar o Parque, e na minha aldeia teve criança que quase morre de medo, achando que estavam lá para prender os indígenas, por causa de não avisarem e explicar. Nós iríamos avisar que sempre cuidamos e que a área é nossa área de trabalho. O movimento de invasores lá no matupiri foi quebrado em 70% por nossa causa” (Tuxáua da Aldeia do Sapucaia - SAKAGAWA, 2013a)

Um dos questionamentos realizado na atividade foi sobre a existência de placas de sinalização da RDS Matupiri dentro da TICS. Após ouvir a declaração dos fatos em tom de revolta, explicou-se que as sinalizações da UC de uso sustentável foram realizadas pelo Exército Brasileiro e que um erro havia sido cometido.

De acordo com SAKAGAWA (2012), o fato foi causado por uma falha de procedimento. Baseando-se em pontos georreferenciados, a instituição da defesa nacional colocou placas sinalizadoras da UC de uso sustentável dentro da TI, mais especificamente no igarapé do Piranha. Erro, inexplicavelmente notado, por este local ser bastante distante dos verdadeiros limites da RDS Matupiri.

Diante disso, esclareceu-se que ficassem tranquilos, pois se outras placas erradas fossem identificadas, estas seriam retiradas de sua Terra Indígena. Reiterou-se ainda, que em nenhum momento o Governo Estadual estava retirando suas terras e tornando-as de sua posse. O ocorrido foi apenas uma falha de procedimento e um pedido de desculpas foi realizado (Id., ibid.).

A colocação indevida das sinalizações da RDS Matupiri, também foi acompanhada à falta de respeito do Exército com a TICS, pois quando alguns Mura se aproximaram da embarcação para questionar o que estava sendo realizado em suas Terras, estes praticamente os ignoraram e os impediram de atracar na embarcação militar para obterem esclarecimentos daquela atividade (Id., ibid.).

Sem a obtenção de uma explicação necessária, concluiu-se que o governo do Estado do Amazonas estava tomando suas terras. Esta interpretação dos

indígenas não é exagerada, pois AMOROSO (2013:6-7) afirma que no último decênio, várias medidas ambientais compensatórias incidiram sobre a região da TICS, criando-se várias UC em torno da área dos Mura, onde, sem jamais serem consultados sobre as novas políticas ambientais, passaram a ter suas vidas afetadas.

No dia seguinte, estes retiraram as placas, pois concluíram que algum dia o governo chegaria até eles para esclarecer as sinalizações (SAKAGAWA, 2012), e finalmente este dia aconteceu.

5.1.6.2. Proteção e utilização histórica do rio Matupiri

Segundo BENSUSAN (2004:69) estima-se que 86% das Áreas Protegidas da América do Sul têm seus recursos naturais utilizados por suas populações do entorno.

Nesta linha, os primeiros encontros dos Mura com a gestão da UCPI já indicaram um histórico de residência, utilização e proteção do rio Matupiri (SAKAGAWA, 2011). Desde sua “boca” até suas “cabeceiras”, os indígenas sempre foram os guardadores do rio (AMAZONAS, 2014). Porém, ressalta-se, que até esta reunião, muito se falou sobre essa parte da história do rio Matupiri, entretanto, os Mura citados até o momento somente mostraram interesse nas áreas da RDS Matupiri. Tal fato mudará de rumo a partir do que seguirá.

Um dos temas enfatizados tanto na reunião na Aldeia do Piranha como na Aldeia do Sapucaia é o direito de uso adquirido e o reconhecimento de proteção histórica do rio Matupiri, em especial as áreas da UCPI. O fato foi exposto como positivo pela equipe gestora, dado as limitações estruturais e de recurso que a RDS e o PAREST Matupiri possuíam. Se fosse consolidada uma parceria entre os indígenas e o CEUC-AM na conservação do rio Matupiri, esta união seria de grande valia para a gestão efetiva da área (SAKAGAWA, 2012).

Um impedimento sobre o estabelecimento desta parceria foi a postura de contrariedade à criação de uma UCPI na área de uso e cuidado histórico mantida pelos Mura. Inclusive, enfatizou-se que participaram da consulta pública de criação do PAREST Matupiri em Borba. Votaram contra a criação do Parque, mas obviamente, suas opiniões não foram levadas em conta na tomada de decisão.

Infelizmente, não se teve acesso ao documento de registro da referida consulta pública realizada no município de Borba.

Contudo, foi informado pelo Tuxáua da Aldeia do Piranha, que tramitava na FUNAI um pedido de aumento da área da TI Cunhã-Sapucaia. O aumento dessa área englobaria a RDS e PAREST Matupiri, e este processo é chamado por eles de pedido de “área contínua” (Id., *ibid.*). Porém, em consulta ao Coordenador Técnico Local - CTL de Borba, a equipe gestora identificou que este pedido não existia oficialmente.

Um dado importante que ilustra a reivindicação indígena é que a entrada (“boca”) do rio Matupiri e parte desta via fluvial se encontram na TI e as outras partes mais acima, inclusive suas “cabeceiras” ou nascentes, estão na área da RDS e PAREST Matupiri (Id., *ibid.*).

A utilização atual e pretérita dos recursos naturais da área do PAREST Matupiri, ressalta-se a exploração de alguns recursos naturais, identificados como necessários para garantia da reprodução física e cultural dos Mura. Entre estes recursos, citam-se as espécies madeireiras para beneficiamento das aldeias, especialmente a itaúba (*Mezilaurus* sp.) para a construção de batelões; “poços de criação” de matrinxã (*Brycon* sp.) para alimentação, mais especificamente no igarapé do Castanho-Alpino, extremo nordeste do PAREST Matupiri; fauna cinegética diversa para alimentação indígena; e as áreas para a prática de turismo de pesca esportiva, associada a uma empresa de turismo de Manaus (Id., *ibid.*).

Em todo o momento, enfatizou-se que a maioria destes recursos naturais não eram comercializados, e que sua necessidade era principalmente para o cotidiano das aldeias. Foi relatado que o grosso de suas fontes de renda era adquirido na TI através do turismo, agricultura e extrativismo de alguns produtos da floresta, como a castanha (SAKAGAWA, 2012 e AMAZONAS, 2014a).

5.1.6.3. Atividade de turismo de pesca esportiva

Outro assunto delicado levantado pelos indígenas foi a realização de turismo de pesca esportiva na área das UC. Esta atividade já ocorria nas áreas do rio Matupiri, desde antes da criação destas Unidades. A prática sempre englobou as áreas da RDS e PAREST Matupiri, devido ao histórico de utilização e ocupação sobre a área das UC estaduais.

Parte da renda dos indígenas é adquirida através do arrendamento do rio Matupiri nos períodos de agosto e setembro ou setembro e outubro de cada ano. A prática justificava-se pela dificuldade de se trabalhar legalmente com produtos da floresta, e que uma das maneiras para adquirem renda para suas famílias é através desta atividade (SAKAGAWA, 2012).

Mostraram-se a favor da pesca esportiva e disseram que este tipo de turismo não prejudica os peixes tanto como a pesca comercial, por exemplo. Além do mais, foi dito que a atividade é um argumento para continuar a preservar a área (Id., *ibid.*).

Apesar de ser considerada uma atividade impraticável em Terras Indígenas, talvez, pelo fato de uma má interpretação do Estatuto do Índio, onde, em seu Artigo 7º diz que as Terras Indígenas não podem ser objetos de arrendamento, mas somente se esta prática restringe o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena (BRASIL, 1973), os Mura da TI Cunhã-Sapucaia tem adotado esta prática, como importante fonte geradora de renda, resultante de suas práticas de conservação da área. Certamente, se as áreas da TI ou das UC do rio Matupiri não fossem bem conservadas, estas não seriam um local interessante e procurado para desenvolvimento da atividade.

Contudo, foi explicado que o desenvolvimento do turismo é um dos objetivos das UC estaduais do Matupiri, porém com a ressalva que a pesca esportiva só é permitida na RDS Matupiri, e que no Parque, somente é possível o turismo ecológico de observação, experiências e fotografias, por ser uma UCPI.

Na intenção de não gerar conflitos com os indígenas e não parar a geração de renda do turismo para eles, naquele momento, foi acordado que o turismo poderia atuar na área da RDS Matupiri, mas com a presença de alguns deles durante as atividades através de prestação de serviços (guias, pilotos, etc.).

Apesar da pesca esportiva ser considerada uma categoria de turismo, o simples fato de capturar e retirar o peixe da água é configurado como uso direto do recurso natural, portanto, impraticável em UC de uso indireto.

Inicialmente, nas negociações sobre a manutenção e regularização das atividades turísticas no interior do PAREST, foram sugeridas aos Mura, outros tipos de turismo que causariam menor impacto ambiental, tais como: birdwatching, acampamento na floresta, venda de artesanatos, observação de fauna, demonstração dos conhecimentos da floresta que eles possuem (ecologia do conhecimento tradicional), usos dos produtos da floresta, entre outros. Estas atividades, se desenvolvidas no Parque, uma UCPI, também podem gerar renda para as famílias, partindo-se do princípio que seriam realizadas através do uso de mão de obra local (SAKAGAWA, 2012).

Estes argumentos não foram muito bem aceitos pelos indígenas, pois a área do Parque sempre foi incluída nos acordos anuais de pesca esportiva (Id., *ibid.*). Por ser uma área mais isolada e melhor conservada, sempre foi muito valorizada para a atividade. Sua exclusão diminuiria o valor financeiro dos acordos com a empresa de turismo. Fato que realmente se concretizou, com a diminuição de 50% do valor anualmente arrecadado (AMAZONAS, 2014a).

No entendimento da gestão local do parque, a liberação desta atividade no rio Matupiri seria uma exceção, pois dentro dos instrumentos legais do Estado do Amazonas, a atividade de turismo só poderia ser desenvolvida através de um Plano de Uso Público aprovado pelo órgão gestor, juntamente com o Plano de Gestão da UC, que ainda não existiam.

Por fim, foi levantado pelos Mura, a necessidade de capacitações para operadores de turismo na TI. Aparentemente, alguns gostariam de praticar a atividade por conta própria, já que a empresa atua na região somente por dois meses ao ano, e gostariam de aumentar o período da prática desta alternativa econômica (SAKAGAWA, 2012).

A interesse foi avaliado como positivo pela gestão do PAREST Matupiri, já que a possibilidade de intensificação da pesca esportiva, ou de qualquer outra atividade de turismo dentro da TICS poderia desviar a intensidade e dependência de uso das áreas da UCPI.

5.1.6.4. Madeira para auto abastecimento

Outra questão relativa ao uso direto dos recursos do PAREST, discutida com os indígenas, foi o uso de recurso madeireiro. Segundo os indígenas, a área do Parque é onde se encontram o maior volume de espécies de itaúba, e que este tipo de madeira é muito utilizada para o beneficiamento das aldeias, em especial para a construção de embarcações fluviais (SAKAGAWA, 2012). Utilizam este argumento para explicar um dos motivos pelos quais sempre conservaram a área, e agora com a criação de uma UCPI, este recurso foi retirado deles.

Neste sentido, explicou-se que os impedimentos deste uso eram as legislações federais e estaduais, que proíbem esta prática em UCPI (SNUC e SEUC-AM). O contra argumento defendido pela gestão do Parque, no sentido de manter as negociações foi que, com o Parque “saudável” e bem conservado, este recurso naturalmente seria garantido em seu entorno, como um berçário natural. A única possibilidade de exploração madeireira, tanto para beneficiamento local como uso comercial, só poderia ser realizada na RDS Matupiri através da Lei Estadual do Auto abastecimento da Madeira - Resolução/CEMAAM nº 03 de 29 de outubro de 2008 - (WALDHOFF e DA SILVA, 2009) e de plano de manejo florestal aprovado, respectivamente.

De acordo com SAKAGAWA (2012), os Mura se mostraram satisfeitos com os resultados da reunião, pois o contato com a chefia do parque respondia à expectativa de que uma representação do Governo do Amazonas se disporia a considerar os interesses das comunidades indígenas sobre a gestão e uso dos recursos naturais do interior do PAREST. As lideranças manifestaram a intenção de um trabalho em parceria, visando à conservação do rio Matupiri e consideraram satisfatória a explicação sobre o erro da sinalização das UC do Amazonas.

Notou-se nas reuniões que, diferentemente dos primeiros Mura que tiveram contato com o servidor do CEUC-AM, pouco foi questionado sobre a RDS Matupiri ou possibilidade de retorno às áreas da UC de uso sustentável. A UC mais questionada e figurada como objeto de reivindicação pelos indígenas foi o PAREST Matupiri. Lembra-se que, segundo o Tuxáua da Aldeia do Piranha, o pedido de área contínua da TICS englobaria a RDS e o PAREST.

Neste sentido, supõe-se que o foco dado às áreas do Parque, e não mais para a RDS Matupiri, pode ser creditado ao fato de os Indígenas da primeira reunião no município do Careiro (SAKAGAWA, 2011) terem se reunido com as outras lideranças da TI, e analisado que: o governo já estava instalado no rio Matupiri, as UC já estavam decretadas, as reservas de recursos naturais já estavam dominadas pelo Estado, portanto, o mínimo que poderiam reivindicar era o direito de uso dos recursos que sempre protegeram, por mais que a Terra não fosse oficialmente deles.

Justifica-se a mudança de foco de área, pelos questionamentos da reunião enfatizarem a fonte de renda mais segura e recorrente dos Mura, que é a pesca esportiva, e o recurso florestal mais imprescindível para a locomoção dos Mura, que são as madeiras para construção de embarcações. Esta prática e este recurso estão mais valorizados e presentes na UCPI e não na RDS. Lembra-se que os Mura são considerados exímios argonautas que costumavam viver em suas embarcações nos meandros do rio Madeira (RODRIGUES & OLIVEIRA, 1977).

Entretanto, os Mura não vislumbravam a RDS como um obstáculo aos seus usos e costumes. Porém, com a UCPI, um grande problema foi identificado. Portanto, a partir daqui o foco das discussões abrangerão somente o PAREST Matupiri.

As respostas e soluções da equipe gestora do CEUC-AM tinham sempre um embasamento legal e teórico muito alinhado. Nenhuma das soluções apontadas levava em conta que, o que realmente manteve a área do rio Matupiri bem conservada foi a presença dos Mura na região. As interpretações da equipe sempre se traduziam em respostas precisas e tecnocráticas, como que, se os indígenas continuassem suas práticas tradicionais, o Parque estaria fadado à sua destruição.

5.1.7. Elaboração do Plano de Gestão

O Plano de Gestão/Manejo é considerado o documento regulatório da UC que apresenta suas características ambientais, sociais, culturais e econômicas, e, de acordo com estes atributos, estabelece-se seu planejamento através de sua missão e visão de futuro, objetivos estratégicos, zoneamento e programas de gestão.

De acordo com o SNUC, o Plano de Manejo é:

“documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;” (BRASIL, 2000)

E, deve:

“[...] abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, **incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.**” (BRASIL, 2000) (Grifo do autor)

Nesta mesma linha, no SEUC-AM, o Plano de Manejo do SNUC é chamado de Plano de Gestão, e este tem como uma de suas características:

“[...] abranger a área da Unidade de Conservação, sua Zona de Amortecimento e os corredores ecológicos, quando houver, incluindo **medidas com o objetivo de promover sua integração à realidade econômica e social do entorno**, definindo prioridades de pesquisa, as ameaças e riscos, **a estratégia de relacionamento com a comunidade tradicional e população usuária, bem como o sistema de gestão administrativa da Unidade;**” (Grifo do autor)

Neste sentido, no ano de 2012, foram elaborados os diagnósticos ambientais do Parque, e em 2013, o seu diagnóstico socioeconômico, seu mapeamento participativo e todas as etapas de planejamento de sua Gestão - Volume II do Plano de Gestão do PAREST Matupiri. Para o objetivo deste trabalho, serão relatadas e analisadas somente as etapas a partir de 2013 (Figura 3.), como segue:

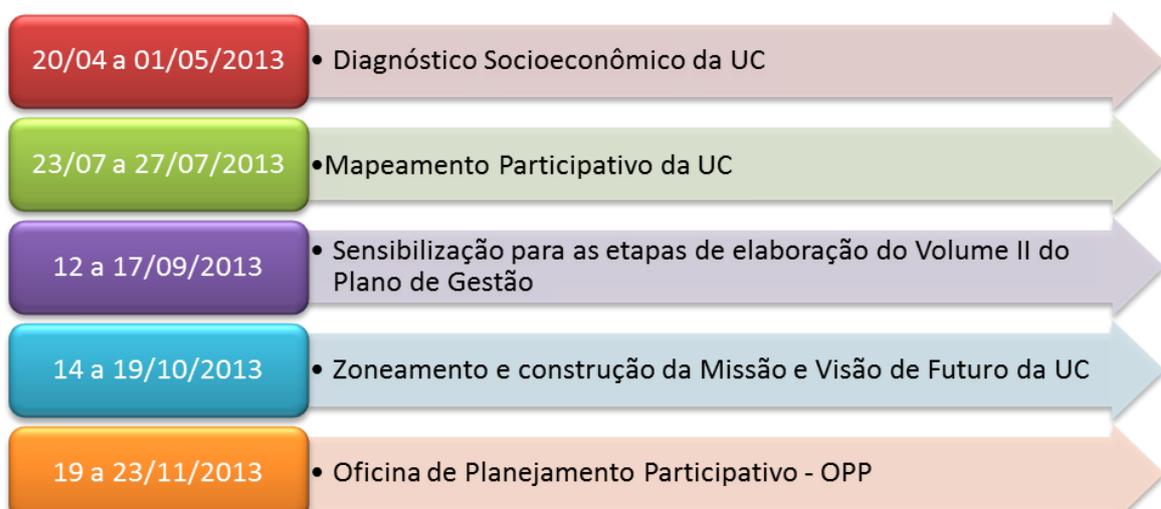


Figura 3. Etapas analisadas da elaboração do Plano de Gestão do PAREST Matupiri-AM.

5.1.7.1. Sensibilização sobre as atividades de elaboração do PG

O CEUC-AM gerencia suas áreas sob um sistema de macroprocessos. Dentre estes macroprocessos está a elaboração dos Planos de Gestão, em que suas etapas e atividades são sistematizadas desde o planejamento até a elaboração dos produtos finais de cada processo.

Dentre as etapas sistematizadas, está a sensibilização sobre as atividades a serem realizadas. Por mais que a sensibilização aparente ser um simples convite com data, local e objetivo das atividades, afirma-se que não é somente isto. A sensibilização é uma das etapas mais importantes de todo o processo. É a partir daí que os atores que protagonizarão nas atividades terão a possibilidade de, entre os seus, discutirem e avaliarem suas estratégias de atuação, visando organizar seus interesses e o que pretendem alcançar em seu benefício comum.

Neste sentido, na TICS realizaram-se as sensibilizações dos atores pela equipe gestora da UC sobre as etapas de elaboração do Plano de Gestão do Parque. Visitou-se cada liderança das seis aldeias usuárias do PAREST Matupiri - Vila Nova, Piranha, Sapucaia, Sapucainha, Tapagem e Corrêa-, onde foram explicadas as atividades de elaboração do documento que seriam realizadas, de que maneira estas poderiam afetar suas vidas, como a contribuição de seus conhecimentos embasariam as tomadas de decisões e, principalmente, quais eram as implicações de suas ausências e a falta de suas opiniões nas etapas de elaboração do PG. Com as devidas explicações e implicações expostas, seguiu-se uma convocatória aos interessados em participar na elaboração do documento.

O discurso da equipe sempre foi no sentido de que a participação dos conhecedores e usuários das áreas do Parque era de extrema importância, pois, tanto os consultores da elaboração do documento regulador da UC como o seu órgão gestor e o seu Chefe de Unidade de Conservação não possuíam as informações sobre a área do Parque como eles, usuários e/ou ex-residentes da UC. Suas participações eram extremamente necessárias para a elaboração de um documento justo e de acordo com a realidade local.

Ressalta-se que a participação dos Mura na elaboração do Plano de Gestão da UCPI seria o primeiro momento em que seriam, oficialmente, “enxergados” e ouvidos pelo Governo do Estado, já que o PG é um documento público e aprovado

pelo seu órgão gestor. Este documento daria voz a este grupo social que se sentia ignorado e desrespeitado. Mais importante ainda, possibilitaria a consolidação de uma parceria entre o Parque e a TICS, conjuntura extremamente necessária, devido às limitações da equipe gestora da UCPI, levando-se em conta as dificuldades logísticas e estruturais da UC. Além do mais, a TICS teria uma representação, ou como os Mura dizem, um “mensageiro” do governo para levar suas vozes além da TI.

Analisando de maneira mais abrangente, esta parceria teria o potencial de quebrar alguns paradigmas relacionados à impraticabilidade da existência de Parques com presença humana. Paradigma tal, abordado em estudos como os realizados por DIEGUES (1994 e 2000), DENEVAN (1992), GOMEZ-POMPA (1992), CRONON (1995), entre outros, onde apontam que esta necessidade de separação de homem e natureza primitiva para a manutenção dos ecossistemas é impraticável, já que estes autores afirmam que a maioria das paisagens naturais que atualmente luta-se para preservar, são resultados da interação secular entre homem e natureza. Isto fica claro quando no Plano de Gestão do PAREST Matupiri (AMAZONAS, 2014a:121-122) são apontados diversos registros de “terra preta” em igarapés e castanhais, considerados nativos, no interior da UCPI.

5.1.7.2. Diagnóstico socioeconômico da UCPI

Entre o período de 22 a 28 de abril de 2013, a equipe do CEUC-AM, com seus consultores/pesquisadores, realizaram o diagnóstico socioeconômico do PAREST Matupiri na TICS. Ressalta-se que este esforço realizado na área teve o objetivo de diagnosticar o PAREST e a RDS Matupiri, portanto, em um primeiro momento, a análise da atividade abordará a UC de uso sustentável também.

Na atividade, contou-se com aproximadamente quinze consultores, um barco, cinco voadeiras e prestadores de serviço como piloteiros, cozinheira e faxineira na expedição.

Com esta enorme estrutura, que não condiz com o cotidiano da UC, gerou-se uma impressão momentânea e irreal da gestão do Parque, onde, na percepção dos Mura, o CEUC-AM geria suas UC através de quantidades imensuráveis de

recursos disponibilizadas pelo governo. Neste sentido, será percebida uma postura mais “assistencialista” dos atores nesta fase do processo.

No dia 23/04/2013 ocorreu uma reunião inicial com as lideranças das seis aldeias usuárias da RDS e PAREST Matupiri, na aldeia do Piranha, objetivando contextualizar a atividade e confirmar a participação dos Mura no diagnóstico. Nesta ocasião, a equipe do PAREST contou com apenas o Chefe da UC e dois coordenadores da expedição (SAKAGAWA, 2013).

Estavam presentes na reunião cinco lideranças da TICS, os Tuxáuas da Aldeia do Piranha, da Aldeia do Sapucaia, da Aldeia do Tapagem, da Aldeia Vila Nova e o CTL da FUNAI - Borba, além de aproximadamente oitenta (80) indígenas, em sua maioria da Aldeia do Piranha, seguidos pelos moradores das outras aldeias (SAKAGAWA, 2013). Esse número é aproximado, pois parte dos Mura não assinaram a lista de presença, seja pelo analfabetismo ou por desconfiança.

A reunião foi uma oportunidade para se esclarecer a importância da participação dos Mura no trabalho, proporcionando a elaboração de um Plano de Gestão condizente com a realidade local. Reiterou-se ainda, que as informações registradas no diagnóstico seriam a maneira dos indígenas serem ouvidos e considerados pelo Governo Estadual (Id., ibid.). Já que desde o primeiro contato, sempre reivindicaram que em nenhum momento haviam sido consultados para opinarem sobre a criação da UCPI em suas áreas de vigilância e uso histórico.

De acordo com SAKAGAWA (2013), em plenária, houve diversas manifestações dos indígenas a respeito do trabalho do Governo e sobre as UC, principalmente sobre o PAREST Matupiri. Entre as manifestações, surgiram os seguintes assuntos:

- A criação de uma UCPI em suas áreas de proteção e uso;

“Nós plantamos, cuidamos e na hora de colher não podemos...”
(Tuxáua da Aldeia Piranha - AMAZONAS, 2014).

Resposta do Gestor (RG): Houve um equívoco no estudo de criação das UC do Matupiri, já que os Muras da TI Cunhã-Sapucaia não foram ouvidos, mas que o trabalho de gestão é consertar estes erros e solucioná-los para o bem da população local. O trabalho é o início de um processo sem limite de duração, e que ajustes

poderiam ser realizados na medida em que fossem necessários para uma gestão justa com o ambiente e a sociedade.

- O porquê de o trabalho ser realizado somente com seis aldeias entre as onze totais da TICS e como seria o método de seleção de usuários da RDS Matupiri;

RG: Foi explicado que os usuários seriam os “merecedores”, que, ou já residiram dentro da área das UC estaduais, ou sempre utilizaram e combateram a entrada de invasores dentro do rio Matupiri. O gestor explicou que o Estado do Amazonas não estava abrindo terras para a ocupação de pessoas sem moradia ou recurso, mas pessoas que possuíam direito de uso, ou seja, os moradores que gastaram suor, tempo e seus conhecimentos, visando à proteção e uso das áreas da RDS Matupiri. Também foi dito que esta seleção de usuários pode mudar com o tempo, pois com o Conselho Gestor formado, esse processo seria decidido com a participação, reconhecimento e autorização dos membros do conselho, onde a população usuária poderia opinar sobre a inclusão ou não, de novos usuários ou moradores da RDS Matupiri. Além disso, as regras das UC seriam construídas de maneira participativa, passando pelo crivo das populações usuárias, e que nada seria decidido sem o consenso e consulta da população local.

É importante ressaltar que esta definição dos “merecedores”, apresentada pela equipe da UCPI, foi definida pelos próprios indígenas ao longo das conversas e reuniões que precederam a atividade. Neste sentido, as seis aldeias selecionadas para os trabalhos com o CEUC foram indicadas pelos próprios indígenas, e não pelo Chefe da UCPI, como exposto no Plano de Gestão do Parque (AMAZONAS, 2014a:109).

- Quais atores poderiam compor as cadeiras dos conselhos das UC;

RG: Explicou-se a paridade na composição do conselho e foi reiterada a importância do envolvimento deles, indígenas, nesta composição.

- Pedido de apoio de infraestrutura de transporte para fiscalizar a TICS; reivindicou-se o apoio do Governo do Estado para fiscalizar as áreas em comum da TI e das UC do estado do Amazonas, principalmente com a disponibilização de voadeira e combustível para a TICS, já que são áreas vizinhas e possuem um rio principal, o rio Matupiri, que corre dentro de três áreas protegidas (SAKAGAWA, 2013);

RG: Foi pronunciado de maneira direta e clara, que não seria prometido combustível ou voadeira para a TI, mas foi garantido o apoio dos órgãos de polícia para executar a fiscalização e proteção das áreas do estado do Amazonas, que são áreas em comum aos indígenas usuários das UC estaduais e dos outros moradores da TI.

Este comprometimento da equipe gestora a respeito dos órgãos de polícia, não é de acordo com a realidade do Amazonas, pois é sabido que a fiscalização no estado é muito complicada, principalmente devido aos fatores logísticos e à gestão de recursos, porém, aparentemente, foi o argumento cabível naquele momento.

Neste sentido, foi afirmado pelos Mura que a parceria entre TI e UC estaduais não funcionaria, pois o Estado deveria dar algo em troca pelos serviços de proteção e conservação já realizados pelos indígenas nas áreas das UC, ainda mais por sempre terem protegido uma área rica de recursos naturais, que hoje em dia, com a existência do Parque, não poderiam mais utilizá-la (SAKAGAWA, 2013).

Esta exigência dos indígenas, em parte, foi analisada como resultado da observação de toda a estrutura que acompanhava o Chefe do Parque naquela atividade, que normalmente, somente era acompanhado de um auxiliar de campo em uma voadeira.

Entretanto, há uma passagem no Plano de Gestão da UC (AMAZONAS, 2014a), que também pode explicar o pedido dos Mura. Cita-se no documento a ocorrência passada de uma visita do então Governador do Estado do Amazonas, Sr. Eduardo Braga, onde esta se concretizou com vários benefícios materiais, deixando entendido como uma atenção especial aos Mura. Porém, com a criação da UCPI, sentiram-se traídos pelo governo, apagando todo o contexto criado ao redor da, então, ilustre visita do governador na TICS.

- Melhorias nos sistemas de saúde e educação na TICS; dando prosseguimento à análise, pediu-se mais apoio do Governo Estadual em relação aos temas de saúde e educação em suas áreas, pois apesar de serem indígenas, também geravam voto ao Governo do Amazonas:

RG: Foi dito que o órgão gestor da TI deveria se responsabilizar sobre estas questões, mas como já havia a informação que este órgão sempre os recebia com um “não” já premeditado (segundo as falas dos indígenas), foi orientado que as

lideranças da TI se organizassem e requisitassem por escrito estas demandas ao Governo do Estado do Amazonas.

Complementando o pedido de apoio institucional, enfatizou-se o pedido da presença do governador da época, o Sr. Omar Azis, na TICS para justificar a existência do Parque sem a aprovação dos indígenas.

“O parque é como se fosse uma filha que nós criamos bem, alimentamos, mas que vamos ter que entregar para outro homem.”
(Tuxáua da Aldeia Piranha - AMAZONAS, 2014a)

Nesta linha, orientou-se que suas lideranças se reunissem e elaborassem um documento por escrito, reivindicando esta visita do Governador, já que a equipe gestora não tinha acesso ao chefe de estado.

Esta ação realmente foi realizada, e estas demandas foram registradas através de ofícios do PAREST Matupiri à Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND (Carta Nº. 002/2013 - PAREST MATUPIRI/CEUC/SDS-AM), e ao próprio governador do Amazonas (Carta Nº. 001/2013 - PAREST MATUPIRI/CEUC/SDS-AM) (ANEXO B).

Esta iniciativa da gestão da UCPI resultou em uma atividade entre a TICS, FUNAI, SEIND-AM e PAREST Matupiri, no mesmo ano, onde a UCPI articulou e financiou toda a atividade, com o objetivo de auxiliar os Mura em vários setores como saúde, educação, geração de renda, e principalmente orientá-los sobre a melhor maneira de lidar com a questão do PAREST Matupiri em seus territórios (SAKAGAWA, 2013a) (ANEXO C).

Por fim, apesar das contrariedades e negativas apresentadas pela equipe do PAREST Matupiri, confirmou-se o apoio ao trabalho do CEUC-AM, mesmo estando claras suas posições contrárias à implementação da UCPI. Ainda, dispuseram-se a participar do levantamento socioeconômico do Parque que se iniciaria no dia seguinte na Aldeia do Piranha.

Dessa maneira, agradeceu-se o apoio dos indígenas no trabalho, e ainda foi enfatizado que no primeiro momento, o trabalho aparentaria ser útil somente às áreas do Governo Estadual, mas que futuramente, as informações no Plano de Gestão das UC, poderiam ser a oportunidade dos Muras da TI Cunhã-Sapucaia serem notados por todas as esferas governamentais (SAKAGAWA, 2013).

5.1.7.2.1. No tempo dos Mura

No dia seguinte, ao chegar na Aldeia do Piranha, e dirigir-se ao Tuxáua local para saber como e onde iniciaram-se os trabalhos de pesquisa em sua aldeia, surpreendentemente, foi afirmado que os indígenas da aldeia haviam conversado durante a noite e não participariam do trabalho, pois estavam entregando de graça seus conhecimentos, e ainda para a consolidação de uma área que eles eram contra, o Parque Estadual do Matupiri (SAKAGAWA, 2013).

Com essa informação, afirmou-se que eles não eram obrigados a participar do diagnóstico, mas achava-se que sua participação seria de extrema importância, principalmente para os próprios, pois seria a oportunidade de serem ouvidos pela Instituição que gerencia e que criou o PAREST Matupiri (Id., ibid.).

Com esse novo cenário a equipe retirou-se e foram orientados pelo Tuxáua que era melhor que retornassem no dia seguinte para os Mura do Piranha decidirem melhor se iriam participar ou não do diagnóstico socioeconômico. Lembra-se que o Piranha é a maior e melhor estruturada das aldeias da TICS, possuindo um papel político importantíssimo na área.

Esse episódio caracteriza como ocorrem as negociações entre os Mura da TICS. Segundo AMAZONAS (2014a), a relação estabelecida entre as aldeias Mura baseiam-se em acordos estabelecidos através de reuniões que podem levar dias.

“[...] o povo mura é um povo palestrante, gostamos de falar, é só assim que chegamos a um acordo.” (Tuxáua da Aldeia Piranha - AMAZONAS, 2014a).

O fato também expõe o nível de complexidade da situação da UCPI entre os próprios indígenas. Se esta decisão apresentada fosse uma unanimidade, provavelmente, o Tuxáua não pediria para a equipe retornar no dia seguinte. Portanto, uma decisão que para a equipe do CEUC-AM já estava decidida, para os Mura, ainda estava em processo.

5.1.7.2.2. A estratégia Mura

Ao retornar na aldeia do Piranha, esclareceu-se ao Tuxáua, que se seus indígenas se sentiam incomodados com o trabalho, a equipe se retiraria de sua

aldeia e realizar-se-iam os trabalhos, somente com os indígenas das outras. Porém, foi afirmado que a equipe poderia executar as entrevistas na aldeia, mas somente com cinco moradores, que seriam escolhidos pelo líder local. O pedido foi aceito pela equipe e os trabalhos se iniciaram (SAKAGAWA, 2013).

Esta decisão do Tuxáua pode aparentar uma desconfiança na exposição dos indígenas de sua aldeia, já que as metodologias de levantamento socioeconômico, normalmente têm que pesquisar todas, ou a maioria das famílias de uma comunidade, ou neste caso de uma aldeia. Porém, após a convivência do autor com os Mura, percebeu-se que a decisão foi muito mais estratégica do que de insegurança.

Hoje, já com um conhecimento mais apurado sobre a TICS e seus aldeados, nota-se que os moradores escolhidos para as entrevistas foram os indígenas que já residiram no rio Matupiri, ou os que mais utilizam e conhecem as áreas da UCPI. São, também, os mais ativos na vigilância da TICS ou os mais experientes pescadores, caçadores e madeireiros da aldeia. Neste sentido, as entrevistas enfatizariam a importância da UCPI como área de proteção e uso histórico pelos Mura.

Esta estratégia pode ser analisada sobre um contexto mais amplo, como por exemplo, no papel da Aldeia do Sapucainha no contexto do trabalho. Esta é a segunda menor aldeia da TICS, com apenas cinco famílias, porém, 100% de seus moradores são originários do Igarapé-Açú, um dos limites geográficos entre a UCPI e a TI. Entre todas as aldeias diagnosticadas, esta é a que mais conhece e utiliza o rio Matupiri.

Mesmo não sendo exímios articuladores ou reconhecidos como lideranças expressivas da TI, são os maiores conhecedores dos recursos naturais das áreas das UC estaduais. Não obstante, foi através de sua pró-atividade que os Mura adquiriram voz para debater a questão da UCPI em seu território. Também, foram uns dos atores mais importantes e participativos no mapeamento e zoneamento da UCPI. Portanto, da mesma maneira que necessitam das lideranças mais destacadas da TICS para aquisição de benefícios diversos adquiridos com articulações políticas, quando estas lideranças necessitam de recursos básicos da floresta, estes são os atores acionados para a tarefa.

Essa teoria também justifica um dado expressivo apontado no PG (AMAZONAS, 2014a). Segundo o documento, entre os animais caçados pelos Mura, 38% são provenientes da UCPI. Na verdade, estes 38% não são relativos a todas as aldeias, ou nem relativo a todos os indígenas das aldeias, mas somente dos indígenas entrevistados.

A análise é adequada, pois a metodologia de escolha dos entrevistados se repetiu em outras três aldeias que possuíam mais de dez famílias em seu agrupamento. Nas outras duas menores, as entrevistas foram com 100% das famílias do Sapucainha e 50% de duas famílias do Corrêa.

Outra Aldeia de destaque foi a Aldeia do Sapucaia. Uma de suas importâncias no trabalho foi devido a ser a aldeia mais antiga da TICS, e por lá ainda residir o Sr. T., o Mura mais velho da TI e pai das lideranças mais atuantes no trabalho com o CEUC, os Tuxáuas do Piranha e da referida aldeia. Porém, a maior importância desta aldeia no trabalho do PAREST Matupiri é a figura de seu Tuxáua.

Percebe-se, que diferentemente das outras lideranças, este ouve e é ouvido por todos. As outras, por mais que tenham suas expressivas importâncias no contexto geral, normalmente demonstram certas diferenças e discordâncias entre si, fato normal quando se divide o mesmo espaço geográfico. Porém, este Tuxáua não demonstra estas características e nem é citado pelas outras lideranças neste sentido.

Sem habilidades na escrita e leitura, característica sempre exposta no início de suas falas, é uma das principais figuras que exemplifica o “Mura Agigantado” (AMOROSO, 1999:22). Caracteriza-se como grande conhecedor das áreas e recursos naturais, exímio articulador entre as aldeias, por mais que não seja tão reconhecido fora da TI, como seu irmão, e pelas suas falas serem muito objetivas quando relata seus direitos e as ações de proteção do rio Matupiri:

“[...] quando tinha lá invasão de peixeiro, madeireiro caçador, o governo nunca pensou em tirar o invasor de lá. Depois que eu levei apontamento de arma em riba de mim pra nós tirar os madeireiro de lá como na época tinha o...(nome de invasores)...esse pessoal todo aí que vem de Manaus aí de fora, quantas vezes nós enfrentemo com meu irmão ai apontamento de arma em riba da gente, só Deus protegia nós.” (Tuxáua da Aldeia do Sapucaia - gravação de reunião do diagnóstico socioeconômico para PG do PAREST Matupiri. SDS/UNISOL, 2013)

Apesar de suas limitações, por ter pouca escolaridade, este pode ser citado como a principal liderança nos trabalhos sobre o PAREST Matupiri, principalmente pela postura solícita que apresentava nas atividades do CEUC-AM, mesmo sendo claramente contra a UCPI. Apresentou-se como figura fundamental na interlocução entre o Estado e os Mura. Como nesta fala em uma reunião articulada pela equipe de gestão do Parque entre a TICS e a SEIND-AM (SAKAGAWA, 2013a):

“Fulano (Chefe da UCPI), nós nunca vamos desistir de reivindicar nossos direitos. Sem te desrespeitar. Somos quase escravo do governo. Porque se eu tiro uma madeira para comprar rancho e gasolina para fiscalizar nossa área, o governo pode me prender. Fazemos o trabalho deles porque eles nunca vão lá [...] A FUNAI Manaus muda sempre, quando pensa já tiraram o comando. Dito pelo Fulano (Chefe da UCPI) trazemos esse problema para a SEIND nos ajudar em nosso pedido de área contínua do Parque.” (Tuxáua da Aldeia do Sapucaia - SAKAGAWA, 2013a).

A realização do diagnóstico socioeconômico na TICS resulta-se em um sentimento de alívio, pois até aquele momento, as pressões e reivindicações dos Mura eram relatadas e registradas somente pela equipe que gerenciava o Parque, porém, agora estavam registradas por diversos pesquisadores consultores e transmitidas a uma esfera hierárquica superior, que realmente possuía o poder de decisão sobre as negociações no PAREST Matupiri.

5.1.7.3. Mapeamento participativo da UC

Segundo MONTEIRO (2010:1-2), mapeamento participativo é o resultado de um esforço coletivo que visa valorizar a percepção e o conhecimento de agentes locais nos processos de diagnóstico, ordenamento territorial, conservação de recursos naturais, resolução de conflitos socioambientais e planejamento.

De acordo com o sistema de macroprocessos para a elaboração de Planos de Gestão da SDS-AM (CEUC, 2011), é um dos resultados dos levantamentos primários da área que dão suporte às etapas de planejamento da UC para fundamentar o Volume II dos Planos de Gestão. Embasam a avaliação e definição de estratégias da UC, principalmente seu zoneamento e a elaboração de seus programas de gestão.

Nesta fase da elaboração do Plano de Gestão se esclarecem visualmente as reivindicações sobre o uso dos recursos naturais do PAREST Matupiri. Como

resultado desta oficina, produziu-se um mapa com os padrões de uso dos recursos naturais do Parque, onde, as práticas tradicionais de uso na UCPI tomaram forma (Figura 4).

Com o diagnóstico socioambiental realizado, e com o órgão gestor consciente que a gestão do PAREST Matupiri teria que proceder em linhas de gerenciamento não utilizadas normalmente, procurou-se a obtenção de dados que pudessem informar o uso espacial da UCPI, seja no passado ou nos dias atuais.

Neste sentido, observam-se no mapa dos padrões de uso do PAREST sete áreas de uso agropecuário, que contrapõem o Plano de Gestão (AMAZONAS, 2014). De acordo com o documento, as atividades de agricultura e criação de animais são exclusivas da TI e não praticadas na UCPI. Esta contrariedade é atribuída ao mapeamento de capoeiras que antigamente foram áreas de roçado dos ex-residentes do Matupiri (DA CRUZ, 2013).

A não constatação de uso agropecuário na UCPI está inter-relacionada com a distância entre as aldeias e o Parque, e aos padrões das práticas dos indígenas nesta atividade. Esta prática é configurada como culturas para a subsistência e somente é feita a comercialização da produção excedente (AMAZONAS, 2014a), não justificando um alto gasto de insumos para uma atividade em que a relação custo-benefício é mais viável dentro da TI.

O mapeamento das áreas de extrativismo vegetal reflete uma das principais reivindicações dos Mura sobre a UCPI: suas reservas de madeira para beneficiamento local, principalmente para a construção de embarcações (SAKAGAWA, 2012:6 e 13 e AMAZONAS, 2014a:319). Entre as áreas de uso mapeadas, as de extrativismo madeireiro são as mais presentes.

Já entre as áreas de extrativismo não madeireiro, destacam-se as áreas de castanhais. Pôde-se observar durante a atividade, que algumas áreas de castanhais e açazais eram apontadas como áreas de posse de antigos ex-residentes da UCPI, que não ocupavam mais a TI. Porém, ressalta-se a permanente importância destas áreas mapeadas, pois atualmente são utilizadas tanto para a subsistência, como para a comercialização de seu excedente (AMAZONAS, 2014: 195-198).

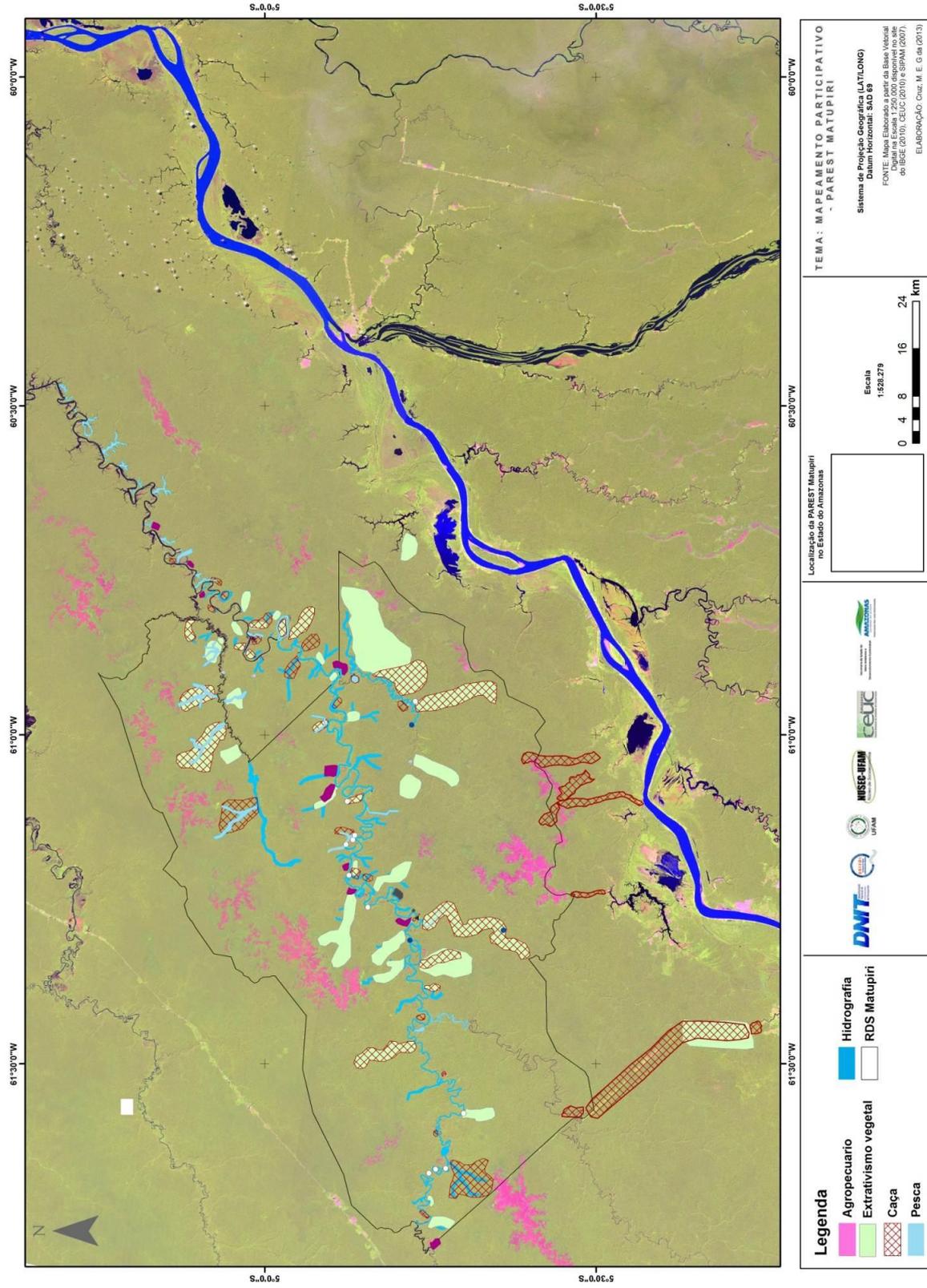


Figura 4. Padrão de uso dos recursos naturais do Parque Estadual do Matupiri. Mapeamento Participativo. Arquivo CEUC/SDS-AM

Em relação ao uso dos recursos pesqueiros, DA CRUZ (2013), em seu relatório expedito do mapeamento da UCPI, aponta que dos 96 cursos d'água mapeados pelos Mura, 32 são destinados às atividades de pesca. Dentre estes, 18 estão indicados para pesca comercial e de subsistência, e 14 para a prática da pesca esportiva. Este dado ressalta a pesca esportiva como importante alternativa de renda aos Mura, principalmente ao levar-se em conta que, dentre o pescado extraído pelos indígenas tanto no Parque como na TI, 25,9% se destinam à sua comercialização (AMAZONAS, 2014a:183).

Um dado relevante e importante para o cumprimento dos objetivos de conservação da UCPI é que a soma das áreas de uso mapeadas pelos Mura, somam aproximadamente 85.962 ha dos 513.474 ha da UCPI, representando um valor estimado de 17% da área total do Parque. Valor aceitável para uma UCPI, se compararmos aos Parques da Amazônia brasileira que possuem sobreposição com terras indígenas.

Nessa linha, pode-se citar o Parque Nacional (PARNA) do Pico da Neblina com seus 62% de área sobreposta com a TI Balaio, TI Médio Rio Negro II e TI Yanomami, que representam 1.364.000 ha dos seus 2.200.000 ha de extensão, sendo a TI Yanomami sobre 50% da área da UCPI. Cita-se também, o PARNA Pacaás Novos, com 100% dos seus 764.801 ha sobrepostos com a TI Uru-Eu-Wau-Wau, assim como o PARNA Monte Roraima com 100% dos seus 116.000 ha sobrepostos com TI Raposa/Serra do Sol, além do simbólico PARNA do Araguaia com 66,25% dos seus 557.714 ha sobrepostos com a TI Inãwébohona (RICARDO, 2004:604-619).

Essa análise pode ser aceitável do ponto de vista biológico, tratando os indígenas como deturpadores das florestas, e corrobora com o pensamento conservacionista prístino da década de 80, como citado por EHRENFELDS (1987 *apud* GUHA, 1997:14), que dita que a biologia é o fator último e decisivo para o sucesso ou fracasso da conservação da biodiversidade mundial. Porém, não é adequada do ponto de vista das perdas socioculturais e territoriais das TI supracitadas.

Nessa linha, ressalta-se a TI Balaio com 92,81% de suas áreas superpostas com o PARNA do Pico da Neblina; a TI Yanomami com aproximadamente 71% de seu território superposto com dois Parques e duas Florestas; TI Uru-Eu-Wau-Wau

com 39,07% de seus territórios sobrepostos com o PARNA Pacaás Novos; a TI Raposa/Serra do Sol com 112.479 ha de sua área superpostas com o PARNA do Monte Roraima; e a TI Inãwébohona com 100% de sua área sob o PARNA do Araguaia (RICARDO, 2004:604-619).

Apesar dos casos de sobreposição citados serem próximos ao caso do PAREST Matupiri, lembra-se que são dados de sobreposição de Terras, e o caso em estudo é uma sobreposição de território.

Essa definição é baseada em GALLOIS (2004:39), onde a diferença de “terra” e “território” é atribuída ao envolvimento de diferentes atores e perspectivas que participam da demarcação de Terras Indígenas. Terra Indígena é a perspectiva do Estado em um conceito político-jurídico e “território” é definido pela vivência e construção culturalmente viável, entre a relação entre um grupo específico e seu ambiente. Portanto, para GALLOIS, os Mura entendem o Parque como seu território e não como sua terra.

Ressalta-se também, que o foco ecológico do Parque, que são suas áreas de campinas amazônicas, em nenhum momento foi sobreposto com as áreas mapeadas pelos indígenas. Este dado pode ser atribuído à extinção do mercado dos leites de sorva e balata, única atividade tradicional citada pelos Mura, praticada nos arredores das Campina do Parque.

Uma análise interessante do mapeamento participativo do Parque é sobre o rodízio das figuras atuantes em relação às atividades anteriormente realizadas na TICS. Os atores mais participativos nesta fase do processo não são mais as lideranças ou os Tuxáuas das aldeias. Protagonizaram na atividade, os ex-residentes do rio Matupiri, os indígenas destacados como os melhores caçadores, madeireiros e pescadores das aldeias usuárias do parque, e figuras que normalmente não se manifestam nos encontros e reuniões.

A experiência amazônica do autor analisa que na maioria das comunidades e/ou aldeias do Amazonas, nem todos os moradores são especialistas em caça, pesca, agricultura ou atividades madeireiras. Na verdade, todos são generalistas, mas entre estes generalistas, cada um possui uma atividade que pratica mais e, normalmente, é destacado no grupo social pela sua especificidade. Isto mostra que as lideranças nem sempre são os maiores conhecedores dos recursos naturais de

uma área, ou os que conhecem menos. São simplesmente, os especialistas em liderar. Tem a característica de saber analisar os cenários mais benéficos ao seu povo e aos seus interesses, expondo através da fala ou de atitudes a melhor maneira das decisões serem tomadas. Porém, não são mais e nem menos importantes que os outros atores.

Nesse sentido, nota-se a atuação das lideranças indígenas somente nos bastidores da oficina e não mais como protagonistas. Entram em cena os moradores da Aldeia Sapucainha e alguns do Piranha, Sapucaia e Tapagem, indígenas que possuem maior nível de conhecimento e habilidades na exploração tradicional dos recursos naturais das áreas do rio Matupiri.

Através da atividade de mapeamento participativo, analisa-se que por mais que as seis aldeias reivindiquem o direito de uso dos recursos naturais do PAREST Matupiri, não significa que todos estes indígenas, um a um, exploram o rio Matupiri ou conhecem cada palmo de terra do Parque. Entende-se que em cada uma destas aldeias, existem ex-residentes do rio Matupiri ou madeireiros, caçadores e pescadores que conhecem e utilizam as áreas da UCPI. Porém, é inegável, que todos estes ditos usuários do Parque necessitam dos recursos provenientes da área de proteção integral e gastam seu tempo, recurso e suor zelando pelo rio Matupiri, seja fisicamente no meio do rio ou em seus discursos fora da TICS.

Percebe-se que esta postura de zelo pelo rio Matupiri e seus igarapés é uma prática cultural e não providencial ou circunstancial. O cuidar da área da UCPI não começou após a criação do Parque, mas muito antes quando seus pais e avós já dependiam daquele ecossistema, como neste relato do Tuxáua da Aldeia do Sapucaia:

“O Parque foi criado em 2009. Eu tenho 40 anos, desde sempre já ocupávamos isso. Por que ainda tenho que falar? Isso é um “desafio” do governo com a gente. Meu pai trabalhava na sorva no Parque e ele tem mais de 100 anos. Por que tenho que provar mais isso para eles?” (Tuxáua da Aldeia do Sapucaia - SAKAGAWA, 2013a)

Isso fica claro quando os indígenas mais jovens, filhos das lideranças, que provavelmente nunca acessaram ou exploraram os recursos naturais do PAREST Matupiri, defendem o reconhecimento dos Mura como conservadores históricos da UCPI e também se autoneameiam como responsáveis pela proteção da área.

Essa análise é embasada no relacionamento da equipe do PAREST, com dois jovens Mura que estudam no centro urbano de Borba/AM, filhos do Tuxáua da Aldeia do Piranha, e que representam a OIPMTICS no conselho consultivo da UC (ANEXO A).

5.1.7.4. Etapas de planejamento da gestão do PAREST Matupiri

Com os levantamentos primários do cenário da UCPI realizados, iniciam-se as fases de elaboração da Missão e Visão de Futuro da UC, as oficinas de Planejamento Participativo, a elaboração do Zoneamento do Parque e a construção de seus Programas de Gestão.

Para a análise desses processos é importante ressaltar como levantaram-se maneiras legais de compatibilizar a ocupação dos Mura da TICS na UCPI visionando a elaboração das fases de planejamento do PAREST Matupiri - Volume II do Plano de Gestão.

Nessa linha, analisaram-se instrumentos como SNUC, SEUC-AM, o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP (BRASIL, 2006), o Roteiro para a Elaboração de Planos de Gestão do CEUC-AM (AMAZONAS, 2010), o Roteiro Metodológico de Planejamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (BRASIL, 2002), e a Constituição Federal (BRASIL, 1988). Além destes instrumentos legais, buscaram-se informações sobre precedentes de UCPI nacionais que possuíam casos semelhantes ao PAREST Matupiri com a questão indígena.

Por seguinte seguirá uma análise documental para esclarecer as tomadas de decisões da elaboração do Volume II do PG do Parque.

Desde o início da identificação da ocupação dos Mura na UCPI, vislumbrava-se a utilização do Artigo 42 do SNUC e do Artigo 39 de seu decreto de regulamentação (BRASIL, 2002). Porém, a partir de uma análise mais minuciosa, percebe-se neste estudo, que não se aplicam ao caso do PAREST, como segue:

“Art. 42: As populações tradicionais **residentes** em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente **realocadas** pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes.” (BRASIL, 2000) (Grifo do Autor)

Logo no início da normativa, a palavra “residentes” já não é aplicável ao caso, muito menos o termo “realocadas”. Os Mura não residem na UCPI, são usuários, e em hipótese nenhuma, cogitou-se a realocação dos mesmos, pois, entre diversas justificativas, estes já possuem sua terra homologada. Segundo BENSUSAN (2004:69-70), normalmente estas populações realocadas são privadas dos territórios que ocupam tradicionalmente, sendo reassentadas em locais e em condições inadequadas.

Não suficiente, o artigo 39º da regulamentação do SNUC estipula a elaboração de “Termos de Compromisso” para regular a permanência das populações. Porém, estes instrumentos devem indicar as limitações de uso necessárias para garantir a conservação da natureza e estabelecer prazos para sua permanência.

A indicação de limites para garantir a conservação do PAREST, neste primeiro momento, contradiz as decisões da equipe gestora da UCPI, quando reconhecem que a área do Parque é relativamente preservada e bem conservada por conta da ocupação dos Mura, além de descreditar toda sua proteção histórica do rio Matupiri, pretérita à instituição da UCPI. Portanto, devido à inexistência de dados quantitativos exatos sobre estes usos, ressalta-se que, inicialmente, os limites deveriam ser impostos pelos Mura, de acordo com suas necessidades. E, ao longo das práticas de usos, estas deveriam ser monitoradas, para então estipularem-se os limites seguros que não comprometam a conservação da natureza e as necessidades básicas destes indígenas. Portanto, a indicação de limites deveria ser substituída pela recomendação de iniciativas de monitoramento no artigo.

O estabelecimento de prazos para a permanência das populações é interpretado como uma agressão social a direitos constitucionais estabelecidos no Artigo 215 da CF, onde o Estado garante o pleno exercício de todos os direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional (BRASIL, 1988). Subentende-se que a utilização dos recursos naturais da UCPI é uma prática tradicional necessária para a manutenção física e cultural destas populações. Portanto, como se estipula prazos para permissão de práticas culturais?

Na tentativa de minimizar as prerrogativas citadas, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio publicou uma Instrução Normativa - IN, a nº 26 de 4 de julho de 2012 (ICMBio, 2012), que estabelece diretrizes e

regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso pelo órgão.

Esta instrução se apresenta mais sensível às questões de valorização sociocultural como prática importante para a conservação da biodiversidade, principalmente quando considera marcos legais ainda não presentes no SNUC. Entre estes estão: a Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB (CDB, 1992; BRASIL, 1998); a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (BRASIL, 2004); e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2007).

Esse documento representa um avanço muito significativo, quando; objetiva compatibilizar a conservação com a ocupação do território; estabelece a pactuação de regras elaboradas pela população; prioriza iniciativas de implementação de alternativas produtivas à população; prioriza a elaboração de regras mais generalistas, sem a necessidade de autorizações específicas; e possibilita a construção e ampliação de benfeitorias na área.

Entretanto, apesar de ser reconhecido como um avanço importantíssimo para as populações tradicionais, a IN nº 26 do ICMBio, ainda apresenta alguns impedimentos para o caso em estudo. Logo em seu primeiro artigo já se observa que o documento destina-se a residentes e, em seu artigo segundo, de caráter transitório. Caráter tal, subentendido que, por mais que levantem-se diversas importâncias das populações tradicionais para a conservação da biodiversidade, são interpretadas na normativa como importâncias temporárias e transitórias.

Porém, a destinação dos Termos de Compromisso do Decreto 4340 de 2002 (BRASIL, 2002), direcionada somente a residentes e não a usuários, é complementada no artigo 22 da IN nº 26 de 2012 que diz:

“A possibilidade de uso dos recursos naturais em unidades de conservação por população tradicional não residente será analisada diante das circunstâncias do caso concreto, em processo administrativo próprio.” (ICMBio, 2012)

Neste sentido, a IN nº 26 reconhece a existência de casos similares ao PAREST Matupiri, mas ainda sem um instrumento estabelecido, pois o mesmo artigo diz que os casos serão analisados em processos administrativos próprios.

Na busca de uma interpretação mais condizente com a realidade local, analisou-se o SEUC-AM, porém o documento estadual segue a mesma linha de raciocínio do SNUC e de seu decreto de regulamentação (BRASIL, 2002).

Em levantamentos de UCPI na Amazônia brasileira, com registro de ocupações por populações de seu entorno e, estas, tratadas oficialmente pelos seus órgãos gestores, a equipe do Parque identificou um PARNA e duas Reservas Biológicas federais. A Reserva Biológica (REBIO) do Lago Piratuba/AP, REBIO do Trombetas/PA e o PARNA do Cabo Orange/AP. Porém, nenhuma delas com populações indígenas, e todas estas utilizando Termos de Compromisso como instrumentos reguladores para sua gestão, ferramenta já analisada como insatisfatória para o autor, portanto não cabíveis à gestão do PAREST Matupiri.

Sabe-se que além das UCPI citadas, existem diversas outras com populações em seu entorno que realizam uso de seus recursos naturais. Porém, entende-se que nem todas tratam a questão de maneira explícita, se dispendo a dialogar e gerenciá-la como, por exemplo, articulações institucionais para prioridades de pesquisas científicas em UCPI. Talvez, este fato seja causado pelas práticas administrativas não considerarem plenamente os interesses indígenas, principalmente, quando não há sobreposição explícita de terras. Normalmente é mais fácil tratá-las como pressões ambientais sobre a UC, prática mais familiarizada e melhor aceita pelos órgãos ambientais, além de não correr riscos da possível perda do controle institucional sobre os recursos naturais.

Neste sentido, SANTILLI (2004:11) compara este receio de dialogar sobre o tema como uma “cilada corporativa”, onde a área ambiental, e os indígenas e suas organizações se digladiam como se que, uns tem a intenção de suprimir os direitos indígenas e outros inviabilizar a conservação da biodiversidade. Isto somente enfraquece as duas vertentes, enquanto o real inimigo da conservação da biodiversidade e das culturas tradicionais avança de forma sólida e organizada.

Apesar destas iniciativas das UCPI federais serem extremamente relevantes, dignas de destaque, seus gestores merecerem reconhecimento, e serem consideradas como práticas inovadoras pelos órgãos ambientais, ainda são insuficientes e juvenis. Principalmente, ao levarmos em conta que as organizações e acordos internacionais já levantam a necessidade da não exclusão de populações tradicionais em Parques desde o início da década de sessenta.

AMEND (1992:459 *apud* LEUZINGER, 2007:71-72) registra que no I Congresso Mundial de Parque, em 1962, questões relativas à presença humana nos parques já haviam sido abordadas, definindo-se que, a utilização direta de recursos naturais, excepcionalmente e temporariamente, visando garantir direitos existentes antes da criação de parques, poderiam ser permitidas em pequenos espaços da área.

Interpretar a elaboração de Termos de Compromissos, como boas práticas dos órgãos gestores de Unidades de Conservação sobre populações tradicionais, com suas limitações e desrespeitos a direitos constitucionais, pode ser um erro. A necessidade dos artigos 42 do SNUC e 36 a 39 do seu decreto regulatório, presentes nos principais marcos regulatórios sobre UC no Brasil, já atesta uma debilidade das instituições e organizações ambientais em reconhecer e respeitar os direitos constituintes nacionais.

Com a identificação de soluções, ainda que insatisfatórias ao autor, dentro do SNUC, de sua regulamentação (BRASIL, 2002), IN nº 26 do ICMBio e SEUC-AM, a equipe gestora não cessou seus trabalhos de pesquisa. Portanto, partiu-se para a análise de documentos mais práticos como o PNAP (BRASIL, 2006).

Assim como a IN nº 26 do ICMBio, este documento já compreende estratégias mais condizentes com as realidades das UCPI, principalmente por considerar a CDB (CDB, 1992; BRASIL, 1998) e seu Programa de Trabalho sobre as Áreas Protegidas (SCDB, 2004).

O PNAP, entre seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias que são compatíveis ao cenário da gestão do PAREST Matupiri, cita-se:

- Princípio da valorização dos aspectos éticos étnicos e culturais da conservação da natureza;
- Diretrizes para assegurar os direitos territoriais dos povos indígenas como instrumento para conservação de biodiversidade, e o envolvimento e qualificação dos diferentes atores sociais no processo de tomada de decisão, garantindo o respeito ao conhecimento e direitos dos povos indígenas;
- Objetivos de aprimorar a regulamentação do SNUC em relação às suas categorias de manejo, solucionar conflitos de uso de recursos naturais nas UC, reconhecer e respeitar os direitos de comunidades indígenas, implementar

mecanismos de repartição de benefícios oriundos do uso de recursos biológicos das unidades de conservação com a participação dos povos indígenas, fortalecer sistemas inovadores de governança e reduzir ou eliminar lacunas e barreiras legais e institucionais que impedem o estabelecimento e a gestão das unidades de conservação;

- Estratégias para propor e implementar novas propostas de mecanismos para aprimoramento das práticas de gestão existentes, realizar a adequação das categorias de unidades de conservação que não se enquadrem ao SNUC, incentivar e fomentar a adoção de instrumentos de responsabilidade socioambiental entre os atores e instituições locais, reconhecer e incorporar formas inovadoras de governança na gestão do SNUC, propor instrumentos legais e mecanismos institucionais ou aprimorar os existentes para o estabelecimento e gestão eficazes das unidades de conservação; e aprimorar mecanismos e políticas, e promover ajustes na legislação, se necessários, para garantir o respeito e reconhecimento dos direitos e conhecimentos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais nos processos de estabelecimento e gestão das unidades de conservação e demais áreas protegidas.

Os objetivos e estratégias do PNAP, destacadas neste estudo, possibilitaram a equipe gestora do Parque avolumar argumentos para a possibilidade da inclusão de uso dos recursos naturais da UCPI pelos indígenas nas etapas de elaboração do Volume II do PG da UC.

Não obstante, diante da especificidade do PAREST, elaborou-se uma Nota de Esclarecimento da UCPI à coordenação do CEUC (SAKAGAWA, 2013b), explicando-se todo o contexto dos Mura na UC, urgindo pelo respaldo institucional na elaboração de um Plano de Gestão contendo formas de gerenciamento usualmente não praticadas em seu conteúdo. O pedido é claro no trecho final da nota:

“Ao identificar estes aspectos, o gerenciamento da UC entendeu que sem a participação destes indígenas na gestão efetiva do Parque, o trabalho se tornaria eternamente incompleto, frágil e com a possibilidade de uma geração de conflito permanente, entre a área do Estado do Amazonas e da Terra Indígena Cunhã-Sapucaia, já que esta população clama pela legitimidade de seu direito de uso dos recursos naturais na UC de proteção integral.

“Diante deste cenário, gostaria que a coordenação do CEUC, se de acordo com o entendimento, respalde institucionalmente um trabalho para estabelecer “Acordos de Gestão” e/ou “Recategorização” do

PAREST Matupiri na elaboração do Plano de Gestão da UC.” (SAKAGAWA, 2013b).

Nesse sentido, o CEUC-AM aprovou a iniciativa da gestão do PAREST Matupiri.

Observa-se na nota a palavra “Recategorização”, mas posteriormente, esta solução é descartada pela equipe gestora da UC, muito pelo fato dos próprios reivindicadores de utilização da UCPI exporem que uma UC de uso sustentável possibilitaria abertura para a invasão dos “brancos” (Comunicação Pessoal).

Portanto, a partir dos levantamentos da existência de casos precedentes de UCPI nacionais que utilizam Termos de Compromissos às populações do entorno; das prerrogativas do PNAP; e da aprovação da Nota de Esclarecimento da gestão do Parque, norteou-se a elaboração das fases do Volume II do Plano de Gestão do PAREST Matupiri, podendo garantir o desejo dos Mura.

Por mais que para o autor os Termos de Compromissos não são cabíveis ao caso do Parque pela questão indígena, para a instituição gestora, o CEUC-AM, estes documentos nos casos precedentes das UCPI nacionais seriam a válvula de escape legal que solucionariam a gestão do PAREST Matupiri.

Nesse sentido, foram realizadas as oficinas de Planejamento da UCPI, onde os Mura, juntamente com os atores comunitários não indígenas, protagonizaram na elaboração da Missão e Visão de Futuro do Parque, no Zoneamento da UC e na elaboração de seus Programas de Gestão.

É interessante ressaltar que 100% das oficinas foram realizadas na TICS, onde os atores não indígenas integraram-nas e obteve-se a oportunidade de unir seus conhecimentos, demonstrando o respeito aos interesses de cada setor social do contexto do PAREST Matupiri.

Dentre os não indígenas, estavam as lideranças do PAE Jenipapo e RDS do Rio Amapá, que hoje fazem parte do conselho gestor da UC. Participaram da elaboração do Plano de Gestão do Parque, pois entendem a UCPI como uma barreira ao avanço do desmatamento que a revitalização da BR-319 e, principalmente, da AM-464 (Ramal de Manicoré) gerará em suas áreas.

Entretanto, preliminarmente à realização das oficinas, adotou-se a estratégia de sensibilizar ambas as partes sobre o interesse e perspectiva de cada grupo sobre

a UCPI. Um trabalho mais demorado e oneroso, onde a sensibilidade de cada um teve que ser afluada, excluindo-se suas diferenças sociais e culturais. O que foi aparentemente exitoso, de acordo com os resultados desta união refletidos no que segue.

5.1.7.5. A Missão

A Missão das UC se estabelece a partir da percepção dos diversos atores inseridos no contexto da Unidade em longo prazo. Neste sentido, esta premissa deve abordar o seu papel em um futuro relativamente distante, onde os atores atuais, provavelmente não serão mais os mesmos, mas a Unidade com seu papel na conservação da biodiversidade sim. Nesta construção, os atores se baseiam em um futuro, onde os atuais conflitos e pressões sobre a UCPI estão resolvidos e eliminados, mantendo-se a AP no cumprimento de 100% de seus objetivos na conservação da biodiversidade.

Nesse sentido, a Missão do PAREST Matupiri é:

“Proporcionar um futuro ambientalmente seguro às próximas gerações da sociedade brasileira, com ações que preservem e conservem a natureza do interflúvio Purus-Madeira e garanta bem estar à população de seu entorno com seus serviços ambientais.”
(AMAZONAS, 2014a)

É digno de ressalva, que a Missão da UCPI não envolve mais respeito e reconhecimento dos Mura no Parque. Nesta, fica claro o otimismo dos indígenas em relação à função sociocultural e ecossistêmica do PAREST, não necessitando de serem lembrados como reivindicadores no processo de implementação da UCPI, pois neste futuro, “tudo” já estará satisfatório em relação aos seus anseios sobre o paradigma criado com o Parque Estadual do Matupiri.

5.1.7.6. A Visão de Futuro

Nesse resultado do Plano de Gestão, já são considerados os papéis a curto e médio prazos da UCPI. Portanto, a visão de futuro considera: as pressões da BR-319, os papéis das populações do entorno da UC em sua proteção, o reconhecimento e manutenção do uso tradicional da UC pelos indígenas como fator preponderante ao estado de conservação do Parque, os benefícios ambientais e

sociais que o Parque deverá gerar a estes, o fomento que a gestão da UCPI realizará nas AP circundantes, e a promoção de atividades compatíveis à categoria de proteção integral do Parque, que gerem renda às populações de seu entorno (AMAZONAS, 2014a).

Nesse sentido a Visão de Futuro do PAREST Matupiri se configurou assim:

“O PAREST do Matupiri diminuirá os impactos negativos da revitalização da BR-319, favorecerá a participação dos usuários na cogestão, valorizará iniciativas que gerem o desenvolvimento sustentável no entorno e o respeito ao uso tradicional dos recursos naturais pelos indígenas, conservando assim o ecossistema da UC.” (AMAZONAS, 2014a)

É inevitável analisar que, tanto na Missão como na Visão de Futuro da UCPI, os valores biológicos e ecossistêmicos da UC são relevados como importantes, mas não em um contexto exclusivo por si só, e sim como um bem que deve ser cuidado e valorizado para abastecer a qualidade de vida das populações de seu entorno. Justificando assim, seus benefícios sociais sobre um bem exclusivamente biológico.

5.1.7.7. Zoneamento do PAREST Matupiri

De acordo com o SNUC, zoneamento é:

“Definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados **de forma harmônica e eficaz.**” (Grifo do autor).

Segundo o SEUC-AM, é:

“Definição de setores ou zonas em uma Unidade de Conservação, **a partir de estudos prévios**, com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da Unidade possam ser alcançados **de forma harmônica e eficaz.**” (Grifo do autor).

Apesar de aparentemente serem idênticos, aponta-se o detalhe da inclusão do trecho “[...] *a partir de estudos prévios*,[...]” no SEUC-AM.

Para o caso do PAREST Matupiri, a definição do Sistema estadual é a mais cabível, pois apesar de estar subentendido que o SNUC também considera os estudos prévios na sua definição, neste momento, prefere-se pecar pelo excesso do

que pela falta. Principalmente, quando um dos motivos da existência do conflito territorial no PAREST Matupiri é atribuído à desconsideração da TICS em seu estudo prévio de criação (AMAZONAS, 2006).

O trecho “[...] *de forma harmônica e eficaz.*”, apresenta-se como uma das justificativas para a configuração do zoneamento do Parque, onde se pretendeu estabelecer, nada mais nada menos, que uma relação de boa vizinhança entre as AP.

Com o objetivo de zonedar a UCPI, considerando as áreas mapeadas pelos Mura, pois o esforço do mapeamento participativo do Parque deveria resultar em um zoneamento justo aos indígenas, consultaram-se as categorias de zonas existentes em UCPI brasileiras que respaldariam a caracterização do uso histórico do PAREST. Neste sentido, consultou-se o Roteiro para a Elaboração de Planos de Gestão do CEUC-AM (AMAZONAS, 2010) e o Roteiro Metodológico de Planejamento do IBAMA (IBAMA, 2002).

No Roteiro para a Elaboração de Planos de Gestão do CEUC-AM (AMAZONAS, 2010), em suas categorias de zonas das UC estaduais que poderiam ser implementadas no PAREST, a mais próxima seria a Zona de Uso Conflitivo. Porém, esta zona que se relaciona com usos que vão contra a categoria da UC, exemplificados como “presença de gado e de rodovias”, indicados como causadores de impactos negativos na UC, o que não se aplica ao caso dos Mura, mas muito pelo contrário, foi descartada pela gestão do Parque.

Não suficiente, esta zona é de caráter transitório, e dentro das UC do CEUC-AM que possuem esta zona com populações tradicionais, o encaminhamento usual na época da elaboração do PG do PAREST Matupiri era a recategorização da UC, solução já exposta como desconsiderada pela gestão do PAREST. Neste sentido, cita-se o PAREST Rio Negro Setor Sul/AM, onde parte de seu território foi desafetado e recategorizado como RDS Puranga Conquista (Lei Estadual Nº 4015 de 24/03/2014), resultado do enorme esforço organizacional e dedicação das populações indígenas e ribeirinhas que residiam dentro da UCPI (<http://www.socioambiental.org/pt-br/search/node/rds%20puranga%20conquista>, Consultado em 28/03/2015).

Outro ponto de desconsideração desta zona ao PAREST Matupiri é devido à sua nomenclatura ser interpretada como se os Mura causam ou causassem o conflito na UC, mas pelo entendimento da gestão do Parque a situação era o contrário, a UCPI que gerou uma situação de conflito aos Mura.

Partindo para uma esfera maior, consultou-se o Roteiro Metodológico de Planejamento do IBAMA (IBAMA, 2002). Neste documento, utilizado até os dias de hoje, identificou-se uma zona que poderia respaldar o PAREST Matupiri, a Zona de Superposição Indígena. Porém nesta zona, como outras que não estão aqui descritas, mantêm-se a prerrogativa de zona temporária. Ditando, assim como os Termos de Compromisso, que as práticas culturais de usos pelos Mura devem ter tempo de vencimento. Portanto, também não foram consideradas cabíveis ao caso do PAREST Matupiri.

Nacionalmente, as zonas pré-estabelecidas pelos órgãos gestores de parques não satisfizeram a gerência da UC. Neste sentido, procuraram-se outros casos que pudessem auxiliar a gestão do Parque na América do Sul. Levantaram-se casos em áreas com a cultura e ambientes mais similares ao Amazonas. Neste sentido, os países pesquisados foram Peru e Colômbia.

Segundo MARETTI (2004:90), nesses países andinos, avanços na implementação dos direitos indígenas em relação a terras tem sido alcançados pela adoção de duas prerrogativas: reconhecimento da propriedade de forma coletiva e permanente, e reconhecimento da capacidade de governar de forma autônoma. Nesta linha, suas legislações sobre AP reconhecem e se baseiam em acordos internacionais que são signatários como a OIT 169^o. Marco importantíssimo e pouco praticado em sua efetividade no Brasil, mesmo este sendo seu signatário.

No Peru e Colômbia, as UC são tratadas e nomeadas como AP, não as segregando em um sistema para UC e outro para AP como no Brasil.

No Peru, a Lei de Áreas Naturais Protegidas tem como um de seus objetivos, conservar a associação das identidades naturais e culturais existentes nas áreas (PERU, 1997). Sua definição de Parques Nacionais é similar à estipulada pelo SNUC, porém com um detalhe importante nesta análise, como cita-se na íntegra:

“Neles se protegem com caráter intangível, as associações à integridade ecológica de um ou mais ecossistemas, as associações da flora e fauna silvestre e os processos sucessionais e evolutivos,

assim como outras características, paisagísticas e culturais associadas.” (Grifo do autor)¹

Percebe-se na sua definição de Parques a equivalência de valores biológicos com as características culturais associadas à AP, por mais que também seja caracterizada como AP de uso indireto.

Seu Sistema Nacional de Áreas Protegidas, entre diversas prerrogativas, estabelece que o Estado deva reconhecer os direitos adquiridos de comunidades nativas (indígenas) que se estabeleceram na área anteriormente à criação da AP, e deva-se considerar esta situação ao proporcionar os direitos de uso dos seus recursos naturais (SERNANP, 2010).

Nesse sentido, seus Planos de Manejo/Gestão devem ser elaborados de maneira participativa e consensuada entre todos os atores envolvidos, incluindo as comunidades nativas (indígenas), conforme o Convênio da OIT 169º (BRASIL, 2004). Não suficiente, seu zoneamento deve obrigatoriamente considerar que a implementação das Áreas Protegidas não tem efeito retroativo e não afetam os direitos adquiridos anteriormente à criação da AP (SERNANP, 2010).

Como exemplo deste país, pode-se citar o Parque Nacional del Manú . Esta AP destaca-se por ser considerada uma Reserva da Biosfera e estar inserida na “World Heritage List” da UNESCO pelo seu valor natural e cultural, habitando em sua área no mínimo quatro grupos indígenas (<http://whc.unesco.org/en/list/402>, Consultado em 18/02/2015). Possui como um de seus objetivos de criação, reconhecer e proteger a diversidade cultural e a autodeterminação dos povos indígenas da área (SERNANP, 2013:17).

Em seu zoneamento estabelecem-se: a Zona Silvestre, onde se permite utilização de recursos naturais para a subsistência de populações preexistentes na AP e a caça de subsistência pela população do entorno; e a Zona de Uso Especial, onde se permitem práticas indígenas de atividades já realizadas anteriormente à criação da AP, como agricultura, caça e pesca tradicionais (SERNANP, 2013:36-39).

Outro Parque peruano destacado é o Parque Nacional Cordilheira Azul. Tem-se em seu Plano de Gestão objetivos como a promoção de atividades

¹ Língua do documento original: espanhol

econômicas para suas populações nativas em seus marcos de ordenamento territorial e o fortalecimento da capacidade de sua população local nas tomadas de decisões para a conservação e desenvolvimento sustentável, reforçando sua identidade cultural (SERNANP, 2011:49).

Em seu zoneamento compreende-se a Zona Silvestre 2, onde são permitidas atividades de caça e pesca de subsistência, e uso de produtos florestais não madeireiros para beneficiamento local das populações locais do entorno. Porém, todos os usos são realizados mediante regras estabelecidas em conjunto com as populações usuárias como: temporadas das práticas, quotas de limites, espécies, apetrechos e métodos permitidos (SERNANP, 2011:33-35).

Também há a Zona de Uso Especial, onde são permitidas atividades de agricultura de pequena escala, caça e pesca tradicionais por populações indígenas do entorno. O objetivo desta zona é respeitar o reconhecimento do direito de uso ancestral e uso adquirido, anteriores ao estabelecimento da AP. Assim como a Zona Silvestre, as atividades são estabelecidas mediante regras de gestão (SERNANP, 2011:37-38).

Da mesma maneira que o Sistema peruano estabelece somente uso indireto em Parques, sempre se ressalta, seja em seu sistema ou em seus Planos de Gestão, a possibilidade de uso tradicional dos recursos quando na presença de povos indígenas e tradicionais anteriores à criação das AP, demonstrando respeito e reconhecimento de direitos pré-adquiridos nas áreas.

Apesar de uma legislação sobre AP similar ao Peru, também se analisará alguns marcos legais da Colômbia e dois de seus Parques Nacionais, semelhantes ao PAREST Matupiri.

Segundo o Código Nacional de Recursos Naturais Renováveis e de Proteção ao Meio Ambiente (COLOMBIA, 1974), Parque Nacional se define como:

“Área de extensão que permita sua auto regulação ecológica e cujos ecossistemas em geral não tenham sido alterados substancialmente pela exploração ou ocupação humana, e onde as espécies vegetais, animais, complexos geomorfológicos e **manifestações históricas ou culturais** têm valores científico, educativo, estético e recreativo, e para sua perpetuação, somente através de um regime adequado de manejo.” (COLOMBIA, 1974) (Grifo do autor)²

² Língua do documento original: espanhol

Assim como no Peru, as “manifestações históricas ou culturais” são e estão valorizadas com a mesma importância dos fatores biológicos.

Uma iniciativa deste país, relevante ao estudo, é uma proposta de 2008, pelo seu Ministério do Meio Ambiente (MMA) ao Governo Nacional, visando atualizar o decreto que regulamentas as AP da Colômbia (COLOMBIA, 1977).

A proposta reconhece as autoridades indígenas como autoridades públicas com competências ambientais em suas áreas tituladas, razão necessária sobre as áreas sobrepostas com seu Sistema Nacional de Parques, onde a área seria submetida a um Regime Especial de Manejo - REM e sua administração se daria em conjunto com as autoridades indígenas e as unidades de Parques Nacionais. Adicionalmente a esta norma reconhece-se o direito dos povos indígenas e outras populações tradicionais em fazer uso dos recursos naturais dos Parques com as limitações impostas pelas funções ecológicas e a conservação da AP (http://historico.presidencia.gov.co/sp/2008/octubre/31/especial_19312008.pdf, Consulta em 28/03/2014).

Dentre as AP relacionadas no documento do MMA da Colômbia destacadas como as mais avançadas na participação indígena em sua gestão, citam-se o Parque Nacional Natural (PNN) de Cahuinari e o PNN Utria, que coincidentemente apresentam contextos similares ao PAREST Matupiri, quanto ao reconhecimento de proteção e uso histórico por indígenas do entorno.

Segundo os levantamentos desse trabalho, o PNN Cahuinari não possui Plano de Gestão, porém, analisou-se seu Plano de Ação elaborado em 2005, que objetiva embasar seu Plano de Manejo (MUÑOZ *et al.*, 2009). Em suma, este documento possibilitou conhecer algumas diretrizes pertinentes ao caso do PAREST Matupiri.

Na autoria do documento, entre diversos órgãos e seus funcionários, estão também os “*sabedores e líderes da comunidade Bora Miraña*”. Fato muito louvável, enquanto no Brasil, as comunidades ou grupos sociais que participam da elaboração dos Planos de Manejo/Gestão, quando muito aparecem nos agradecimentos. Lembra-se aqui que grande parte de informações e decisões tomadas na elaboração do PAREST Matupiri foram possíveis devido à participação efetiva dos Mura, e estes não são citados em sua autoria (AMAZONAS, 2014).

O plano de ação destaca-se pelo fato das áreas sobrepostas do Parque com a área indígena serem zoneadas pelos moradores das aldeias, sendo estes ocupantes do interior e entorno do Parque (MUÑOZ *et al.*, 2009). Entretanto, percebe-se um grande número de regras no zoneamento, demonstrando a consciência ambiental dos Bora Miraña sobre seu território.

Atenta-se no documento que algumas lideranças indígenas são nomeadas como “autoridades indígenas”, demonstrando que essas lideranças sociais possuem competências e responsabilidades ambientais na área (Id., *ibid.*). Entende-se esse método de empoderar e responsabilizar, as populações locais e indígenas, como uma maneira justa e coerente de se gerir uma UC ou AP.

Cita-se no documento, a admissão de uso de recursos naturais para a subsistência das aldeias de seu entorno, onde as autoridades indígenas -“*capitans*”- das aldeias são quem permitem ou não a atividade.

Uma iniciativa interessante do PNN Cahuinari foi um período em que o Parque contratou indígenas como funcionários do Parque em gestão de rodízio, onde a cada três meses um morador se familiarizava com a AP e as leis nacionais sobre parques.

No PNN Utría, segundo seu documento regulatório, assimila-se sua sobreposição com áreas indígenas, não como um conflito como é comumente tratado e interpretado no Brasil, mas como uma oportunidade de manejo e gestão compartilhada (MUÑOZ *et al.*, 2009).

As áreas sobrepostas são categorizadas como Zona Histórico-Cultural e nela são admitidas atividades indígenas para sua subsistência, como caça, pesca e extrativismo vegetal (Id., *ibid.*). Neste caso, o termo “cultural” é entendido como práticas de utilização de recursos tradicionais também, e não somente como sítios arqueológicos e paleontológicos, como apresentado no Roteiro Metodológico de Planejamento para Parques do IBAMA (IBAMA, 2002).

Obviamente que estes parques citados no Peru e na Colômbia também relatam que parte das pressões sobre seus recursos naturais são causadas pelo uso indiscriminado pela sua população do entorno, seja indígena ou não.

Entretanto, entendem-se duas situações distintas. Uma refere-se à forma de administração das AP, onde, visando compatibilizar direitos constitucionais

adquiridos, relacionados à cultura e questão indígena - Art. 215º, 216º e 231º (BRASIL, 1988) com direito a um meio ambiente equilibrado - Art. 225º (BRASIL, 1988), certas conjunturas gerenciais devem ser consideradas necessárias para a gestão de uma UC ou AP. A outra se refere à natureza histórica, quase que cultural, de governança do Brasil, no caso deste estudo da Amazônia brasileira. O tema é volumoso e complexo, não cabendo ser abordado integralmente neste momento. Porém, traz-se para o contexto do trabalho ao analisar-se o componente indígena do EIA da BR-319 (UFAM, 2009).

Os autores do estudo propõem um programa de apoio para fortalecimento e valorização dos povos indígenas influenciados pela BR-319, o qual se insere a TICS. Esta proposta é baseada em levantamentos *in loco* sobre as necessidades destas populações, ocasionadas com ou sem a estrutura rodoviária.

As proposições dividem-se em quatro temas: 1) Diálogo pedagógico entre os saberes tradicionais indígenas e não indígenas; 2) Articulação entre o sistema oficial de saúde e a medicina tradicional indígena; 3) Fortalecimento Político e apoio institucional para as organizações indígenas e 4) Gestão territorial e sustentabilidade econômica das terras indígenas.

Esse programa tem como objetivo: “Implantar uma política de Gestão territorial das terras indígenas localizadas na área de influência da rodovia BR-319 por meio da valorização cultural, do fortalecimento político e social e da sustentabilidade econômica.”(UFAM, 2009). Mesmo sendo considerado como muito pertinente e necessário para estes povos, surge uma pergunta:

Essas três metas do programa, valorização cultural, fortalecimento político e social, e sustentabilidade econômica, somente são necessárias quando um povo é afetado pelos impactos de uma rodovia?

Além de poder ser interpretado equivocadamente como um favor que o governo realizará aos indígenas, analisa-se que, para o Estado, este tipo de contrapartida para com os povos indígenas e/ou outras populações tradicionais, somente são necessárias quando uma grande obra estrutural da nação está em jogo. Entende-se que o Estado deve apoiar populações tradicionais somente nestes casos, e que quando grandes valores financeiros não estão em jogo este pode se omitir, pois “é assim mesmo e sempre foi”.

Outro ponto merece uma reflexão. No mesmo documento, estão previstos diversos fatores impactantes que afetarão os indígenas e o ambiente com a realização da obra. Entre eles estão: invasão de madeireiros, garimpeiros, latifundiários, posseiros, proliferação e contaminação de doenças (malária, etc.), desmatamento, queimadas na floresta e ao longo da estrada, invasão de pessoas estranhas (marginais), aliciamento de indígenas - conflitos internos, desintegração social e grilagem da terra ao longo da estrada, etc. (UFAM, 2009).

Quando anteriormente citou-se a natureza histórica e quase que cultural de governança no Brasil, esses impactos identificados em estudos prévios à revitalização da rodovia, já esclarecem a conformidade e o costume com a ingovernabilidade do Estado, gerando-se conclusões de que os prejuízos socioambientais gerados por uma rodovia predominam sobre os benefícios de sua existência. Interpretação equivocada, quando na verdade o problema não é a rodovia, mas a maneira que ela é gerenciada. Neste sentido, o documento expõe uma constatação de AZIS AB' SABER (1996) que pondera, “*não há que se fechar estradas*”, mas sim o contrário, “*há que se realizar, a partir das rodovias já existentes um novo estilo de gerenciamento: mais inteligente, mais versátil, mais integrado*” (UFAM, 2009).

Nesse sentido, LENÁ (2004) afirma sobre um projeto desenvolvimentista da Amazônia Brasileira do Governo Nacional, onde por mais que se considere o comprometimento político do Estado, corre-se “*um grande perigo, principalmente porque o Estado não está em condições (política e operacionalmente) de controlar os interesses privados e a corrupção*” (UFAM, 2009).

Contudo, analisa-se que a perda de biodiversidade seja ela inserida ou não em uma UC ou AP não está direcionada às necessidades para a reprodução física e cultural de um povo, mas predominantemente sobre o mau gerenciamento das políticas públicas dos governantes, sem o Estado funcionando em sua plenitude. Como já dito por SANTILLI (2004:12) sobre a opressão reativa do Estado com populações indígenas, em relação às práticas predatórias contra a conservação da biodiversidade:

“Será sempre mais fácil convencer uma comunidade indígena do que as frentes predatórias [...] A sua criminalização como se fossem protagonistas - e não vítimas - de práticas predatórias, funciona como um tiro no pé para qualquer estratégia conservacionista.”

Portanto, com o conhecimento de zoneamentos em AP do Peru e da Colômbia, que poderiam servir de base para o uso de áreas do Parque pelos Mura, e o respaldo institucional do CEUC-AM apoiando a iniciativa através da elaboração de Termos de Compromissos, o zoneamento do PAREST Matupiri realizou-se em dois momentos.

No primeiro, ocorreu a sua contextualização, o resgate do diagnóstico socioeconômico e do mapeamento participativo que embasariam parte do zoneamento, e sua efetiva elaboração. No segundo momento apresentou-se o zoneamento, já em formato de mapas confeccionados pelo CEUC-AM, onde foram apreciados pelos Muras e comunitários de Manicoré e após algumas correções e ajustes propostos pelos *stakeholders*, validou-se o zoneamento.

Portanto, com o resgate das atividades previamente realizadas da construção do PG, principalmente o mapeamento dos padrões de uso dos Mura sobre a UCPI, e de todo o contexto já discorrido pelo autor, o zoneamento do PAREST Matupiri resultou na criação de uma zona exclusiva da UC, a “Zona de uso Especial Indígena - ZUEI” (Figura 5 e Tabela 1).

De acordo com o PG da UCPI (AMAZONAS, 2014a:286), a ZUEI é uma zona com baixo grau de intensidade de intervenção, caracterizada da seguinte maneira:

“...é aquela onde, mediante a construção e assinatura de termos de compromisso entre a população usuária e o órgão gestor da Unidade, prevê-se o manejo de alguns recursos naturais centrais para a reprodução cultural daquela população.”

Segundo a interpretação deste estudo, a demarcação da ZUEI baseou-se principalmente no mapeamento participativo da UCPI e em limitações interpretadas como necessárias pelo órgão gestor da UCPI.

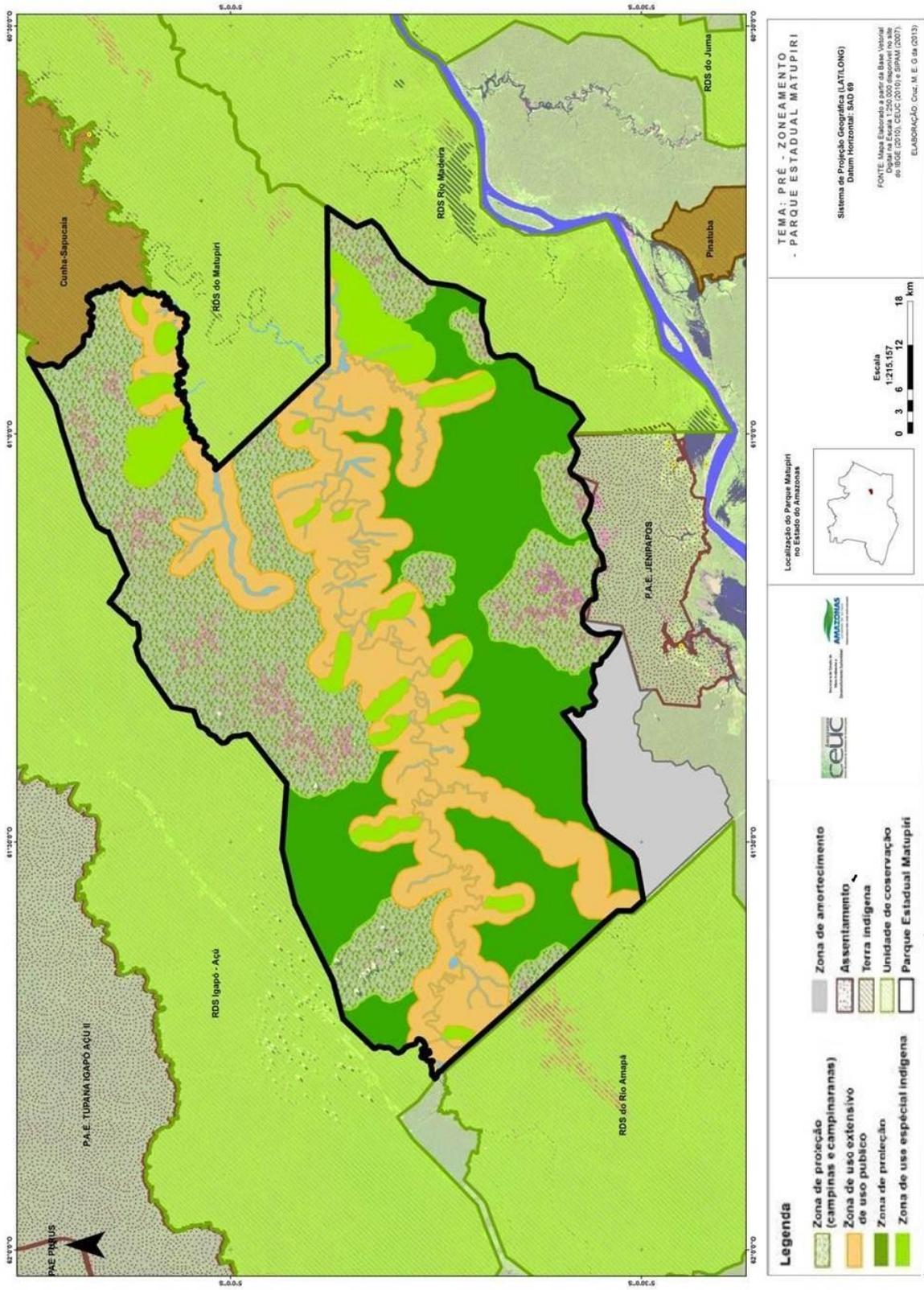


Figura 5. Zonas do Parque Estadual do Matupiri. Zoneamento. Arquivo CEUC/SDS-AM

| ZONAS | ÁREA (ha) | % |
|--|-------------------|---------------|
| Zona de Uso Especial Indígena | 36.587,33 | 7,12 |
| Zona de Uso Extensivo para Uso Público | 157.421,50 | 30,64 |
| Zona de Proteção Campinas e Campinaranas | 172.395,17 | 33,56 |
| Zona de Proteção | 147.343,47 | 28,68 |
| Total | 513.747,47 | 100,00 |

Tabela 1. Áreas e proporções das zonas do PAREST Matupiri.

Pode-se analisar que a confecção da espacialização da ZUEI pelo CEUC-AM, que excluiu áreas próximas aos complexos de campinas amazônica, áreas mapeadas exclusivamente para a caça e áreas de antigos roçados, sobrepôs os valores biológicos da UCPI, às necessidades indígenas. Novamente, a ideologia preservacionista pode ter predominado nesta decisão. Porém, entende-se a criação da ZUEI como um processo de negociação, e nesta, perdas e ganhos de ambos os lados têm que serem aceitos, por mais que aparentem serem desrespeitosos aos direitos indígenas nas áreas. Não obstante, este processo foi assimilado pelos indígenas, pois validaram o Zoneamento da UCPI na primeira reunião do Conselho do PAREST.

Um fato preocupante e presente no zoneamento foram as exclusões dos cursos hídricos mapeados exclusivamente como áreas de pesca esportiva, mantendo-se somente as áreas que se sobrepueram com as áreas de exploração de recursos vegetais. O fato é analisado como um erro de edição que passou despercebido pela instituição gestora e pelos indígenas, pois no mapa de zoneamento do Parque, esses cursos hídricos estão destacados em um tom de azul claro, porém não incluídos na ZUEI. Conclui-se desta maneira, pois a prática de pesca esportiva, segundo o PG é uma atividade considerada como uma das principais rendas recorrentes dos Mura e objeto dos Termos de Compromissos da ZUEI.

Nesse sentido, o PG contém um Programa de Gestão para a elaboração deste Termo de Compromisso que regulará as atividades indígenas na ZUEI, que será discutido mais a frente. Entretanto, enquanto não se tem este documento vigente, serão apresentadas as regras para os Mura acessarem seus recursos no PAREST Matupiri, que foram construídas nas Oficinas de Planejamento Participativo

- OPP da UCPI e, posteriormente discutidas, ajustadas e compactuadas na primeira reunião do Conselho Consultivo do Parque.

A primeira reunião do Conselho da UCPI, contou não somente com os seis conselheiros titulares e suplentes das doze cadeiras do PAREST Matupiri, que incluem a FUNAI, SESAI e SEIND-AM, mas com outros Mura que não são conselheiros, e opinaram sobre as regras.

Registra-se aqui, que os ajustes incluídos nas normas da ZUEI, segundo a Ata da I Reunião Ordinária do PAREST Matupiri (ANEXO D), não estão presentes no documento publicado do Plano de Gestão da UCPI, mas para este trabalho, estes ajustes foram inclusos nas regras que serão apresentadas. Abaixo seguem junto com suas justificativas de elaboração:

1. Só poderão usufruir dos recursos existentes na Zona de Uso Especial Indígena do PAREST Matupiri, indígenas moradores da TI Cunhã-Sapucaia, portando seu Registro de Nascimento Administrativo Indígena - RANI e a carteira da OIPMTICS;

Justificativa: foi instituída no sentido de garantir que somente os indígenas da TICS usuários e protetores históricos da UCPI pudessem ser beneficiados e reconhecidos pelos seus esforços.

2. Caberá ao órgão gestor, juntamente com os Tuxauas das aldeias, identificar os indígenas e aldeias que fazem uso tradicional da área citada;

Justificativa: somente os verdadeiros conhecedores dos atores locais, com exceção do Chefe da UC, podem identificar os “merecedores” deste direito.

3. Se extremamente necessário o uso de algum recurso previsto nos Termos de Compromisso - TC, antes de sua publicação, comunicar o Chefe da UC e conselheiros representantes da TI Cunhã-Sapucaia para autorizarem ou não a atividade.

Justificativa: como o PG indica que o TC ainda será construído, estabeleceu-se que para realizarem o uso anteriormente à sua publicação, os conselheiros indígenas e o Chefe da UC poderiam autorizar a atividade.

4. Para saber quem, quando e onde poderá realizar a atividade no Parque no período de safra/temporada, deverá o usuário ter comunicado e estar autorizado pelos conselheiros representantes da TI Cunhã-Sapucaia e o Chefe da UC;

Justificativa: idem justificativa 3

5. Se necessário, haverá acompanhamento da atividade pelo Chefe da UC e/ou conselheiros representantes da TICS;

Justificativa: complementa as regras 3 e 4.

6. O uso dos recursos naturais na área serão regulados por estas regras de modo provisório, caducando quando o Programa de Construção dos Termos de Compromisso for concluído e regras definitivas forem pactuadas;

Justificativa: espera-se que o TC seja construído com base na experiência dos indígenas que estipularão os limites e regras mais detalhadamente pelas suas experiências de utilização dos recursos, garantindo suas necessidades e a conservação da UCPI.

7. Somente será permitida a exploração de quantidades dos produtos necessárias para a subsistência e quantidades que não causem impacto degradante na área, até a constituição do Termo de Compromisso.

Justificativa: esta regra foi elaborada a fim de reconhecer e respeitar a consciência Mura da TICS sobre seus papéis na conservação do rio Matupiri. Ela basicamente procura manter o uso tradicionalmente realizado pelos indígenas expostos no PG da UCPI.

Releva-se que a necessidade da presença ou decisão do Chefe da UC sobre o acompanhamento ou autorização das atividades respectivamente, expõe um certo grau de desconfiança sobre a real atuação dos Mura na conservação do rio Matupiri. Porém, também pode ser interpretada como uma necessidade institucional para mostrar sua presença na área, já que é um Parque Estadual e qualquer ocorrência que comprometa a sua integridade deverá ser respondida pelo Estado.

Não obstante, a decisão e presença dos Tuxáuas ou conselheiros indígenas nas regras pactuadas ratificam a divisão de poder, justificando uma gestão compartilhada e participativa, considerando os indígenas como responsáveis pelos seus atos assim como empoderados sobre as tomadas de decisões sobre a UCPI.

Contudo, outra interpretação mais prática pode ser atribuída a esta transmissão de poderes sobre a área. O PG do Parque, em seu capítulo sobre recursos humanos e infraestrutura (AMAZONAS, 2014a:207) indica a existência de um único gestor na UCPI, também nomeado como Chefe da UC, alocado a dois dias de distância dos limites do Parque e com uma estrutura mínima de gestão, expondo a necessidade e insuficiência de recurso humano na equipe gestora do Parque.

Também é descrito no capítulo que diversas articulações com instituições federais, estaduais e municipais locais são necessárias para o desenvolvimento mínimo de seu trabalho (Id, *ibid.*). Além de outro fator determinante em gestão de UC do Amazonas, que são as suas dimensões geográficas, normalmente ultrapassando centenas de milhares de hectares, mais de um município e diversos acessos ao seu interior, ocasionando uma complexidade logística quase que impossível de ser gerenciada por somente um servidor. Desta maneira, a gestão participativa ou compartilhada no Amazonas, também é entendida como uma necessidade estrutural das instituições gestoras, relacionada a um real comprometimento com a efetiva participação da sociedade na gestão de AP.

Ressalta-se também, que estas limitações estruturais não são exclusivas ao PAREST Matupiri. Segundo VERÍSSIMO (2011) em uma análise sobre a situação das UC estaduais da Amazônia legal, até 2010, cada uma possuía em média dois funcionários por Unidade, sendo cada servidor responsável por aproximadamente por 187.170 ha. Por mais que este último valor seja menos da metade da área do PAREST Matupiri, ainda é considerado alto. Porém, ao centralizar a análise sobre o estado do Amazonas, a situação do PAREST Matupiri pode ser considerada usual, já que em média as UC amazonenses possuem um funcionário para cada 588.960 ha. Sendo as UCPI com média de 447.770 ha por funcionário. Portanto tornando os 513.474,47 ha do PAREST Matupiri, dentro da média de outras UC estaduais do Amazonas (VERÍSSIMO *et al.*, 2011).

Entre todas as análises e interpretações, considera-se a criação da ZUEI uma iniciativa para conciliar as especificidades do ponto de vista biológico do Parque - abrigar manchas de campinas amazônicas extremamente importantes para a manutenção da biodiversidade e ambientes únicos do planeta (AMAZONAS, 2012: 29-30), blindando o Interflúvio Purus-Madeira dos possíveis efeitos nefastos da revitalização da BR-319; com seus fatores político-histórico-culturais - o Parque ser área de uso tradicional pela população Mura da TICS.

Os dois argumentos, entre a estratégia conservacionista e o reconhecimento histórico-cultural do rio Matupiri, complementam fatores importantes que embasaram a gênese de uma categoria de zoneamento não praticada, que tenta aliar a conservação da natureza com o reconhecimento e respeito aos direitos de populações indígenas em uma Unidade de Conservação de Proteção Integral.

5.1.7.8. Os Programas de gestão

A elaboração dos programas de gestão da UCPI resultou em atividades comumente planejadas em Parques, como a divulgação de conhecimento científico a respeito de seus valores biológicos, iniciativas e atividades de uso público, e ações de fiscalização e monitoramento integradas com as populações de seu entorno.

Saindo da linha normalmente aplicada em UCPI, o PG do PAREST Matupiri apresenta dois programas de gestão destinados às Áreas Protegidas de seu entorno, o Programa de Entorno e o Programa de Construção de Termos de Compromissos para a utilização da ZUEI pelos Mura da TICS.

Estes se dão, no sentido de a gestão do Parque reconhecer que a manutenção de seus ecossistemas primordiais à conservação do Interflúvio-Purus Madeira, somente será possível e exequível, através da criação de barreiras humanas, edificadas com a atuação efetiva das populações do entorno da UCPI. Vislumbrou-se esta estratégia, muito pelo fato das deficiências estruturais e de recursos humanos da gestão do Parque, e por acreditar-se que os moradores locais são os verdadeiros detentores do direito de decidir arranjos, sejam políticos ou administrativos, de qualquer natureza, que possam afetar suas vidas, e o Estado com o dever de estruturá-los para atingir seus objetivos e benefícios.

Para este objetivo ser alcançado, grande parte dos esforços na gestão do Parque deverão ser destinados ao fortalecimento destas populações e a iniciativas que gerem renda, os fortaleçam como indivíduos e melhorem suas vidas. Além de estreitar o relacionamento do entorno com a UCPI e contemplar a função social do PAREST Matupiri.

O Programa de Entorno foca esforços em ações de geração de renda na RDS Matupiri e na TICS, e atividades de fortalecimento social da OIPMTICS e outras organizações comunitárias representadas no conselho consultivo da UCPI - TDR 001/2014 - PAREST Matupiri - ARPA/CEUC/SDS-AM.

Na RDS Matupiri, estão centrados o desenvolvimento de atividades de manejo florestal madeireiro e não madeireiro, como a otimização da produção de castanha e óleos vegetais.

Apesar da importância de ambos, o manejo florestal madeireiro visa suprir as demandas de uma atividade que não é bem aceita pelo órgão gestor da TICS,

por mais que os Mura pratiquem tal atividade de maneira tradicional e as comercializem informalmente, como exposto na caracterização socioeconômica do PAREST Matupiri.

Em suma, pretende-se com este investimento na RDS Matupiri a possibilidade dos Mura, que são madeireiros de ofício, trabalharem na legalidade, sem se preocuparem em serem tratados como infratores e poderem transportar o fruto de suas práticas tradicionais, sem temerem a fiscalização dos órgãos ambientais, instituições que deveriam estar fortalecendo e incentivando suas atividades culturais, ao invés de tratá-los como marginais da conservação.

Este tipo de iniciativa é citado como extremamente necessário à conservação da biodiversidade em marcos regulatórios nacionais, como o PNAP e diversos acordos internacionais como a OIT 169, Convenção da Biodiversidade, Metas de Aichi (SCDB, 2010), e, mais recentemente como uma das prioridades temáticas levantadas no último Congresso Mundial de Parques realizado em Sidney - 2014 (worldparkcongress.org/about/promise_of_sydney_vision.html Acessado em 21/02/2015). Tal iniciativa pode ser interpretada como “valorização e respeito ao conhecimento tradicional”, termo presente em muitos documentos, porém, algumas vezes pouco praticado.

Outra iniciativa em destaque, que em 2014 estava em processo inicial de contratação, é o Termo de Referência - TDR 001/2014 do PAREST Matupiri para a realização de capacitações de fortalecimento da OIPMTICS dos Mura e outras organizações comunitárias representadas no Conselho Gestor da UCPI. Este TDR faz parte de um subprograma do programa de Entorno da UCPI. A ação citada tem o objetivo de abordar as seguintes temáticas e ações:

- Papel social das organizações representativas de grupos sociais;
- Potencial econômico das organizações representativas de grupos sociais;
- Introdução ao associativismo e cooperativismo;
- Direitos e deveres das organizações representativas de grupos sociais na elaboração e gestão de políticas públicas;
- Direitos e deveres das organizações representativas de grupos sociais na gestão de Unidades de Conservação e atuação nos conselhos gestores;

- Experiências positivas de fortalecimento comunitário e indígena no Brasil;
- Intercâmbio de informações e experiências entre grupos sociais em diferentes estágios de consolidação organizativas;
- Gestão adaptativa de associações e cooperativas de acordo com as peculiaridades étnicas, culturais, sociais e do ambiente de cada grupo de representação;
- Levantamento de aptidões e potencialidades socioeconômicas que as organizações representativas dos grupos sociais possuem;
- Mapeamento das instituições, associações, movimentos e grupos populares com potencial para fortalecer e apoiar as organizações representativas dos *stakeholders* indígenas e comunitários do PAREST Matupiri.

Neste contexto, levanta-se a necessidade da construção de um Termo de Cooperação Técnica entre o CEUC-AM e a FUNAI. Ressalta-se que a celebração deste termo não está indicada no Plano de Gestão da UCPI.

Este Programa de Entorno pode relacionar-se a uma publicação de SOUZA (2004:528-529), onde a gestão do PARNA de Pacaás Novos, diante das dificuldades de gerenciamento de uma UCPI nos moldes amazônicos, sobreposta com a TI Uru-Eu-Wau-Wau interpreta esta superposição como uma solução de gestão. Neste sentido, os órgãos gestores da TI e do PARNA, juntamente com Organizações Não Governamentais - ONG vêm realizando um trabalho gerencial de parceria louvável.

Citam-se no estudo algumas iniciativas para melhoria da geração de renda dos indígenas, através de capacitações na agricultura e turismo aos indígenas, proporcionadas pelo órgão gestor do Parque e FUNAI, assim como a FUNAI e os indígenas apoiam as ações de fiscalização na UCPI. SOUZA (2004:528-529) cita que diversas ações de geração de renda, valorização sociocultural e de fiscalização vem sendo realizadas em prol das áreas protegidas, resultando na proteção da biodiversidade e do território indígena.

“[...] cabe lembrar que os índios são soberanos nessa área, com total liberdade de ação. Não se deve tentar restringir sua liberdade de ação, mas propor acordos e delegar-lhes responsabilidades.” (Thiago do Val Simardi Beraldo Souza, analista ambiental do PARNA de Pacaás Novos - RICARDO, 2004:529)

O Programa de Construção de Termos de Compromissos para Uso Sustentável da ZUEI do PAREST Matupiri foi uma das maneiras que o órgão gestor da UCPI vislumbrou a possibilidade de utilização de recursos naturais do Parque pelos Mura da TICS. Por mais que estes documentos não sejam cabíveis a populações indígenas, pelas razões já analisadas neste trabalho.

De acordo com o PG, a construção do documento terá como base alguns parâmetros: tratar sobre recursos naturais centrais necessários à reprodução histórico-cultural dos Mura; os objetos dos documentos serão recursos que sua utilização cause baixo impacto na conservação da área como madeira para construção de “batelões”, castanha-do-brasil e a pesca esportiva; o documento será celebrado somente com os indígenas da TICS identificados como beneficiários da UCPI pelo órgão gestor; o monitoramento das atividades deverá ser constante e com ampla participação dos beneficiários; e com sua elaboração, este será avaliado pelo órgão gestor e validado pelas partes intervenientes (AMAZONAS, 2014a:319-320).

Entende-se que o processo de construção deste documento, propositalmente pouco detalhado no PG, será uma experiência ainda não praticada no Brasil, com a celebração de TC com populações indígenas. Neste sentido, o presente estudo propõe a integração a este processo de outras instituições como FUNAI e SEIND-AM e ONG como o Instituto Internacional de Educação do Brasil - IIEB e Instituto Socioambiental - ISA, consideradas como organizações experientes e atuantes na temática do trabalho.

Não obstante, sob uma análise mais abrangente, parte substancial do processo de reconhecimento da atuação e respeito aos anseios dos Mura já foi atingido, através de suas representatividades no Conselho da UCPI e, principalmente, com a instituição da ZUEI pelo órgão gestor do PAREST. Entende-se a necessidade da construção dos Termos de Compromisso, sob uma perspectiva institucional estatal, necessitando-se de um instrumento jurídico que respalde a gestão do PAREST Matupiri, do que sob uma maneira prática e operacional do cotidiano da UCPI.

Conclui-se desta maneira, pois, por mais que a gestão da UCPI tenha se empenhado em negociar e se aliar aos Mura, e ainda que, com ou sem a ZUEI e os

Termos de Compromisso, a utilização tradicional, histórica e atual na área de proteção integral não cessaria de maneira alguma. Pelo contrário, potencializaria o paradigma de incompatibilidade ambiental entre Parque e indígenas; aumentaria a pressão externa na UCPI, pois não são poucos os aliciadores indígenas existentes na BR-319 e nos municípios do rio Madeira; os indígenas continuariam taxados de usurpadores do rio, internalizando um sentimento de marginalização pelo Estado; e neste sentido sim, o PAREST Matupiri certamente estaria exposto ao não cumprimento de seus objetivos de Conservação da Biodiversidade.

Portanto, o simples reconhecimento da instituição gestora para com os direitos dos Mura na área, através da ZUEI do PG da UCPI, já é interpretado como motivo suficiente para garantir a manutenção do PAREST Matupiri, aliada aos detentores de direito de uso sobre a área.

5.1.7.9. O caminho para a Consolidação da UC

Apesar de já ter sido citado que o SNUC e o SEUC-AM não respaldam a resolução efetiva do cenário do PAREST Matupiri, no sentido da utilização dos Termos de Compromisso para indígenas, uma abordagem sobre outra perspectiva pode ser atribuída ao caso, e ainda respalda juridicamente as estratégias de gestão da UCPI e a criação da ZUEI.

Ao considerar que o PAREST Matupiri é uma Unidade de Conservação, assim como as UC de uso sustentável, sem suas exclusividades de UC de uso indireto; tanto o SNUC como o SEUC-AM em seus artigos que estabelecem seus objetivos e diretrizes, indicam que a gestão do PAREST Matupiri está no caminho certo.

No SNUC, em seu artigo 4º sobre os objetivos do sistema, estão os incisos VII e XIII que condizem com a gestão:

“VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e **cultural;**” (Grifo do autor)

“XIII - **proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.**” (Grifo do autor)

Em seu artigo 5º sobre as diretrizes do Sistema, citam-se os incisos III e VIII.

“III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;”; (Grifo do autor)

“VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais.”. (Grifo do autor)

Já em seu Parágrafo 1º do seu Artigo 27º sobre os Planos de Manejo, diz:

“§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.” (Grifo do autor)

O Sistema estadual (AMAZONAS, 2007) segue a mesma linha do SNUC, complementando-se com sua diretriz XIV apresentada no seu Artigo 5º:

XIV – “conservem os modos de vida e sistemas de manejo das comunidades tradicionais, reconhecendo e valorizando o seu saber etnoecológico;”. (Grifo do autor)

E sobre seus Planos de Gestão, aponta-se o Artigo 33º, onde em seu primeiro inciso de seu primeiro parágrafo sobre suas características, rege-se que o documento deve:

“I - abranger a área da Unidade de Conservação, sua Zona de Amortecimento e os corredores ecológicos, quando houver, incluindo medidas com o objetivo de promover sua integração à realidade econômica e social do entorno, definindo prioridades de pesquisa, as ameaças e riscos, a estratégia de relacionamento com a comunidade tradicional e população usuária, bem como o sistema de gestão administrativa da Unidade;”. (Grifo do autor)

Além dos Sistemas, outro documento que deve ser lembrado sobre as estratégias de elaboração do PG da UCPI com a ZUEI é o PNAP, já analisado neste estudo, e utilizado como documento norteador para o Volume II do Plano de Gestão.

Logicamente que os artigos citados para justificar e respaldar a gestão, não compreendem as passagens dos sistemas que definem uso indireto de recursos naturais, Parques nacionais e estaduais, ou UCPI.

Portanto, de maneira sintética, o Artigo 7º dos documentos rege que as UC dos sistemas são divididas em duas categorias, sendo estas UCPI e UC de Uso Sustentável. As UCPI têm como objetivo básico conservar a natureza, sendo

admitido nas áreas apenas o uso indireto de seus recursos naturais. Sendo este uso caracterizado como:

“uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais.” SNUC (BRASIL, 2000)

“Uso indireto - aquele que não envolve consumo, extrativismo, dano ou destruição dos recursos naturais, admitindo-se atividades de educação ambiental, ecoturismo e pesquisa científica.” SEUC-AM (AMAZONAS, 2007)

E, o artigo 8º dos sistemas categorizam as UC do tipo Parques nacionais e estaduais como UCPI.

Pode-se analisar também, que os objetivos e diretrizes gerais dos sistemas citados são para UC de uso sustentável, o que é também correto. Mas a exposição destas passagens dá-se no sentido de demonstrar, que a gestão do PAREST Matupiri está totalmente coerente ao SNUC e SEUC-AM, ao considerá-lo uma UC ou uma AP. Mesmo que esta análise caracterize um documento incoerente e inconsistente diante de casos excluídos em seu escopo, necessitando este de uma revisão e atualização.

Contudo, toda análise pode direcionar o Parque para uma “recategorização”, porém, tanto a gestão da UC como este autor não definem esta estratégia como uma decisão prudente.

A reivindicação dos Mura não se baseia em argumentos para transformar a UC em uma unidade de produção, mas sim para utilização de recursos básicos necessários à sua reprodução física e cultural, que não são tão presentes na TI. Os próprios Mura reconhecem que, com apoio governamental, podem adquirir renda nas áreas da própria TI e da RDS Matupiri. Portanto, no sentido econômico, suas necessidades não requerem aumento de áreas para exploração, mas apoio e assistência governamental, fato não tão simples como exposto.

O uso da área da UCPI é esporádico e a longa distância entre suas aldeias e ao Parque só permite acessá-lo em casos pontuais na necessidade de obterem recursos mais presentes na área de proteção integral, como por exemplo, as espécies de itaúba, considerada o melhor tipo de madeira para construção de suas embarcações. Os próprios indígenas consideram a UCPI como um “berçário natural” para suas caças, peixes e produtos da floresta, reconhecendo a função do Parque

como área fonte da bacia do Matupiri (SAKAGAWA, 2012 e 2013 e AMAZONAS, 2014a).

Levanta-se ainda, que o presente trabalho, apesar de suas críticas sobre o estudo de criação da UCPI, não descarta todas as justificativas e pesquisas de profissionais capacitados e empenhados na conservação do Interflúvio Purus-Madeira que direcionaram a criação do PAREST Matupiri. Principalmente pelas suas porções de complexos de Campinas amazônicas consideradas ecossistemas frágeis, de extrema importância quanto ao seu papel ecológico; de áreas essenciais para a manutenção e conservação de espécies biológicas endêmicas, e pela presença de inúmeras nascentes de cursos hídricos que abastecem o rio Matupiri, Igapó-Açú e a bacia do médio Madeira, neste ecossistema (SDS, 2006; AMAZONAS, 2012 e AMAZONAS, 2014a).

Além de que, em nenhum momento da gestão da UC, das manifestações dos Mura e deste estudo, descartou-se a extrema importância do Parque como UCPI atuando como barreira geopolítica aos impactos advindos da BR-319.

Outra justificativa para os procedimentos de gestão adotados pelo PAREST Matupiri, e importante neste estudo, são os acordos e convenções internacionais assinados pela República Federativa do Brasil. Só para registro, citam-se os mais importantes segundo este trabalho: a Convenção nº169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (BRASIL, 2004); a Convenção da Diversidade Biológica (CDB, 1992; BRASIL, 1998), o Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas da CDB (SCDB, 2004), Metas de Aichi (SCDB, 2010), e as convenções do Congresso Mundial de Parques da IUCN. Todas estas convenções, além de outras não citadas, expressam a importância da compatibilização entre UC ou AP de uso indireto com a presença humana, seja indígena ou outras populações tradicionais, como fator preponderante nas estratégias de conservação da biodiversidade mundial.

Nesta mesma linha, também se enquadram alguns marcos nacionais que, estrategicamente, apresentam os mesmos objetivos dos acordos internacionais, e balizaram as decisões de gestão da UCPI, como: Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Decreto nº 6.040, de 7/2/2007 - institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2007); PNAP e objetivos e diretrizes gerais do SNUC. Todos estes citados seguem a mesma prerrogativa de conservar, reconhecer e valorizar os

modos de vida tradicionais em qualquer área, situação ou decisão que afetem as populações tradicionais e indígenas.

A interpretação do cenário do PAREST Matupiri, pela sua equipe gestora, pelos diversos motivos citados ao longo do presente estudo, como: debilidade estrutural e de recursos humanos da equipe gestora; complexidade dimensional e logística da UCPI; respeito aos direitos originários pretéritos sobre a área; o reconhecimento dos Mura como parceiros inseparáveis, importantes e necessários para o alcance da conservação da UCPI; importância ecossistêmica dos ambientes naturais da UC; e a criação de uma UCPI com o objetivo de se estabelecer uma rodovia importante na região, sem que seus prejuízos sobressaíssem sobre seus benefícios socioambientais; entendeu que o PAREST Matupiri pode sim manter-se como UCPI, assim como os Mura podem sim, continuar suas práticas culturais no rio Matupiri sem comprometer a sanidade ambiental da área e sem comprometer o respeito à Lei maior da Nação (BRASIL, 1988).

Por fim, trazendo a discussão para uma linha mais crítica e prática do caso estudado, o primeiro ciclo de gestão do PAREST Matupiri tentou ajustar condutas e ações que resultassem na efetiva conservação da biodiversidade, em seu conceito mais amplo, justificando os milhões gastos com o recurso público, através de sua criação e implementação. Neste caso específico, o arranjo foi desenvolvido com os Mura da TICS, mas poderia ter sido com ribeirinhos, quilombolas, fazendeiros, políticos, ou qualquer tipo de grupo social, que a gestão do PAREST traria para o diálogo da mesma maneira.

Normalmente, tem-se o costume de categorizar atores de um cenário como “os bons e os maus”, mas na verdade tudo se resume aos interesses de cada um, não podendo julgá-los de acordo com conceitos, e novamente, “interesses” particulares. Entretanto, a meta única, e que aí sim tem que ser apoiada e favorecida pela gestão, é a conservação da sociobiodiversidade, e para o alcance desta meta, o diálogo e respeito aos interesses legítimos de cada grupo da sociedade são essenciais para a minimização de conflitos nas tomadas de decisões em áreas protegidas.

5.2. Diretrizes para a gestão

A experiência da implementação do PAREST Matupiri e a elaboração deste trabalho possibilitaram o autor a vivenciar e identificar alguns pontos que merecem ser registrados. O que será apresentado a seguir pode auxiliar a futura gestão do PAREST, e se julgado pertinente, de outras áreas de contexto similar. Por outro lado, também podem visar corrigir algumas ações da implementação desta UCPI, que futuramente possam apresentar resultados negativos, exemplificando como não se proceder.

Neste sentido, serão apresentadas algumas proposições de gestão que julgaram-se importantes pra o alcance da parceria dos Muras e para a implementação e futura gestão do PAREST Matupiri.

As proposições partirão de uma esfera legal mais ampla de marcos internacionais onde o Brasil é signatário, e posteriormente para os marcos legais nacionais. Em outro momento, serão expostas as conjunturas de ações mais práticas e cotidianas da gestão do PAREST Matupiri.

Para as proposições, adota-se a definição de diversidade biológica que segue:

“variedade de organismos vivos de qualquer fonte, incluídos, entre outras coisas, os ecossistemas terrestres e marinhos, e outros ecossistemas aquáticos, e os complexos ecológicos que fazem parte; compreende a diversidade dentro de cada espécie, entre as espécies e dos ecossistemas.” (CDB, 1992)

5.2.1. Acordos Internacionais

Internacionalmente, considera-se o texto acordado entre as partes da CDB como um dos marcos principais para a conservação da biodiversidade (CDB, 1992). Não suficiente, esta Convenção considera o estabelecimento de áreas protegidas como a estratégia mais eficaz de conservação *in situ* da diversidade biológica (SCDB, 2004).

Seu texto de criação, especificamente no artigo 8º sobre conservação *in situ*, indica ações como:

- Promover o desenvolvimento sustentável em áreas adjacentes às áreas protegidas com o objetivo de reforçar sua proteção;

- Respeitar e manter o conhecimento e práticas das comunidades locais e populações indígenas, incentivando sua ampla aplicação; e
- Estabelecer condições necessárias para harmonizar as utilizações atuais dos recursos naturais com a conservação da diversidade biológica.

Nesta linha, em 2004, a Convenção e suas partes indicam diversas prerrogativas sobre a gestão de UC em seu Programa de Trabalho sobre AP. Ainda, estabelecem metas que deveriam ser alcançadas até 2010 em ecossistemas terrestres (SCDB, 2004). Tais prerrogativas são relacionadas ao caso do PAREST Matupiri e, portanto, propositivas a esta parte do trabalho, como:

- Integrar as Áreas Protegidas (SCDB, 2004:3);
- Fortalecer a colaboração entre AP vizinhas (SCDB, 2004:3);
- Aumentar os benefícios das AP às populações locais e indígenas (SCDB, 2004:3)
- Incluir modelos inovadores de gestão para AP que necessitam ser reconhecidos mediante mecanismos legais (SCDB, 2004:10);
- Incentivar a implementação de AP que beneficiem as comunidades indígenas e locais, preservando e mantendo seus conhecimentos tradicionais (SCDB, 2004:10);
- Criar um processo altamente participativo que envolva todos os principais interessados pertinentes na AP (SCDB, 2004:14);
- Melhorar a governabilidade, fortalecendo a cooperação regional para eliminar o comércio ilícito de recursos naturais, considerando o uso consuetudinário das populações indígenas (SCDB, 2004:16);
- Ajustar as políticas de AP visando minimizar seus impactos negativos, derivados de sua criação e manutenção sobre populações indígenas e locais (SCDB, 2004:17);
- Aplicar iniciativas que envolvam populações indígenas, respeitando seus direitos de acordo com as leis nacionais e acordos internacionais (SCDB, 2004:18);
- Promover um cenário favorável para a participação de populações indígenas e locais nas tomadas de decisões (SCDB, 2004:18).

Visando aprimorar e garantir o alcance das metas do Programa de Trabalho da SCDB não atingidos até 2010, em Aichi, Nagoya/Japão ocorreu a 10ª Conferência das Partes da SCDB (SCDB, 2010), onde elaborou-se um Plano Estratégico da Diversidade Biológica, conhecida como “Metas de Aichi”.

Neste plano estipulam-se 20 metas ambiciosas para o alcance da conservação da biodiversidade entre 2011 a 2020. Dentre as 20 metas, destacam-se as metas 11 e 18 que foram consideradas pertinentes ao caso do PAREST Matupiri.

Meta 11: “Até 2020, pelo menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais [...], especialmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, terão sido conservados por meio de sistemas de áreas protegidas, **geridas de maneira efetiva e equitativa**, ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e **por outras medidas espaciais de conservação, e integradas em paisagens terrestres [...] mais amplas.**” (Grifo do Autor)³

Meta 18: “Até 2020, **os conhecimentos tradicionais**, inovações e **práticas de comunidades indígenas** e locais **relevantes à conservação e uso sustentável da biodiversidade, e a utilização consuetudinária de recursos biológicos terão sido respeitados, de acordo com a legislação nacional e os compromissos internacionais relevantes**, e plenamente integrados e refletidos na implementação da CDB **com a participação plena e efetiva de comunidades indígenas** e locais **em todos os níveis relevantes.**” (Grifo do Autor)⁴

Outra convenção reconhecida e tradicional sobre AP é o Congresso Mundial de Parques da UICN, o qual sua primeira edição ocorreu em 1962 em Seattle/EUA (DIEGUES, 1994: 59; LEUZINGER, 2007:72; VALLEJO, 2003:2 e BRITO, 2008:5). Sua quinta (V) versão, realizada em Durban na África do Sul, é entendida como um importante avanço às AP e UC, e também ao caso Matupiri, muito pelo fato de tratar com mais vigor o contexto da presença humana em Parques, além de direcionar atenção especial às áreas de entorno das UCPI (BENSUSAN, 2004:67).

Um produto resultante deste evento é o “Acordo de Durban” assinado pelo Brasil e diversas Nações. Este documento é um compromisso mundial das partes

^{3 e 4} Língua original do documento : espanhol

signatárias com a população humana e as AP do planeta (IUCN, 2003). A partir deste acordo, seguem alguns compromissos pertinentes ao PAREST Matupiri:

- Reconhecer a relação indissociável entre as pessoas e as áreas protegidas respeitando plenamente seus direitos e interesses;
- Promover a participação das comunidades locais e dos povos indígenas e nômades na criação, declaração e gestão das áreas protegidas;
- Cuidar para aqueles que recebem os impactos das áreas protegidas tenham a oportunidade de participar nas tomadas de decisões, com pleno respeito aos seus direitos humanos e sociais;
- Desenvolver uma gestão das áreas protegidas que divida os benefícios com os povos indígenas e as populações locais; e
- Introduzir inovações, com a inclusão de estratégias adaptativas, compartilhada e de administração conjunta.

Este mesmo Congresso, também produz um plano de ação para Áreas Protegidas, conhecido como Plano de Ação de Durban, onde seu resultado esperado nº 5 é:

“O direito dos povos indígenas, povos nômades e comunidades locais se verão reconhecidos e garantidos em relação com os recursos naturais e a conservação da diversidade biológica.” (IUCN, 2003).

E para este resultado ser alcançado, o documento aponta três metas chaves que se relacionam intimamente ao PAREST Matupiri:

- Todas as áreas protegidas existentes e futuras serão manejadas e implementadas em plena conformidade com os direitos dos povos indígenas, nômades e comunidades locais;
- Os povos indígenas e as populações locais estarão representados na gestão das áreas protegidas por representantes eleitos, de forma proporcional a seus direitos e interesses;
- Implementar-se-ão e aplicar-se-ão, para 2010, mecanismos participativos para a restituição das terras e territórios tradicionais de populações indígenas que foram incorporados em áreas protegidas sem seu consentimento livre e de causa.

Segundo LEUZINGER (2007:85), o V Congresso Mundial de Parques, fundamentou o Plano de Trabalho da CDB em 2004.

Visando trazer proposições mais atuais sobre o estudo, em 2014, realizou-se em Sidney, o VI Congresso Mundial de Parques. Como resultado deste evento, foi produzido um documento conhecido como “Promessa de Sydney” (http://worldparkscongress.org/about/promise_of_sydney.html, Acesso 21/02/2015).

Essa carta objetivou representar a promessa das diversas instituições e participantes do evento, visando garantir um futuro promissor para todos, em relação a “Parques, Pessoas e o Planeta” (Idem). Relativo ao PAREST Matupiri, no documento reconhece-se o papel crescente dos povos indígenas e comunidades tradicionais para o alcance da conservação da diversidade biológica e os objetivos da sociedade (Idem). Dentre as promessas, estão as recomendações pertinentes ao caso estudado, que são:

- Aumentar a diversidade, qualidade e vitalidade na governança e administração em AP, incluindo o reconhecimento apropriado e apoio em áreas conservadas por povos indígenas e comunidades locais;
- Trabalhar em parceria reconhecendo a tradição, o conhecimento, os direitos coletivos e as responsabilidades de populações indígenas e tradicionais sobre a terra, água, recursos naturais e suas culturas, procurando direcionar e remediar injustiças passadas e atuais, conforme os acordos internacionais; e
- Colaborar com novos parceiros para promover a sustentabilidade e igualdade econômica que respeite os limites do planeta e a justiça social.

Outro marco internacional, considerado muito pertinente à gestão do PAREST Matupiri, é a Convenção nº169 da OIT realizada em Genebra - 1989. No Brasil, foi promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil, através do Decreto Nº 5.051, de 19 de Abril de 2004 (BRASIL, 2004). Agência da ONU que trata de leis trabalhistas internacionais, nesta edição, tratou especificamente dos povos indígenas e tribais, grupos em que seus trabalhos estão diretamente ligados a seus territórios ou terras, portanto pertinente ao caso do PAREST Matupiri e muitos outros. Neste sentido, será indicada a este trabalho somente a sua Parte II - Terras (BRASIL, 2004). Porém, ratifica-se que suas outras partes que envolvem ações do Estado sobre os povos indígenas, também poderiam estar aqui elencadas.

Artigo 13º:

“1. ...os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.”. (Grifo do Autor)

“2. A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.”. (Grifo do Autor)

Artigo 14º:

“1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência.”. (Grifo do Autor)

Artigo 15º:

“1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.”. (Grifo do Autor)

5.2.2. Legislação nacional

No contexto nacional, propõe-se primeiramente a Lei maior do Estado, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). Em especial ao caso do PAREST Matupiri, citam-se os Artigos 215º, 216º, 225º e o 231º.

Neste sentido, o Artigo 215º rege que o Estado garante a todos a prática de seus direitos culturais e acesso a suas fontes; já o Artigo 216º complementa-o, reforçando que dentre outros elementos que constituem o patrimônio cultural estão os “*modos de criar, fazer e viver*” (BRASIL, 1988).

Já os Artigos 225º e 231º apresentam-se como uma das estratégias centrais deste trabalho. O primeiro rege que todos tem o pleno “*direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado*”, onde o Poder Público deve “*preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas*” - 225º (Idem). No segundo, reconhecem-se aos indígenas, suas organizações sociais, costumes, tradições, e “*os direitos originários sobre as terras*

que tradicionalmente ocupam...”, devendo o Estado proteger e reconhecer estes elementos, proporcionando “o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes” - 231º. Além de que: “As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.” - 231º (idem).

Numa esfera mais específica sobre as UC e AP, citar-se-á o SNUC, PNAP, SEUC-AM, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2007) e a IN nº 26 de 4 de julho de 2012 do ICMBio (ICMBio, 2012), como marcos legais nacionais importantes às situações similares ao PAREST Matupiri.

Apesar do SNUC e SEUC-AM terem sido interpretados, pelo autor, como ferramentas que necessitam de uma revisão e uma atualização, alguns de seus objetivos e diretrizes gerais sobre UC são muitos propositivos ao caso do PAREST Matupiri. Porém, os trechos considerados para esta parte do trabalho já foram citados e analisados neste sentido, no tópico “Consolidação do PAREST Matupiri”, portanto, não serão citados novamente.

Não obstante, considerado pelo autor o documento mais coerente sobre AP e/ou UC nacionais, está o PNAP, principalmente por seu decreto de criação considerar as normativas de acordos internacionais como o texto de instituição da CDB (CDB, 1992 e BRASIL, 1998) e o seu Plano de Trabalho sobre AP (SCDB, 2004), e por ser um sistema que unifica as UC e as AP como equivalentes na conservação da diversidade biológica.

Deste documento são extraídos alguns, dentre os vários, de seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, que respaldam o trabalho de implementação e gestão do Parque, que seguem:

Dos princípios do Plano:

“XVIII - pactuação e articulações das ações de estabelecimento e gestão das áreas Protegidas com os diferentes segmentos da sociedade;”

“XX - promoção da participação, da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão de Áreas Protegidas, buscando permanentemente o desenvolvimento social, especialmente para as populações do interior e do entorno das Áreas Protegidas;”

Das diretrizes do Plano:

- “assegurar os direitos territoriais [...] dos povos indígenas como instrumento para a conservação da biodiversidade;”;
- “assegurar o envolvimento e a qualificação dos diferentes atores sociais nos processos de tomada de decisão para a criação e para a gestão de Áreas Protegidas, garantindo respeito ao conhecimento dos direitos dos povos indígenas [...] e locais;”.

Dos objetivos:

- “solucionar os conflitos de uso dos recursos naturais em unidades de conservação;”;
- “elaborar e implantar instrumentos que contribuam com o cumprimento dos objetivos das unidades de conservação e o ordenamento territorial;”;
- “estabelecer mecanismos para o compartilhamento equitativo dos custos e benefícios resultantes da criação e gestão de unidades de conservação;”;
- “fortalecer sistemas inovadores de governança e aqueles previstos no SNUC;”;
- “estabelecer mecanismos que assegurem a participação de comunidades locais, quilombolas e povos indígenas, bem como de outras partes interessadas, no estabelecimento e na gestão de unidades de conservação e outras áreas protegidas existentes;”.

Das estratégias:

- “examinar as práticas de gestão existentes, propondo e implementando novos mecanismos para seu aprimoramento;”;
- “realizar a adequação das categorias de unidades de conservação que não se enquadrem ao SNUC;”;
- “apoiar a participação efetiva dos representantes das comunidades locais, quilombolas e povos indígenas nas reuniões dos conselhos;”;
- “identificar e apoiar alternativas econômicas no entorno e nas zonas de amortecimento das unidades de conservação;”;
- “incentivar e fomentar a adoção de instrumentos de responsabilidade socioambiental entre os atores e instituições locais;”;
- “propor instrumentos legais e mecanismos institucionais ou aprimorar os existentes para o estabelecimento e gestão eficazes das unidades de conservação, zonas de exclusão de pesca e zonas de amortecimento;”

Outra diretriz importante é a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais instituída através do Decreto Presidencial Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Ela compreende parte do respaldo legal sobre o caso do PAREST Matupiri relacionado ao respeito sobre o povo indígena e outros, no âmbito nacional. Portanto, a sua indicação como marco

jurídico para procedimentos gerenciais da UCPI e de outras Unidades similares ao PAREST Matupiri dar-se-á de forma integral.

Apesar da análise deste estudo interpretar que a IN nº 26 de 4 de julho de 2012 do ICMBio ainda não respalda plenamente a questão indígena do PAREST Matupiri, pelas diversas justificativas apresentadas, esta pode ser, dentre os instrumentos citados neste estudo, uma das ferramentas jurídicas nacionais mais importantes na questão de presença humana em UCPI.

Este instrumento normativo estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de Termos de Compromisso de UCPI federais com populações tradicionais em seu interior (ICMBio, 2012).

A IN considera marcos legais expressivos como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), a CDB (CDB, 1992 e BRASIL, 1998), SNUC, a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (BRASIL, 2004) e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2007). Neste sentido, releva-se o esforço e o reconhecimento dos órgãos gestores de UCPI em elaborar instrumentos que respaldem a presença de populações humanas em áreas de proteção integral.

Portanto, como um dos resultados deste TCC, produziu-se uma proposta de minuta de “Instrução Normativa” para a elaboração de TC relativos ao caso do PAREST Matupiri, onde a IN nº 26 do ICMBio, foi fundamental para embasar a proposta (APÊNDICE A).

De maneira geral, o documento proposto neste trabalho ajusta somente alguns itens da IN nº 26 do ICMBio, onde não estão respaldadas algumas questões relativas ao contexto do caso em estudo. Em suma, os ajustes se relacionam à efetiva aplicação dos marcos legais indicados neste capítulo, principalmente aos relativos a povos indígenas, além de alguns ajustes mais relacionados à praticidade de sua execução.

Ressalta-se que o autor possui conhecimento jurídico limitado, portanto, se considerado pertinente, o documento proposto necessitará de uma análise jurídica mais qualificada para possibilitar sua instituição.

5.2.3. A Salvação

Um documento recente e imprescindível ao contexto do PAREST Matupiri, aos Mura da TICS e a este trabalho é o Manual de Atuação produzido pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, intitulada de: Território de Povos e Comunidades Tradicionais e as Unidades de Conservação de Proteção Integral - Alternativas para o Asseguramento de Direitos Socioambientais (MPF, 2014).

Assume-se aqui, que se este documento fosse publicado um pouco antes de 2014, o trabalho de implementação do PAREST Matupiri teria ocorrido de maneira mais decidida, sem a possibilidade das ações da equipe gestora serem interpretadas como prevaricação de seus atributos.

O documento tem o objetivo de administrar processos do cotidiano do Ministério Público Federal sobre questões de disputas territoriais entre povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, e Unidades de Conservação de Proteção Integral; trata o assunto com ênfase na conciliação de interesses, alternativas de negociação e mediação de conflitos (MPF, 2014).

Apresenta em seu item 5.3, titulado de “Subsídios para a Mediação de Conflitos”, procedimentos e utilização de ferramentas que irão revolucionar a gestão de AP no Brasil, e confrontar a mentalidade de algumas instituições e indivíduos que ainda citam o Parque Nacional de Yellowstone nos Estados Unidos da América como modelo a ser seguido pelos parques da Amazônia.

Nesta linha, o capítulo indica a utilização de diversos instrumentos e ferramentas legais em UCPI, instituídas para a gestão de UC e AP de Uso Sustentável. Apresenta interpretações muito coerentes e extremamente justas, porém não condizentes com as ferramentas comumente utilizadas pelos órgãos gestores de UC. Ressalta-se aqui que os atributos conferidos a este Ministério o permitem interpretar, ajustar e modificar a aplicação de algumas diretrizes legais que não respaldam algumas minorias, não acompanham a dinamicidade da sociedade e não abordam casos desconsiderados nas legislações.

Portanto, esta parte do trabalho será indicada como soluções para a resolução de conflitos semelhantes ao caso Matupiri e outros casos referentes à sobreposição de terras e territórios. Entre os subsídios do Manual, seguem:

5.2.3.1. Plano de Uso Tradicional

Segundo o documento, esta ferramenta é utilizada na gestão do Parque Estadual da Serra do Mar no estado de São Paulo. É referente à existência de dois bairros de populações tradicionais dentro da UCPI.

O documento aponta que a fundamentação do Plano de Uso Tradicional no Parque foi alicerçada segundo um artigo de BENATTI (sem data *apud* MPF, 2014). Este autor cita o Plano de Ação Emergencial como ferramenta para efetivar a criação de uma UC, através de ações de curto prazo para seus processos de gestão. O mesmo trabalho ainda apresenta o zoneamento previsto pelo regulamento de Parques Nacionais - Decreto Federal nº 84.017/79 -, onde consta a Zona de Uso múltiplo.

Esta Zona admite a presença humana na UCPI, sendo regulamentada através de um Plano de Utilização. Este instrumento regula o manejo de recursos naturais, o uso do solo, e a ocupação da área. Desta maneira, reconhece-se que a participação da comunidade residente na gestão da área, assegura uma proteção mais efetiva contra invasores externos. Portanto, considerou-se este Plano de Utilização como ferramenta emergencial de gestão. Com o objetivo de adequar sua nomenclatura a seus beneficiários adotou-se o termo “Plano de Uso Tradicional”.

5.2.3.2. Zona Histórico-Culturais Antropológicas

Esta Zona, segundo o Manual, baseia-se na união da Zona Histórico-Cultural do Roteiro Metodológico de Planejamento do IBAMA (IBAMA, 2002) com os artigos 215º e 216º da CF (BRASIL, 1988), ferramentas já analisadas neste trabalho. O MPF une o termo “cultural” da CF (*idem*) no seu sentido mais amplo, que, entre outras definições, incluem maneiras de fazer, criar e viver, com a definição da zona do IBAMA, que somente considera sítios arqueológicos e paleontológicos. Portanto, estabelecendo assim a “Zona Histórico-Culturais Antropológicas”.

A fonte do estabelecimento desta zona, também foi a gestão do Parque Estadual da Serra do Mar, que segundo o Manual, em 2013 estava em fase de implementação. Seus objetivos de implementação incluíam: garantir as necessidades materiais, sociais e culturais da comunidade tradicional; estabelecer diretrizes para os modos de viver da comunidade; e implementar o “Plano de Uso Tradicional” na zona.

5.2.3.3. Acordos de Gestão e de Manejo

Estes acordos de gestão já são previstos na Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 5 de setembro de 2012 (ICMBio, 2012a), porém sua normatização destina-os à UC de Uso Sustentável. Baseiam-se no ordenamento econômico e social, na melhoria da qualidade de vida das populações e no cotidiano da UC de uso. Não obstante, o Manual em análise aponta que esta IN pode ser utilizada de forma adaptada em UCPI. Já o Acordo de Manejo, instituído na mesma instrução, estabelece as regras para o manejo dos recursos naturais, onde existem conflitos de interesse entre grupos sociais diferentes. Segundo o Manual, pode ser empregado em conflitos territoriais entre populações tradicionais e UCPI, regulados por termos de compromisso.

5.2.3.4. Termos de Compromisso

Esta ferramenta já citada no caso do PAREST Matupiri, porém, interpretada como não condizente às especificações constitucionais indígenas, também é apresentada no documento com caráter provisório. Portanto, será sim mantida como ferramenta para mediar situações de conflitos, mas ainda não pertinente ao caso do PAREST Matupiri.

5.2.3.5. Dupla afetação

Segundo o manual, esta denominação é utilizada para destinar determinado bem a mais de uma finalidade de interesse público. Visa conciliar direitos constitucionais culturais de povos tradicionais com a preservação do meio ambiente e conservação da diversidade biológica.

Sua administração deve ser regulamentada através de um Plano de Administração Conjunta, ressaltando, como o indicado na OIT 169, a aplicação da consulta prévia e informada de todas as fases do processo.

Neste sentido, exemplifica a utilização deste procedimento através do PARNA do Monte Roraima e a TI Raposa/Serra do Sol, onde 100% da área desta UCPI está dentro da TI. Neste sentido, tanto o decreto de homologação da TI quanto o decreto de homologação do Plano de Administração Conjunta da UCPI indicam a dupla afetação e a utilização do Plano como procedimento de gestão da área em comum.

5.2.3.6. Revisão dos Limites de UCPI

Neste item, o Manual indica as possibilidades de recategorização e desafetação.

A recategorização consiste na mudança da categoria da UCPI para UC de Uso Sustentável. Apesar de ser desconsiderada ao PAREST Matupiri, é uma importante ferramenta já prevista no SNUC e SEUC-AM que, se aplicada, pode solucionar diversos conflitos territoriais no Brasil. Porém, a experiência do autor deste TCC indica que para a recategorização se concretizar, interesses e prioridades político-institucionais são mais preponderantes do que o louvável esforço de organizações sociais locais.

A desafetação seria a redução dos limites da UCPI. Normalmente estas áreas excluídas da demarcação das UCPI se destinam à instituição de TI e Territórios Quilombolas. Porém, o Manual pondera que a adoção deste procedimento em algumas regiões do litoral paulista e fluminense, devem ser utilizadas somente em último caso, pois administrativamente as áreas passariam à municipalidade. Nesta linha, complementa que, normalmente, estas esferas administrativas possuem pouca estrutura para administrar as áreas, e pouca força institucional frente às forças da especulação imobiliária e interesses econômicos.

Em suma, o Manual de Atuação do MPF (MPF, 2014) aborda, assim como este trabalho, diversos marcos legais nacionais e diversas convenções nacionais e internacionais; cita diversas fontes bibliográficas sobre casos precedentes que passaram por sua análise; contextualiza as UCPI no Brasil, seus processos de gestão desde sua criação, implementação e gestão efetiva; e como citado, orienta como se proceder diante de cenários de conflitos territoriais entre povos tradicionais e UCPI.

Pode-se afirmar que é o documento mais realista e útil aos órgãos gestores de UCPI sobre conflitos territoriais. Principalmente, por não divagar em teorias, seja das ciências biológicas ou das ciências sociais, mas centrar suas análises sobre fatos concretos e de conhecimentos de causa. Este transcreve os reais cenários e interpretações, sem as opiniões ou mentalidades inerentes dos interesses de cada indivíduo ou instituição, mas através de uma simples interpretação fria e objetiva para a resolução do conflito.

Além de que, para as atividades efetivas e cotidianas de gestão, sua consulta é extremamente válida, pois ultrapassa limitações de marcos legais existentes sobre UC, que algumas vezes, emperram uma gestão justa, inovadora e dinâmica, extremamente necessárias para a realidade das UCPI.

Porém, lamenta-se que o Manual foi publicado somente após as fases de implementação do PAREST Matupiri.

5.2.4. Consciência para uma gestão socioambiental

Entende-se a conservação da biodiversidade e a gestão de AP como responsabilidades do Poder Público, onde cada órgão ou instituição possui normas, diretrizes e legislações que devem ser seguidas visando uma gestão fria e objetiva do Poder.

Porém, deve-se lembrar que, as entidades públicas são dirigidas por seres humanos, e cada pessoa possui sua especificidade como indivíduo, portanto, com opiniões, valores, interesses, educação no sentido mais amplo da palavra e vivências únicas. Neste sentido, as instituições podem deixar de funcionar como máquinas, através de abordagens, análises e conclusões baseadas nas características intrínsecas dos indivíduos que as comandam ou representam.

Desta maneira, esta parte do trabalho indicará alguns princípios e mentalidades da equipe gestora da UCPI que favoreceram a aquisição da confiança e parceria dos Mura na gestão do PAREST Matupiri.

Por ser uma parte muito pessoal, portanto passiva de interpretações diferenciadas, não se pretende apontá-la como uma proposta ou procedimentos a serem seguidos, mas simplesmente como uma exposição de fatores que, neste caso específico, auxiliaram uma boa relação entre a UCPI e os Mura.

5.2.4.1. Princípios

- Ter respeito, educação, sinceridade e humildade;
- Praticar o bom senso;
- Saber ouvir e ser ouvido;
- Saber dialogar;
- Saber entender e fazer-se entendido;
- Não prometer antes de saber se pode cumprir;
- Saber liderar e ser liderado;
- Respeitar o princípio da legalidade;
- Respeitar o “tempo” de cada local ou povo;
- Conhecer o cotidiano da área para propor e decidir;
- Ter tempo de convivência para adquirir confiança;
- Reconhecer a importância do território para as partes;
- Exercitar todos os princípios anteriores para analisar, entender e respeitar os interesses de cada uma das partes envolvidas em tomadas de decisões justas.

5.2.4.2. Mentalidades

- O exercício da humildade é importante para analisar os interesses das partes envolvidas;
 - As Unidades de Conservação e a biodiversidade não são bens particulares do Chefe da UC, do analista, do gestor ou do órgão gestor;
 - Você não é a instituição, apenas a representa;
 - As críticas à instituição não são críticas pessoais;
 - Por representar a instituição não quer dizer que você não possa criticá-la;
- O seu crachá de chefe de UC dentro do território indígena é apenas um artesanato muito mal feito;
 - Tudo deve ser decidido com consulta prévia de ambas as partes;
 - Quem sabe o que é melhor para os indígenas ou outras populações tradicionais, são eles mesmos;

- O seu conhecimento técnico, legal ou acadêmico não o faz melhor que os outros;
- O seu conhecimento técnico, legal ou acadêmico não o credenciou a saber o que é melhor para a AP, mais do que os que vivem e dependem dela;
- Não se limite a entender a sucessão florestal somente por teorias ecológicas, normalmente estas se limitam a análises estatísticas, e os estudos de campo se limitam a poucas décadas, conheça também o saber tradicional;
- É mais fácil você tentar assimilar a ciência tradicional, do que gastar esforços em ensinar e aplicar a teoria da Biologia da Conservação;
- O conhecimento e uso do vocabulário local são essenciais para uma boa relação e boas negociações;
- As práticas dos costumes locais, como linguagem e alimentação, facilitam a aquisição de uma boa relação;
- Se for convidado para realizar uma refeição na moradia deles, aceite;
- Se te ofereceram qualquer caça preparada no território deles, coma;
- Entenda que o “viver” com eles é muito importante para estabelecer a confiança;
- Os animais e plantas não podem ser mais importantes do que a nossa própria espécie humana;
- Existe uma grande diferença entre a importância de uma caça, madeira ou peixe para o ator local, do que para o ator externo;
- Normalmente, os fatores externos impactam mais a AP/UC do que os fatores internos;
- Se o indígena pratica algum comércio ilícito de produtos da floresta, normalmente é por culpa da falta de governabilidade do Estado na área ou pela insuficiente fiscalização fora das AP;
- Se você conhecer algum indígena local que está rico através do comércio ilegal de produtos da floresta, para estar na classe A da população ele é uma espécie nova para a ciência;
- Os indígenas inseridos na sociedade do “branco” não são mais nem menos importantes que os isolados;
- Entenda que atualmente é praticamente impossível separar os indígenas da sociedade comum, salvo os citados acima;

- Não interprete que rádio, televisão, telefone celular, internet e veículos motorizados são materiais necessários somente aos “brancos”;
- Se você achar que uma das partes está exigindo demais, coloque-se no lugar dela;
- As experiências norte-americanas e europeias, normalmente só funcionam na América do Norte e na Europa;
- Tente ao máximo usar o “sim” e “talvez” do que o “não pode”;
- Se sentir-se ameaçado fisicamente, sempre culpe a instituição;
- Entenda que omitir não é mentir;
- Entenda que o seu respeito e a sua submissão não devem ser dados somente a suas chefias;
- Você somente terá o respeito deles se, primeiramente respeitá-los.

6. CONCLUSÕES

O estudo apresentado em nenhum momento pretende definir verdades ou melhores maneiras de se conduzir a gestão de uma UCPI. Somente objetiva expor as maneiras técnicas ou não, de como o PAREST Matupiri conseguiu adquirir a confiança e a parceria dos Mura da TI Cunhã-Sapucaia, um grupo social extremamente importante e imprescindível para atingir o cumprimento dos objetivos de conservação da área.

O trabalho não intende em expor uma hipocrisia exacerbada dando a entender que os indígenas são mais importantes que qualquer outro indivíduo da sociedade, por mais que seu histórico de existência mereça uma recompensa sobre o sofrimento que suas gerações passaram e passam. Porém, nesta linha podem-se citar todos os povos, raças e etnias brasileiras que também vivenciaram e vivenciam as mesmas, ou até, piores situações.

Entre estes, pode-se citar uma gama de grupos, mas em suma centralizam-se a indivíduos da sociedade que possuem características físicas, culturais e sociais que os diferem da sociedade ocidental moderna, ou simplesmente, por uma característica comum e expressiva no Brasil, serem financeiramente “pobres”.

Portanto, as fases de implementação do PAREST Matupiri, se resumem à aplicação de leis nacionais e internacionais, já previstas para as minorias carentes do Brasil e do mundo. Além de, logicamente, tentar dentro de suas limitações estruturais, não exclusivas do PAREST Matupiri, cumprir com os objetivos de criação e de conservação da UCPI.

Neste sentido, a elaboração do Plano de Gestão do PAREST Matupiri se configurou mais como uma negociação entre duas partes, que ante a qualquer mentalidade preservacionista ou humanista, tinham os mesmos objetivos em comum que é conservar as áreas do rio Matupiri para a proteção da diversidade biológica no seu sentido mais amplo do termo: “*variedade de organismos vivos de qualquer fonte[...]*” (CDB, 1992 e BRASIL, 1998).

Como resultado desta negociação, criou-se no PAREST Matupiri a Zona de Uso Especial Indígena. Esta zona, normalmente não instituída em Parques brasileiros, foi o cerne deste trabalho e fator preponderante para a concretização da parceria dos Mura da TICS.

Porém, esta criação não pode se tornar mais um “elefante branco na Amazônia”. Por isso, deve-se pensar em como esta área será gerida daqui para frente. Neste sentido, apenas iniciou-se uma caminhada longa e trabalhosa, onde o órgão gestor terá que gastar esforços para manter os objetivos de conservação da UCPI e garantir a reprodução física e cultural dos Mura.

Nesta linha, o estudo propõe diretrizes baseadas em fatos legais ou casuais, que podem servir para nortear a gestão do PAREST Matupiri ou de outras UCPI de contexto similar ao caso estudado. Também, não se pode deixar de mencionar que algumas das diretrizes deste trabalho se alicerçam nos dez anos de experiência do autor enfiado nos “interiores” do Amazonas.

A consulta a este estudo deve se atentar que quando se citam parques ou UCPI similares ao PAREST Matupiri, esta equivalência tem que se centrar a três aspectos principais: os indígenas residirem no entorno e com sua Terra já instituída; o uso da UCPI ser esporádico; e os indígenas serem reconhecidos na região como protetores históricos da área da UCPI.

O Manual de resolução de conflito do MPF (MPF, 2014) foi o instrumento mais pertinente e realista sobre resolução de conflitos territoriais entre UCPI e populações tradicionais. Seu conhecimento tem que ser difundido entre os órgãos gestores de UC e AP, pois indicam soluções de resolução de conflitos, não instituídos nos marcos legais sobre UCPI.

Como produto deste estudo, elaborou-se uma proposta de Instrução Normativa, ou, de maneira menos pretenciosa, uma simples orientação para se elaborar termos de compromisso, visando regular a utilização do PAREST Matupiri pelos Mura, que possa ser aplicada. Talvez não em sua íntegra, mas pelo menos algumas de suas partes, se consideradas pertinentes, podem auxiliar na gestão de Parques amazônicos e do Matupiri. Não obstante, se não consideradas pertinentes, podem servir como experiência de como não se gerir UCPI na Amazônia.

Entretanto, pragmaticamente, tem que se registrar que os famigerados termos de compromissos, apesar de institucionalmente necessários por serem consideradas ferramentas importantes para a solução ou minimização de conflitos, são somente remediações para um mal que não é eliminado em sua raiz.

Esta sensação de favorecimento, ou até de bondade dos órgãos gestores, manifestadas com a elaboração destes termos para as populações influenciadas por UCPI, é interpretada como um pensamento exclusivamente tecnocrático e

preservacionista. São mentalidades enraizadas imperceptivelmente nos interstícios das instituições ambientais e na mente dos que compõem estes órgãos.

Neste sentido, a elaboração do produto desta dissertação é uma tentativa paulatina e homeopática em exorcizar esta ideia dos órgãos gestores de UC ou AP. E, também, em eliminar este pensamento intrínseco, transvestido em um instrumento natural, já familiarizado por estas casas.

Outra solução a este pensamento seria a adoção de políticas institucionais praticadas por alguns vizinhos sul-americanos. No Peru e Colômbia, os Parques Nacionais possuem uma acepção similar aos brasileiros, estabelecendo que são AP de uso indireto, mas com um detalhe importante. Em suas definições legais, consideram Parques como área de proteção integral, porém, incluem que, caso estes possuam presença humana pretérita à sua instituição, regimes especiais de manejo devem ser aplicados, visando respeitar os direitos originários sobre o território. Desta maneira, respeitando e mantendo o uso tradicional e cultural dos recursos naturais da área, assim como orientado pelas convenções internacionais que prezam pela conservação da biodiversidade mundial.

Pode-se interpretar que este trabalho fortaleça uma mudança geopolítica no rio Matupiri, tornando toda a área do PAREST em Terra Indígena Mura. Mas este entendimento é inocentemente equivocados. A estratégia da gestão do Parque e deste autor é totalmente o contrário.

A ideia de que Parques e Terra Indígena são antagônicos, também é um equívoco. É mais uma interpretação pessoal de ambientalistas extremistas, do que de fato. Conclui-se desta maneira, pois diversos estudos indicam as TI como as áreas especialmente protegidas brasileiras mais efetivas contra o avanço do desmatamento (SOARES - FILHO *et al.*, 2009; VITEL, 2009; RICKETTS *et al.*, 2010; SILVA, 2013).

Porém, as conclusões deste trabalho não pretendem ranquear o que é mais ou menos importante para a conservação, se Parques ou territórios indígenas. Mas simplesmente, expor que um Parque amazônico, não necessariamente precisa deixar de ser Parque, para manter sua vital importância na proteção e conservação da diversidade biológica, pelo simples fato deste possuir a presença de populações tradicionais em seu contexto. Da mesma maneira que um Parque com esta característica não perderá seu valor como uma das ferramentas mais eficazes para a manutenção da sanidade do Planeta.

Constata-se novamente, como citado na primeira frase deste estudo, que: fazer gestão de UC na Amazônia brasileira é um processo complexo.

É muito cômodo e confortável analisar e criticar diversas tomadas de decisões da implementação do PAREST Matupiri, através de um olhar externo. Interpretar o que é certo ou errado, e o que é cabível ou não às estratégias e decisões da gestão do Parque, tornam-se fácil e seguro quando não se sente o calor das negociações. Principalmente, quando não se tem crianças e idosos olhando para sua figura como se você fosse seu salvador ou seu punidor. Ou mesmo, quando um pai de família pede autorização para comercializar algum produto da floresta proibido, pois necessita de recurso para adquirir produtos básicos para suas famílias. Nesta linha, constata-se que sal, açúcar, sabão, roupas, calçados, remédios e combustível, não nascem em espécies de árvores clímax dos centros das florestas que são protegidas pelo Estado.

Por fim, conclui-se que as Unidades de Conservação do Amazonas são indissociáveis da presença humana, sejam estas indígenas, caboclas, ribeirinhas ou quilombolas. Suas presenças nestas áreas são muito mais benéficas do que prejudiciais à conservação da natureza, sejam em áreas de uso sustentável ou de proteção integral. Porém, este benefício somente se concretiza, quando estas presenças são interpretadas como uma “potência” a mais para o alcance de uma meta complexa e audaciosa em comum, que é a conservação da biodiversidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMAZONAS, 2007. Lei Complementar nº53 de 05 de junho de 2007. Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus/AM (06 de junho de 2007).
- AMAZONAS, 2009. Decreto N.º 28.4247, de 27 de março de 2009. Dispõe sobre a criação do Parque Estadual de Matupiri. Manaus/AM: Diário Oficial do Estado do Amazonas (30 de março de 2009).
- AMAZONAS, 2010. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Roteiro para a Elaboração de Planos de Gestão para as Unidades de Conservação Estaduais do Amazonas**. Manaus/AM. 2010.
- AMAZONAS, 2012. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS. **Levantamento Rápido da Flora de Campina/Campinarana no Parque Estadual do Matupiri/AM**, município de Manicoré. Manaus/AM: SDS/CEUC, 2012. 38p. Documento Interno.
- AMAZONAS, 2014. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS. Portaria SDS nº 009 de 15 de janeiro de 2014. Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Matupiri. Diário Oficial do Estado do Amazonas: Manaus/AM (24 de janeiro de 2014).
- AMAZONAS, 2014a. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Plano de gestão do Parque Estadual do Matupiri. CEUC/SDS**. Manaus/AM. Vol. I e II. Março. 2014.
- AMOROSO, M. R. 1998. "**Corsários no caminho fluvial: os Mura do Rio Madeira**". In: Cunha, M.C. (Org.). História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras. Secretaria Municipal de Cultura. FAPESP. 1998.
- AMOROSO, M. R. 2013. "**O nascimento da aldeia Mura: sentidos e modos de habitar a beira**". In: AMOROSO, M. R. & DOS SANTOS, G. M. (orgs.). **Paisagens ameríndias: lugares, circuitos e modos de vida na Amazônia**. São Paulo: Terceiro Nome, p. 93- 114.
- AMOROSO, M. R. e SOUZA, E. S. 1999. Resumo do relatório circunstanciado de identificação e de delimitação da Terra Indígena Cunha-Sapucaia. Processo FUNAI/5ª SUER/3082/88. 1999.

- BENSUSAN, N. 2004. "Terras Indígenas: as primeiras Unidades de Conservação". In: RICARDO, F. (org). *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio da sobreposição*, São Paulo/SP: Instituto Socioambiental, 2004, p. 66-72.
- BRASIL, 1973. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília/DF: Diário Oficial da União (21 de dezembro de 1973).
- BRASIL, 1988. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#). Brasília – DF, 05 de outubro de 1988.
- BRASIL, 1998. [Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998](#). Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Brasília/DF: Diário Oficial da União (17 de março de 1998).
- BRASIL, 2000. Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. Diário Oficial da União: Brasília/DF (19 de jul. de 2000).
- BRASIL, 2002. Ministério do Meio Ambiente. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília/DF (23 de agosto de 2002).
- BRASIL, 2004. Decreto Nº 5.051, de 19 de Abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília/DF: Diário Oficial da União (20 de abril de 2004).
- BRASIL, 2006. Decreto Nº 5.758, de 13 de Abril de 2006. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP. Brasília/DF: Diário Oficial da União (17 de abril de 2006).
- BRASIL, 2006a. Decreto de 1º de novembro de 2006. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Cunhã-Sapucaia, localizada nos Municípios de Autazes e Borba, Estado do Amazonas. Brasília: Diário Oficial da União (03 de novembro de 2006).

- BRASIL, 2007. [Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007](#). Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília/DF: Diário Oficial da União (08 de fevereiro de 2007).
- BRITO, D. M. 2008. Conflitos em unidades de conservação, PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP, Amapá, n.1, p. 1-12, dez. 2008. Disponível em <http://periódicos.unifap.br/index.php/pracs/article/viewArticle/10>. Acesso em 20 de fevereiro 2015.
- CAPOBIANCO, J. P. R., *et al.* 2002. Ministério do Meio Ambiente. **Biodiversidade Brasileira**: avaliação e identificação de áreas e ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira. Secretaria de Biodiversidade e Florestas, MMA. Brasília/DF. 2002.
- CBD, 1992. Convenio sobre la Diversidad Biológica. **Texto del CBD**. Montreal. 1992.
- CEUC, 2011. Centro Estadual de Unidades de Conservação/SDS-AM. **Macroprocessos CEUC - FPQ 01 ao FPQ 07**. Elaborado em 28/01/2010. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Manaus/AM: 16 de março de 2011.
- COLOMBIA, 1974. Decreto nº 2811 de 18 de diciembre de 1974. Decreta el texto del Código Nacional de Recursos Naturales Renovables y de Protección al Medio Ambiente. República de Colombia. Bogotá: 18 de diciembre de 1974.
- COLOMBIA, 1977. Decreto nº 622 de 16 de marzo de 1977. Reglamentan parcialmente el Capítulo V, Título II, Parte XIII, Libro II del Decreto-Ley número 2811 de 1974 sobre "Sistema de Parques Nacionales"; la Ley 23 de 1973 y la Ley 2 de 1959. República de Colombia. Bogotá: 16 de marzo de 1977.
- CRONON, W. 1996. "The trouble with wilderness; or, getting back to the wrong nature". Em W. Cronon (ed.), *Uncommon Ground: Toward reinventing nature*. New York: W. W. Norton: pp. 69-90.
- DA CRUZ, M. E. G. 2013. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Mapeamento Participativo para elaboração do Plano de Gestão do Parque Estadual do Matupiri/AM**, município de Borba e Manicoré. Manaus/AM: SDS/CEUC, 2013. Documento interno.

- DENEVAN, W. M. 1992. "The pristine myth: The landscape of the Americas in 1492". *Annals of the Association of American Geographers*, 82 (3): p. 369-385.
- DIEGUES, A. C. (org.) *et al.*, 2000. Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil. São Paulo, NUPAUB da Universidade de São Paulo; Ministério do Meio Ambiente e Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), 2000. 290p.
- DIEGUES, A. C. 1994. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo/SP: Universidade de São Paulo, 1994. 102p.
- FEARNSIDE, P. M. & GRAÇA, P. M. L. A. 2006. BR-319: Brazil's Manaus-Porto Velho Highway and the Potential Impact of Linking the Arc of Deforestation to Central Amazônia. *Environmental Management*, 38 (2):705-716.
- FEARNSIDE, P. M. 2000. O avanço da soja como ameaça a biodiversidade na Amazônia. *Anais do V Simpósio de Ecossistemas Brasileiros: Conservação*, vol. 1: 74-84.
- FERREIRA, L.V.; VENTICINQUE, E. & ALMEIDA, S. 2005. O desmatamento na Amazônia e a importância das áreas protegidas. *Estudos Avançados*: 19(53), p. 157-166. São Paulo/SP, 2005.
- GALLOIS, D. T. 2004. "Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?". In: RICARDO, F. (org). *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio da sobreposição*, São Paulo/SP: Instituto Socioambiental, 2004, p. 37 a 41.
- GÓMEZ-POMPA, A. e KAUS, A. 1992. "Taming the Wilderness Myth". *Bioscience*, 42 (4): 271-279.
- GUHA, R. 1997. The authoritarian biologist and the arrogance of anti-humanism. *The Ecologist*, 27 (1): 14-20.
- IBAMA, 2002. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. **Roteiro metodológico de planejamento: Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica**. Brasília/DF. 2002.
- IBGE, 2012. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Produção Agrícola Municipal 2011. Rio de Janeiro/RJ, 2012.

- ICMBIO, 2012. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Instrução Normativa nº 26, de 4 de julho de 2012. Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso... Brasília/DF: Diário Oficial da União (nº 130, 06 de julho de 2012).
- ICMBIO, 2012a. Instrução Normativa nº 29, de 5 de setembro de 2012. Disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais. Brasília/DF: Diário Oficial da União (nº 175, de 10 de setembro de 2012).
- IUCN, 2003. V Congresso Mundial de Parques da IUCN. **Acuerdo de Durban**, Durban, 8 a 17 de setembro de 2003.
- KIRBY, K.R.; Laurance, W.F.; Albernaz, A.K.M.; Schroth, G.; Fearnside, P.M., Bergen, S.; Venticinque, E. e Costa, C. 2006. The future of deforestation of Brazilian Amazon. **Futures**, Special issue: *Futures of Bioregions and Bioregional Planning*, 38 (4), p. 432-453.
- LAURANCE, W.F.; ALBERNAZ, A.K.M.; SCHROTH, G.; FEARNSIDE, P.M., BERGEN, S.; VENTICINQUE, E. e COSTA, C. 2002. Predictors of deforestation in the Brazilian Amazon. *Journal of Biogeography* 29 (5-6), p. 737-748.
- LEUZINGER, M. D. 2007. *Natureza e Cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais*. Tese de doutorado, Universidade de Brasília - UnB/Centro de Desenvolvimento Sustentável - CDS. Brasília/DF. 357pp.
- LUCIANO, G. S. 2006. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED, Museu Nacional. Brasília/DF, 2006. 233pp.

- MARETTI, C. 2004. “Conservação e valores. Relações entre áreas protegidas e indígenas: possíveis conflitos e soluções”. In: RICARDO, F. (org). *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio da sobreposição*, São Paulo/SP: Instituto Socioambiental, 2004, p. 85 a 98.
- MMA, 2008. Ministério do Meio Ambiente. Portaria MMA nº 295 de 22 de setembro de 2008. **Relatório final do Grupo de Trabalho BR-319**. Brasília/DF. 10 p.
- MONTEIRO, R. C. 2010. **Mapeamentos participativos**: ensaio crítico na perspectiva da percepção/cognição do ambiente. In: *V Encontro Nacional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ambiente e Sociedade*, Florianópolis/SC. 2010.
- MOURA, M. A. S. 2001. Diagnóstico Participativo de Unidades de Conservação – DIPUC, p. 113-120. In: BROSE, M. (org.). *Metodologia Participativa: uma Introdução a 29 instrumentos*. Porto Alegre/RS. Tomo editorial. 2001.
- MPF, 2014. Ministério Público Federal. **Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral**: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Brasília/DF.117p.
- MUÑOZ, D.; LEAL, E. & CASTRO, E. 2009. **Línea base para la planeación de acciones em el Parque Nacional Natural Cahuinarí**. Parques Nacionales Naturales de Colombia, Dirección Territorial Amazônia-Orinoquia. Letícia. Amazonas. 177pp.
- ONU, 1948. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.
- PERU, 1997. Ley nº 26834 de 30 de junio de 1997. Ley de Áreas Naturales Protegidas. República del Peru. Lima: 30 de junio de 1997.
- RICARDO, F. (org.). 2004. **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio da sobreposição**. São Paulo/SP: Instituto Socioambiental, 2004, 687p.

- RICKETTS T.H., SOARES-FILHO B., FONSECA G.A.B., NEPSTAD D. PFAFF A. *et al.* 2010. **Indigenous Lands, Protected Areas, and Slowing Climate Change**. In: Plos Biol 8(3): 16 de março de 2010. Disponível em <http://journals.plos.org/plosbiology/article?id=10.1371/journal.pbio.1000331>. Acesso 27/02/2015.
- RODRIGUES, I. & OLIVEIRA, A. E. 1977. “Alguns Aspectos Da Ergologia Mura-Pirahã”. In: *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*, nº. 65. Belém/PA: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1977.
- SAKAGAWA, S. 2013b. Centro Estadual de Unidades de Conservação. **Nota de Esclarecimento**: Contextualização do cenário atual do PAREST Matupiri, visando à elaboração do Plano de Gestão da UC. Parque Estadual do Matupiri, Careiro/AM: 20 de agosto de 2013. Documento interno.
- SAKAGAWA, S. 2010. Centro Estadual de Unidades de Conservação. **Tabela de Pressões e Ameaças do PAREST Matupiri**. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Manaus/AM. 2011. Documento interno.
- SAKAGAWA, S. 2011. Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC. **Relatório sobre reunião com moradores do rio Matupiri sobre a RDS Matupiri**. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Manaus/AM. 2011. Documento interno.
- SAKAGAWA, S. 2012. Centro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC. **Relatório sobre reunião de apresentação do CEUC e das UC estaduais RDS e PAREST Matupiri na TI Cunhã-Sapucaia**. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Manaus/AM. 2012. Documento interno.
- SAKAGAWA, S. 2013. Centro Estadual de Unidades de Conservação. **Acompanhamento da equipe (NUSEC/UNISOL) de elaboração do diagnóstico socioeconômico da RDS e PAREST matupiri**. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Manaus/AM. 2013. Documento interno.

- SAKAGAWA, S. 2013a. Centro Estadual de Unidades de Conservação. **Relatório reunião entre Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND, gestor do PAREST Matupiri e lideranças da TI Cunhã-Sapucaia no município de Borba.** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Manaus/AM. 2013. Documento interno.
- SANTILLI, J. 2004. "Povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais: a construção de novas categorias jurídicas". In: RICARDO, F. (org). *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio da sobreposição*, São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004, p. 42 a 49.
- SCDB, 2004. Programa de Trabajo sobre Áreas Protegidas - Programa de Trabajo del CDB. Montreal: Secretaría del Convenio sobre la Diversidad Biológica. 2004. 34 p.
- SCDB, 2010. Secretaría del Convenio sobre la Diversidad Biológica. **Plan Estratégico para la Diversidad Biológica 2011-2020 - Metas de Aichi.** Montreal. 2010. 2p.
- SDS, 2006. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Estudo de criação do Mosaico de Unidades de Conservação Matupiri Igapó-Açú:** Projeto Criação e Implementação de Unidades de Conservação Estaduais no Amazonas. Manaus/AM. 134p.
- SDS/UNISOL, 2013. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Levantamento Socioeconômico para elaboração do Plano de Gestão do Parque Estadual do Matupiri/AM,** município de Borba e Manicoré. Manaus/AM: SDS/CEUC, 2013. Documento interno.
- SERNANP, 2010. Servicio Nacional de Áreas Naturales Protegidas por el Estado. Resolución Presidencial nº 218-2010. Establecen precisiones en el proceso de elaboración de los Planes Maestros de las Áreas Naturales Protegidas respecto a titulares de derechos otorgados conforme a Ley. República del Peru, Lima: 16 de noviembre de 2010.
- SERNANP, 2011. Servicio Nacional de Áreas Naturales Protegidas por el Estado. Resolución Presidencial nº 64-2011. Aprobar la actualización del Plan Maestro, período de 2011 - 2016, del Parque Nacional Cordillera Azul... República del Peru, Lima: 14 de abril de 2011.

- SERNANP, 2013. Servicio Nacional de Áreas Naturales Protegidas por el Estado. Resolución Presidencial nº 87-2013. Aprobar la actualización del Plan Maestro del Parque Nacional del Manu, por el período de 2013 - 2018... República del Peru, Lima: 22 de mayo de 2013.
- SILVA, C. S. 2013. *Áreas protegidas como ferramenta de contenção do desmatamento: um estudo de caso da Terra do Meio*. Dissertação de Mestrado. Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia/Programa de Pós-Graduação em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia, Manaus/AM. 2013. 79 pp.
- SILVA, M. A & NOGUEIRA, R. J. S. 2010. Conflitos territoriais em Áreas Protegidas do médio Solimões. In: **Anais do I Seminário Internacional de Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia**. Universidade Federal do Amazonas. Manaus/AM: 15 a 18 de junho de 2010.
- SOARES-FILHO, B. S. *et al.* 2009. **Redução das Emissões de Carbono do Desmatamento no Brasil**: O papel do programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA. World Wildlife Foundation, 2009. 19 p.
- SOUZA, T. V. S. B. 2004. “**A oportunidade da sobreposição: propostas, alternativas e soluções.**”. In: RICARDO, F. (org). *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio da sobreposição*, São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 528-529.
- UFAM, 2009. Universidade Federal do Amazonas. **Estudo de Impacto Ambiental – EIA**: Obras de reconstrução/ pavimentação da rodovia BR-319/AM, no segmento entre os km 250,0 e km 655,7. Manaus/AM: Dover Publications, 2009.
- VALLEJO, L. R. 2003. **Unidades de Conservação**: uma Discussão Teórica à Luz dos Conceitos de Território e de Políticas Públicas. Rio de Janeiro: Dept. de Geografia da UFF, 2010. 22 p.
- VERÍSSIMO, A. *et al.* 2011. **Áreas Protegidas na Amazônia Brasileira**: avanços e desafios. São Paulo/SP: Instituto Socioambiental, 2011.

- VITEL, C. S. M. N. 2009. *Modelagem da dinâmica do desmatamento de uma fronteira em expansão, Lábrea, Amazonas*. Dissertação de Mestrado -. Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia/Programa de Pós-Graduação em Ciências de Florestas Tropicais, Manaus/AM. 121 pp.
- WALDHOFF, P & SILVA, N. L. 2009. **Auto-abastecimento de madeira**. Edições Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Manaus/AM. 23p.

SITES CONSULTADOS

http://historico.presidencia.gov.co/sp/2008/octubre/31/especial_19312008.pdf, Consultado em 28/03/2014.

<http://whc.unesco.org/en/list/402>.

[Consultado em 18/02/2015](#).

<http://periódicos.unifap.br/index.php/pracs/article/viewArticle/10>.

Consultado em 20/02/2015.

http://worldparkscongress.org/about/promise_of_sydney.html,

Consultado em 21/02/2015.

<http://journals.plos.org/plosbiology/article?id=10.1371/journal.pbio.1000331>. Consultado em 27/02/2015.

<http://www.socioambiental.org/pt-br/search/node/rds%20puranga%20conquista>. Consultado em 28/02/2015.

APÊNDICE A

Proposta de minuta de Instrução Normativa para a elaboração de Termos de Compromisso da Zona de Uso Especial Indígena do PAREST Matupiri.

A ideia inicial deste produto era elaborar uma proposta de minuta de um Termo de Compromisso - TC para o órgão gestor do PAREST Matupiri e os Mura da TI Cunhã-Sapucaia, visando regular o uso da Zona de Uso Especial Indígena da UCPI. Ao iniciar esta elaboração, consultou-se a Instrução Normativa nº 26 de 4 de julho de 2012 do ICMBio - IN nº 26 (BRASIL, 2012), único instrumento regulador de termos de compromisso relativos à utilização de UCPI por populações tradicionais.

A IN nº 26 foi analisada e concluiu-se que esta é uma ferramenta muito bem elaborada, constituída por elementos muito pertinentes a uma gestão participativa em UCPI; considera diversos marcos legais nacionais e convenções internacionais, dos quais o Brasil é signatário; apresenta diversos avanços em relação à conciliação da presença humana e a conservação da diversidade biológica; suas regras são construídas considerando o interesse de ambas as partes do termo; indica investimento em iniciativas de alternativas econômicas para a parte não institucional; prioriza regras generalistas, evitando processos extremamente burocráticos para as partes; e, admite a presença e otimização de benfeitorias na área objeto dos termos.

Pode-se considerar esta ferramenta uma evolução importante na mentalidade da Instituição que a elaborou, tendo assumido que estes casos são muito presentes, e a sua aceitação e tratamento somente otimizariam sua gestão. Aceitou que esforços com desprendimento de tempo, recurso e expertise deveriam ser gastos objetivando uma gestão justa das UCPI nacionais, visando minimizar seus conflitos territoriais. Considera-se ainda, uma ferramenta com um viés mais socioambiental do que conservacionista, pois se caracteriza como um instrumento construído e aplicado de forma participativa.

Entretanto, a IN nº 26 ainda não respalda um termo de compromisso com a especificidade do caso do PAREST Matupiri e deste trabalho, principalmente por quatro aspectos: o termo de compromisso ainda ser de caráter transitório; o termo considerar somente as populações residentes; indicar que algumas decisões ainda são exclusivas do órgão gestor; e manter a mentalidade que um parque somente

pode se consolidar territorialmente se elementos pretéritos à sua criação fossem removidos.

Estas constatações se refletiram em algumas questões para a proposta inicial do produto deste trabalho: Como se elaboraria uma proposta de termo de compromisso, sem uma regulamentação pertinente ao objeto do termo? Como construir uma proposta de ferramenta de caráter participativo sem a participação das partes envolvidas? Como se estabelecer regras e limites sem a participação das partes interessadas? Desta maneira o produto deste trabalho seria somente uma compilação de marcos legais que respaldam a utilização do PAREST Matupiri pelos Mura.

Com esta reflexão, concluiu-se que anterior à proposta do termo, poderia se propor um instrumento que orientasse sua elaboração, e que este instrumento respaldasse o contexto do PAREST Matupiri. Portanto, estabeleceu-se que o produto deste trabalho é uma proposta de Instrução Normativa, baseada na IN nº 26 do ICMBio, mas com elementos que respaldam o contexto do PAREST Matupiri com os Mura.

Assim, sua elaboração foi realizada através de um simples exercício. As partes da IN nº 26 do ICMBio propositivas ao caso Matupiri foram consideradas e mantidas com pequenos ajustes de nomenclaturas de órgãos, que podem variar entre os níveis governamentais e órgãos gestores. As outras aplicáveis, porém necessitando de adequações, foram ajustadas em relação à natureza do caso Matupiri. Já as partes consideradas não aplicáveis ao caso em estudo foram retiradas. Não suficiente, realizaram-se algumas inclusões de texto na minuta visando adequar a proposta a certos conhecimentos empíricos do autor visando, ao máximo, a manutenção de uma boa relação entre as partes. Portanto, seguirão as adequações propostas ao instrumento vigente com suas justificativas e a exposição do produto final deste exercício.

As adequações

Por mais que a IN nº 26 considere convenções internacionais que indicam que a presença e participação das populações tradicionais na conservação da diversidade biológica são extremamente importantes para atingirem-se metas mundiais sobre a conservação do planeta, identificou-se que a ferramenta ainda trata a presença humana na UCPI como uma necessidade ou importância transitórias.

Tal fato apresenta-se como inconstitucional, principalmente quando o caso tratar de população indígena - Art. 215º, 216º e 231º. Neste sentido, a IN para o caso do PAREST Matupiri não poderia indicar ao TC caráter transitório ou possuir prazos de vigência do documento. Teria que perdurar enquanto fosse respeitado, principalmente por acreditar-se que a presença dos Mura na área é muito mais benéfica que sua ausência.

Tem-se que entender que não é conclusivo que futuramente os Mura ainda estarão utilizando a área, ou que o uso em longo prazo da UCPI não comprometerá a conservação da biodiversidade do Parque e sua função ecológica.

Portanto, os limites de vigência do TC não podem se basear em tempo, mas em cenários ou em condições. Por exemplo, a partir do momento em que a parte beneficiária não institucional julgar sua ocupação e utilização do território desnecessária para sua sobrevivência, encerra-se o termo, ou, se a UCPI constatar que o TC está desnecessário, pois a utilização da área é realmente irrelevante ao comprometimento da biodiversidade, estará encerrada sua vigência.

Talvez num futuro próximo entenda-se que a conservação do PAREST Matupiri é mais viável com os Mura presentes na área utilizando-a do que com a fiscalização e gestão de órgãos que se encontram distantes da UCPI.

Outra prerrogativa de vigência do termo poderia ser o descumprimento de normas estabelecidas entre as partes, sendo esta ação julgada e avaliada pelas representações e lideranças das duas partes signatárias. Por exemplo, quem desrespeitar as normas de uso, seja em um ano ou em trinta anos de vigência do Termo, perde o benefício do documento. Ou, visando ser mais sensível à parte não

institucional, quem não seguir alguma regra pode ser punido e não utilizar a área por um tempo estipulado pelas lideranças e chefias das partes.

Mesmo assim, se alguma das partes ainda se sentir injustiçada ou lesada, ainda existem as procuradorias estaduais e federais que lidam com casos desta natureza.

Logicamente que estas são suposições de regras, pois é um documento construído de maneira participativa, portanto necessitando de suas partes para este estabelecimento.

Neste sentido, a vigência do TC seria baseada em cenários e condições, respeitando-se os acordos e normas estabelecidas entre as partes, e as leis e convenções consideradas no documento.

Tem-se que lembrar que tudo será acordado mediante regras que respeitem o poder de resiliência da área e as necessidades dos Mura. Na verdade torna-se uma negociação de quanto cada um poderá ceder e quanto cada um se beneficiará. Em suma, dão-se benefícios, mas contanto que cada parte tenha a responsabilidade sobre seus atos.

Porém, destaca-se que sempre há a necessidade de revisão e atualização do documento. A IN nº 26 indica que esta pode ser requisitada através de justificativas técnicas, e a proposta deste trabalho incluiu que também pode ser requisitada pelo descontentamento de uma das partes, sendo estas sempre respeitadas às regras pactuadas e convenções nacionais e internacionais contidas no termo. Portanto respaldando a possibilidade de intervenção institucional ou indígena a qualquer momento do processo. Neste sentido, manteve-se a necessidade de revisões e atualizações do TC.

Outro fator limitante identificado na IN nº 26 foi por esta ainda se destinar somente a residentes da UCPI, e como já descrito ao longo do estudo, os Mura do PAREST residem na Terra Indígena Cunhã-Sapucaia, área limítrofe com a UC. Portanto a proposta da IN se destinaria a indígenas residentes no entorno imediato da UCPI.

Outro aspecto que a IN nº 26 não respalda o presente trabalho são pequenos nuances da ideologia autocrática do Estado, ainda presentes. Por mais que se defina a ferramenta como um instrumento participativo, a IN nº 26 ainda apresenta alguns fatores que resistem à divisão de poder de decisão sobre a área.

Neste sentido, esclarece-se que para a proposta, algumas adequações foram realizadas. Por exemplo, fica proposto que a coordenação do Grupo de Trabalho - GT de elaboração do TC pode ser de ambas as partes beneficiárias, e não somente pela instituição gestora. Por mais que o instrumento seja do órgão gestor, não necessariamente somente este deve coordenar a criação do TC, pois a validação do documento é conjunta, independente de quem coordenará seu trabalho de construção.

Entretanto, dão-se mais duas justificativas para a análise. Normalmente, as equipes gestoras e órgãos gestores possuem recurso humano insuficiente, e neste sentido a elaboração do documento, não pode ficar somente a mercê da agenda de uma das partes. Outro fator é que a não possibilidade dos indígenas ou grupo social beneficiário serem coordenadores, pode se configurar como desrespeito à capacidade organizacional de sua parte. O que não deve ocorrer, já que se pressupõe que o TC é, antes de tudo, uma ferramenta participativa, e desta maneira os indígenas devem também assumir responsabilidades.

Outro fator desconsiderado é a continuidade da ideia de realocação de populações ocupantes pretéritas a criação da UC. Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988) isto somente é possível para indígenas, quando houver surtos de epidemias ou eventos naturais que comprometam suas vidas. Portanto, as passagens sobre processos de realocação da população também foram excluídas da proposta.

Desconsidera-se também, partes que dizem que a ocupação da área impede a consolidação territorial da UCPI. Esta ideologia é incoerente, pois as populações, sendo indígenas ou não, já estavam presentes na área antes da criação da UCPI. Portanto, sua presença não pode comprometer sua justificativa de criação ou seus objetivos de conservação, se quando estes pressupostos foram estabelecidos, a ocupação já fazia parte da área considerada tão prístina.

Neste sentido, também se indaga que, se a conservação da biodiversidade é um dos objetivos do termo de compromisso, expresso em sua definição, assim como é objetivo da própria UCPI, portanto sua consolidação territorial não pode ser considerada possível, somente após a inexistência do TC. Isso descaracteriza toda a justificativa de conservação da biodiversidade da ferramenta.

Essa mentalidade pode ser interpretada como uma falha no estudo de criação da UCPI, não podendo colocar esta responsabilidade na presença pretérita e atual dos povos tradicionais ou indígenas na área. Portanto, as passagens da IN que indicam que a consolidação do território da UCPI somente é possível sem a presença das populações ou após a vigência do TC foram excluídas da proposta.

Outra exclusão é quando a IN estipula que o órgão gestor deve dar uma solução para a ocupação, mas no caso do PAREST Matupiri a solução da ocupação é a sua regulamentação através do TC.

Contudo, segue a proposta da IN para a elaboração do Termo de Compromisso para o PAREST Matupiri e os Mura da TICS.

(ÓRGÃO GESTOR DA UCPI)

(veículo de publicação do documento)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ..., DE (dia) DE (mês) DE (ano)

Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o (nome do órgão gestor) e indígenas residentes no entorno imediato de unidades de conservação onde a sua utilização não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão.

O (CHEFIA MAIOR DO ÓRGÃO GESTOR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo (hierarquia de onde se origina a atribuição do órgão responsável pela criação do texto regulamentar sobre elaboração de termos de compromisso, através de decretos portarias e publicações em diário oficial.).

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e da cidadania, do respeito à pluralidade, aos distintos modos de criar, fazer e viver, da proteção ao meio ambiente, do direito à qualidade de vida, do direito originário dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam e que o Estado deve reconhecer e proteger este direito;

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela resolução 217A da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, com destaque aos seus Artigos III, VII, e XXV;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519 de 16 de março de 1998, que define diversidade biológica como “variedade de organismos vivos de qualquer fonte”, reconhece a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades indígenas, locais e setores interessados na implantação e gestão de unidades de conservação, que as Unidades de Conservação devem respeitar e manter o conhecimento e práticas das comunidades locais e populações indígenas, e devem estabelecer condições necessárias para harmonizar as utilizações atuais dos recursos naturais com a conservação da diversidade biológica;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, com destaque a sua Parte - II;

Considerando a participação desta Nação no Acordo de Durban e Plano de Ação de Durban, resultados do V Congresso Mundial de Parques realizado pela União Internacional para a Conservação da Natureza e pela Comissão Mundial para Áreas Protegidas, em setembro de 2003, em Durban, na África do Sul;

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, como comprometimento executivo desta Nação, sendo esta uma das partes signatárias compromissadas a adotar o Programa de Trabalho para Áreas Protegidas da CDB (Decisão VII/28);

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o disposto na Lei nº (nº), de (dia) de (mês) de (ano), que investe o (órgão gestor) da competência para executar ações da política (nacional/estadual) de unidades de conservação da natureza relativas à proteção das unidades de conservação instituídas pela (o) (União/Estado), bem como ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela (o) (União/Estado),

Considerando a decisão X/2 da CDB que estabeleceu o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011 – 2020, incluindo as Metas de Aichi de Biodiversidade, com destaque à suas metas XI e XVIII;

Considerando os resultados do I Seminário e Oficina sobre Termo de Compromisso com Populações Tradicionais em Unidades de Conservação de Proteção Integral, realizado pelo Instituto Chico Mendes, em novembro de 2010, em Brasília- DF;

Considerando a Instrução Normativa Nº 26 de 4 de julho de 2012 do ICMBio, que estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão.

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 03 de setembro de 2013, que resolve adotar as metas nacionais de biodiversidade para 2011 – 2020, como comprometimento executivo desta Nação, sendo esta uma das partes signatárias compromissada a adotar o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011 – 2020 da CDB (Decisão X/2), incluindo as Metas de Aichi de Biodiversidade;

Considerando o Manual de Atuação do Ministério Público Federal: Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e as Unidades de Conservação de Proteção Integral – Alternativas para o Asseguramento de Direitos Socioambientais/6ª Câmara de Coordenação e Revisão, MPF – Brasília, 2014;

Considerando, por fim, as proposições apresentadas pela (departamento do órgão gestor responsável por assuntos territoriais e ações socioambientais em UC) no Processo (órgão gestor nº), resolve:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o (órgão gestor) e indígenas residentes no entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral, onde a sua utilização cultural, pretérita a criação da Unidade de Conservação, atualmente não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - termo de compromisso: instrumento de gestão e mediação de conflitos, a ser firmado entre o (Órgão Gestor) e indígenas residentes do entorno imediato de unidades de conservação, onde a sua presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão, visando garantir a conservação da diversidade biológica e as características socioeconômicas e culturais do grupo social envolvido;

II - diversidade biológica: variedade de organismos vivos de qualquer fonte, incluídos, entre outras coisas, os ecossistemas terrestres e marinhos, e outros ecossistemas aquáticos, e os complexos ecológicos que fazem parte; compreende a diversidade dentro de cada espécie, entre as espécies e dos ecossistemas (CDB, 1992);

III – indígenas: são aqueles que, contando com uma continuidade histórica das sociedades anteriores à invasão e à colonização que foi desenvolvida em seus territórios, consideram a si mesmos distintos de outros setores da sociedade, e estão decididos a conservar, a desenvolver e a transmitir às gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base de sua existência continuada como povos, em conformidade com seus próprios padrões culturais, as instituições sociais e os sistemas jurídicos (LUCIANO, 2006);

IV – usuário (s): indivíduo ou grupo social que utiliza os recursos naturais de uma Unidade de Conservação necessários para sua reprodução física, cultural e social, sendo este residente da Unidade de Conservação ou de seu entorno imediato;

V - território indígena: são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988);

VI – Unidade de Conservação de Proteção Integral: área especialmente protegida onde são permitidos apenas usos que não envolvem consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (BRASIL, 2000).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º - A elaboração, implementação e monitoramento dos termos de compromisso previstos nesta Instrução Normativa atenderão aos seguintes objetivos:

I - compatibilizar os objetivos da unidade de conservação e as formas próprias de ocupação do território e de uso dos recursos naturais pelos indígenas do entorno imediato da unidade de conservação, seus modos de vida, fontes de subsistência e locais de moradia;

II - assegurar as condições de gestão da unidade de conservação e a integridade dos atributos que justificaram sua criação.

Art. 4º - A elaboração, a implementação e o monitoramento dos termos de compromisso assinados com base nesta Instrução Normativa atenderão às seguintes diretrizes:

I - conservação da diversidade biológica e viabilidade de gestão da unidade de conservação;

II - reconhecimento e respeito ao conjunto de princípios, políticas e outros instrumentos que asseguram e qualificam os direitos e deveres dos indígenas;

III - reconhecimento, respeito e valorização dos sistemas de organização e de representação dos indígenas;

IV - respeito às condições de trabalho e renda e às necessidades de melhoria da qualidade de vida dos indígenas;

V - transparência das ações, adequação das estratégias à realidade local e participação efetiva e qualificada do grupo social envolvido em todas as etapas de elaboração, implementação e monitoramento do termo de compromisso, embasadas na formulação de uma concepção pedagógica adequada ao contexto local;

VI - garantia da construção e estabelecimento de estratégias efetivas para a consolidação territorial da unidade de conservação;

VII - busca de parcerias com atores que possam prestar apoio e oferecer subsídios para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do termo de compromisso;

VIII - promoção de pesquisas que possam subsidiar as etapas dos termos de compromisso.

CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO

Art. 5º - A elaboração de termos de compromisso obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

I - formalização e planejamento;

II - construção participativa;

III - aprovação e assinatura.

§ 1º - O cumprimento de cada uma das etapas de elaboração do termo de compromisso deverá ser devidamente documentado nos autos do processo administrativo.

§ 2º - As etapas estabelecidas nos incisos I e II poderão ter sua ordem de observância alterada em razão do princípio da eficiência e em prol da razoabilidade e da racionalidade no emprego dos recursos públicos.

Art. 6º - A elaboração de termos de compromisso poderá ser iniciada por proposição do (órgão gestor) ou por solicitação da população tradicional envolvida, diretamente ou por meio de entidade representativa.

§ 1º - A demanda será encaminhada à (departamento do órgão gestor responsável por assuntos territoriais e ações socioambientais em UC), do (órgão gestor), que irá registrá-la, qualificá-la e organizá-la, promovendo a abertura de processo administrativo.

Art. 7º - O (órgão gestor) designará formalmente um responsável institucional, por meio de ordem de serviço, para impulsionar a etapa de formalização e planejamento prevista no art.5º, I, encargo para o qual será preferencialmente indicado o chefe ou responsável pela unidade de conservação.

§ 1º - A fim de auxiliar no planejamento e na construção participativa do termo, poderá ser constituído grupo de trabalho pelo (órgão gestor), coordenado por servidores do (órgão gestor) ou representantes do grupo social envolvido, podendo participar órgãos oficiais de defesa dos interesses dos indígenas.

§ 2º - O grupo de trabalho de que trata o § 1º planejará a construção participativa do termo de compromisso na forma de um plano de trabalho, em que serão indicados os recursos humanos e financeiros, a logística, o cronograma de execução e as parcerias necessárias para a construção do instrumento, bem como as estratégias de divulgação das informações e de mobilização dos indígenas envolvidos.

Art. 8º - Para a etapa de construção participativa do termo de compromisso, devem ser promovidas as seguintes atividades:

I - sensibilização e mobilização do grupo social envolvido;

II - levantamento de informações secundárias;

III - diagnóstico socioambiental participativo do uso dos recursos naturais e da ocupação;

IV - elaboração de relação nominal das famílias compromissárias do termo de compromisso;

V - discussão e pactuação das normas de uso e ocupação com o grupo social envolvido;

VI – proposição de alternativas de trabalho e renda com atividades de baixo impacto ambiental para melhoria das condições de qualidade de vida das famílias;

VII - elaboração da minuta do termo de compromisso pelo grupo de trabalho, caso venha a ser constituído;

VIII – apresentação, validação e celebração da minuta do termo de compromisso pelas partes, em reunião do conselho da unidade de conservação;

§ 1º - A divulgação de informações e a mobilização indígena devem ser realizadas continuamente ao longo de todas as etapas de elaboração do termo de compromisso, por meio de instrumentos e estratégias adaptadas à realidade e à linguagem do grupo social envolvido.

§ 2º - As informações levantadas e sistematizadas por meio de dados secundários e diagnósticos deverão ser analisadas e debatidas com o grupo social envolvido e suas representações, podendo ser convidadas outras instituições para participar deste processo.

§ 3º - A construção do termo de compromisso deve ser pautada no uso de metodologias apropriadas, que garantam a participação efetiva do grupo social envolvido, integrando conhecimentos técnico-científicos e saberes, práticas e conhecimentos indígenas.

Art. 9º - O termo de compromisso deve abordar regras internas construídas, definidas e pactuadas com os indígenas envolvidos quanto às atividades praticadas, o manejo dos recursos naturais, o uso e ocupação da área, considerando-se a legislação vigente e a sustentabilidade das práticas, observando outros instrumentos ou acordos de manejo de recursos naturais preexistentes.

§ 1º - As normas estabelecidas no termo de compromisso devem ser compatíveis com a dinâmica social e a estruturação das famílias dos indígenas.

§ 2º - O termo de compromisso deve indicar a possibilidade de construção de acordos e regras de convivência específicas para questões relacionadas ao uso e ocupação de área da unidade de conservação em que não seja possível estabelecer uma regra geral durante o seu período de vigência.

§ 3º - O termo de compromisso deve buscar a implantação de alternativas produtivas para os beneficiários, de maneira a diminuir a dependência sobre a unidade de conservação, com manutenção ou melhoria da qualidade de vida do grupo social envolvido.

§ 4º - Sempre que possível, devem ser estabelecidas normas gerais coletivas que dispensem a necessidade de autorizações específicas individualizadas, sem prejuízo da existência de instrumentos de monitoramento por parte do (órgão gestor) das atividades regidas pelo termo de compromisso.

§ 5º - O termo de compromisso deve prever critérios e mecanismos para autorização de construções e ampliações de benfeitorias existentes na área.

§ 6º - O termo de compromisso deve definir mecanismos a serem adotados nos casos de inadimplemento total ou parcial das normas acordadas, o que se dará sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e administrativa e da obrigação de reparação dos danos ambientais eventualmente causados à unidade de conservação, de acordo com orientação técnica da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 7º - A minuta do termo de compromisso deve ter redação simples, adequada e adaptada ao grupo social envolvido.

Art. 10 - Na construção do termo de compromisso, a FUNAI e distintos setores do (órgão gestor) poderão ser consultados para tratar de questões específicas e embasar a elaboração das normas junto ao grupo social envolvido.

Art. 11 - Para a etapa de aprovação e assinatura do termo de compromisso o processo administrativo, contendo a minuta de termo de compromisso e os registros de cumprimento das etapas indicadas nos incisos I e II do Art. 5º, deverá ser encaminhado, na seguinte ordem:

I - à (departamento do órgão gestor responsável por ações socioambientais) do (órgão gestor)-Sede, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo, em prazo não superior a X (.....) dias;

II - à Procuradoria Especializada para emissão de parecer jurídico, em prazo não superior a X (.....) dias;

III - ao (chefia maior) do (órgão gestor), para deliberação final.

§1º - Caso a análise técnica ou jurídica indique a necessidade de alteração substancial do conteúdo do termo, o processo deverá ser encaminhado à administração da unidade de conservação para nova pactuação e validação coletiva com o grupo social envolvido.

§2º - Não serão consideradas alterações substanciais os ajustes sugeridos no termo de compromisso que não alterem o regime jurídico de uso da área e dos recursos naturais.

Art. 12 - O termo de compromisso será assinado pelo (Chefia maior do órgão gestor) ou representante institucional devidamente designado e por representante de cada família do grupo social envolvido, assistido, quando couber, por entidade que o represente.

§ 1º - Cada termo de compromisso deverá ser autuado em processo administrativo próprio, o qual será instruído com cópia dos documentos de identificação pessoal do representante da família envolvida e, sempre que possível, com informações detalhadas sobre a área ocupada e utilizada pela família compromissária, além de eventuais especificidades consideradas úteis ao acompanhamento e monitoramento do ajuste.

§ 2º - Quando pertinente, o termo de compromisso poderá ser assinado por pessoa jurídica legalmente constituída que represente o grupo social envolvido, firmando-se um termo de adesão com representante de cada família compromissária que individualize as obrigações pessoalmente assumidas pelo ocupante, ao qual serão anexados os documentos de identificação pessoal do subscritor.

§ 3º - O termo de adesão de que trata o parágrafo anterior deverá ser previamente submetido à análise da Procuradoria (federal ou estadual) Especializada.

§ 4º - O termo de compromisso só produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial (do estado ou da união).

CAPÍTULO IV - DA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 13 - A implementação e monitoramento do termo de compromisso é de responsabilidade conjunta do (órgão gestor), das famílias compromissárias e de suas representações, e poderá contar com o apoio da FUNAI, de instituições parceiras e responsáveis pela execução de políticas públicas no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 14 - A implementação do termo de compromisso envolverá:

I - a divulgação do termo de compromisso para as famílias compromissárias e demais segmentos envolvidos, com desenvolvimento de materiais adaptados à linguagem local;

II - a consolidação de um cadastro das famílias compromissárias;

III - o acompanhamento contínuo do uso dos recursos naturais e das ocupações na área da unidade de conservação, e o controle mútuo das obrigações acordadas pelas partes;

IV - a avaliação dos impactos positivos e negativos sobre a sociobiodiversidade por meio da realização de pesquisas;

V - o monitoramento e avaliação, com a sistematização e o registro dos resultados, a fim de subsidiar eventuais revisões das obrigações pactuadas;

VI - a realização de reuniões entre as partes para avaliações periódicas.

Parágrafo único. O chefe ou responsável pela unidade de conservação deverá propor formalmente ao respectivo conselho, caso já tenha sido criado, a constituição de comitê ou câmara técnica específica para acompanhamento e monitoramento da implementação do termo de compromisso.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O termo de compromisso poderá ser revisto ou atualizado a qualquer tempo por meio de justificativa técnica adequada ou para atender demandas das partes, consideradas pertinentes aos objetivos, leis e convenções nacionais e internacionais consideradas no instrumento.

§ 1º - O termo de compromisso não impede ou posterga as ações do (Órgão Gestor) voltadas à consolidação territorial da unidade de conservação.

§ 2º - A revisão do termo de compromisso deverá ser realizada em comum acordo entre as partes e considerará as mesmas diretrizes e etapas participativas previstas para a elaboração do termo de compromisso, bem como o mesmo rito de aprovação.

Art. 16 - O termo de compromisso deverá ser incorporado ao plano de manejo e demais instrumentos de planejamento e gestão das unidades de conservação, bem como ser considerado nos processos de elaboração e revisão das normas internas da unidade.

Art. 17 - O (órgão gestor) deverá garantir condições financeiras para a elaboração, implementação e monitoramento dos termos de compromisso firmados, conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 18 - O (órgão gestor) deverá capacitar servidores para atuação em mediação de conflitos e em processos de elaboração e implementação de termos de compromisso.

Art. 19 - São consideradas prioritárias para a elaboração de termo de compromisso as unidades de conservação sob ameaça ou conflitos que ponham em risco seus atributos naturais e a conservação ambiental, aquelas relacionadas com grupos sociais em situação de vulnerabilidade socioambiental ou que requeiram o reconhecimento de direitos constitucionais.

Art. 20 - O termo de compromisso deverá ser assinado no prazo máximo de (...) ano após a criação da unidade de conservação e, no caso de unidade já criada, no prazo máximo de (...) anos contando da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 21 - As situações não contempladas nesta Instrução Normativa serão analisadas conjuntamente pela (departamento do órgão gestor responsável por assuntos territoriais e ações socioambientais) e pela Procuradoria (Federal ou Estadual) Especializada, após o que serão submetidas à apreciação do (chefia maior do órgão) para deliberação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura)

(CHEFIA MAIOR DO ÓRGÃO GESTOR)